Institui o Plano Diretor Participativo de Salinópolis.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CAPÍTULO I DOS FUNDAMENTOS

Art. 1º - Esta Lei atende a dispositivos das Constituições Federal e Estadual, da Lei 10.257 - Estatuto da Cidade, bem como da Lei Orgânica do Município de Salinópolis, conforme se especifica:

I - constituição da República Federativa do Brasil, em: Título VII, Capítulo II

Da Política Urbana;

II - constituição do Estado de Pará em: Título .IV, Capítulo II- Da Organização Municipal;

III - Lei Orgânica do Município de Salinópolis, em: Seu Título I, Capítulo III; Artigo 20°, Incisos I, II, IX, XIII, XVI, XVII, XXVI,XXVII, XLI, L,LI; Capitulo II, Art. 22°, Inciso II; Titulo III, Capitulo I, Art. 90°.; Titulo IV, Capitulo III, Art. 122°.§ Único, Art. 123°., Art. 124°.; Titulo V, Capitulo II, Seção I, Artigo 146°.; Seção III, Art. 162°.; Seção V, Art. 169°. § Único, Art. 170°., Art. 171°, Art. 172°; Seção VI, Art. 173°. § Único, Art. 174°, Incisos I, II, III, IV e V, Art. 177°.

CAPÍTULO II DA MISSÃO

Art. 2° - A Política de Desenvolvimento Sustentável do Município de Salinópolis tem por Missão o desenvolvimento econômico contínuo, envolvendo mudanças de estruturas e melhoria de indicadores econômicos e sociais. Com desenvolvimento sustentável, posto que conhecemos nossos recursos naturais disponíveis e deles dispomos de forma racional, satisfazendo as necessidades da presente geração, sem, contudo, comprometer as necessidades das futuras gerações. Desenvolvimento que traga melhoria da qualidade de vida da nossa população, resultado da distribuição dos frutos do crescimento econômico para a coletividade, onde se observa a variação qualitativa no modo de vida das pessoas. Uma organização social capaz de garantir o equilíbrio e o bem estar da população. Tudo isto resumido na idéia de ser "SALINÓPOLIS, UM MUNICÍPIO ORDENADO E DE FORMA SUSTENTÁVEL".

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS, METAS E AÇÕES

 $\,$ Art. 3° - Os objetivos gerais da Política de Desenvolvimento Sustentável de Salinópolis são:

I – ter uma economia atuante e abrangente;

II – estimular a fixação do homem no campo;

III – consolidar o turismo como setor econômico;

IV – gerar emprego e renda;

V – ter condições ambientais favoráveis;

VI – melhorar a organização social e urbana;

VII - garantir o acesso de todos à cidade, entendida como o conjunto de serviços e oportunidades que oferece;

VIII - melhorar a cidadania e elevar a auto-estima do salinopolitano.

Art. 4° - Os objetivos específicos, nas diferentes áreas do desenvolvimento sustentável são:

I – produzir atrativos a industria do turismo, de forma a ampliar a atividade

turística;

II – motivar o produtor rural;

III – melhorar a integração campo-cidade;

IV - melhorar as condições de escoamento da produção de forma a aumentá-

la;

V – criar atrativos para novos investimentos no setor turístico;

VI - ter uma cidade revitalizada em seus aspectos turísticos, culturais e

sociais;

VII - obter o conhecimento e o reconhecimento daqueles de fora de

Salinópolis;

VIII – tornar o Município destino turístico;

IX – ter um Município estruturado e qualificado para o turismo de forma que o mesmo seja crescente tanto no seu aspecto de turismo tradicional como radical;

X – renovar e preservar a fauna e as matas ciliares e manguezais dos Rios e
 Praias no trecho do Município;

XI – preservar o Meio-Ambiente;

XII – ter uma Política Urbana estruturada de forma eficiente e eficaz;

XIII – ter a arquitetura histórica recuperada;

XIV – fixar os jovens na cidade com maior oferta de educação e emprego;

XV – ter um Selo de Inspeção Municipal (SIM), para os produtos locais, reconhecidos e valorizados pela população.

 $\bf Art.\,5^\circ$ - As ações e metas necessárias aos objetivos são aquelas constantes do Anexo I, da presente Lei.

TÍTULO II DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 6º - A política de desenvolvimento urbano de Salinópolis tem por objetivos:

I – ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade;

II – buscar condições que assegurem o bem estar da população do Município;

III - distribuir os usos e interesses de ocupação do solo de forma compatível

com o meio ambiente, a infra-estrutura, a vizinhança e as funções sociais da cidade como um todo;

IV - distribuir de forma justa os benefícios e ônus do processo de

V - regularizar a produção, construção e utilização do espaço urbano;

VI – preservar o acervo histórico, cultural e arqueológico do Município;

VII - ampliar as possibilidades de acesso à terra urbana e à moradia para as populações de renda baixa e média;

VIII – recuperar as margens dos cursos d'água, manguezais e praias para melhoria da qualidade ambiental;

IX – reduzir os tempos de deslocamentos entre locais de trabalho e habitações, entre os diversos bairros, entre estes e o centro da cidade;

X – integrar a iniciativa privada aos processos de transformação da cidade.

Art. 7º - O Plano Diretor é o instrumento orientador e básico dos processos de transformação do território municipal, servindo de referência para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município.

CAPÍTULO II DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA

 $\mathbf{Art.~8^o}$ Para cumprir sua função social, a propriedade urbana deve atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

 I – aproveitamento e utilização para atividades de interesses urbanos, inerentes ao bem estar de seus habitantes, em intensidade compatível com a capacidade de atendimento dos equipamentos e serviços públicos;

II – aproveitamento e utilização compatíveis com a preservação da qualidade

do meio ambiente;

urbanização;

III – aproveitamento e utilização compatíveis com a segurança de seus

usuários e vizinhos.

IV – atendimento aos requisitos mínimos, para cada Zona Especiais, definidos

nesta Lei.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 9º Para os efeitos desta Lei, ficam adotadas as seguintes definições:

I-Zonas são porções do território do Município, delimitadas por Lei e caracterizadas pela sua função social específica;

II - Área construída é a soma das áreas de todos os pavimentos de uma

edificação;

III – Afastamento é a distância horizontal da face externa da edificação até as

divisas;

IV – Coeficiente de aproveitamento é o quociente entre a área construída e a

área do lote ou terreno;

V – Taxa de ocupação é o quociente entre a área da projeção horizontal da edificação e área do lote ou terreno;

VI – Taxa de permeabilidade é o quociente entre a área permeável do lote e a área total do lote ou terreno;

VII – Potencial construtivo de um lote ou terreno é a sua área passível de construção, aplicando-se o coeficiente de aproveitamento;

IX – Habitação de interesse social é aquela destinada à população que vive em condições de habitabilidade precária ou aufere renda familiar inferior a 3 (três) salários mínimos;

X-Solo urbano não edificado, não utilizado ou subutilizado é a área, lote ou terreno desocupado, sem edificações, sem utilização por atividade social ou econômica ou que apresente coeficiente de aproveitamento inferior ao mínimo definido nesta Lei;

XI – Imóvel urbano desocupado é o prédio localizado na zona urbana que se encontra desocupado por período superior a três anos ininterruptos.

TÍTULO III DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I DO MACROZONEAMENTO

Art. 10 - O macrozoneamento é constituído pela Zona Rural (ZR), Zona Expansão Urbana (ZEU), Zona Urbana de Uso Misto (ZUM); Zona Especial de Proteção ao Patrimônio Ambiental (ZEPPA); Zona de Especial de Interesse Turístico (ZEIT); Zona Especial de Proteção (ZEP) e Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), Zona Especial de Serviços Incômodos (ZESI), Zona Habitacional 1 (ZH1) e Zona Habitacional 2 (ZH2).

Parágrafo único - Os critérios quanto ao uso e ocupação do solo das diferentes Zonas constam do Anexo II.

SEÇÃO I ZONA RURAL

- **Art. 11** Zona Rural (ZR) é aquela constituída por áreas destinadas à exploração agropecuária, produção agro-industrial, extrativa e de reflorestamento.
 - § 1º A atividade extrativa de mineração será regulamentada por Lei própria;

- § 2º Serão permitidas as atividades de hospedagem, recreação, de apoio ao transporte rodoviário e equipamentos públicos;
- **Art. 12** É obrigatória, na Zona Rural, a prática de serviços de conservação do solo, previstos no ordenamento jurídico que regulamenta a atividade em foco.

Parágrafo único – O Executivo Municipal poderá viabilizar parcerias e convênios objetivando o cumprimento do disposto neste Artigo.

Art. 13 – Na Zona Rural, ao longo das margens dos cursos d'água, lagos, lagoas e reservatórios, praias e manguezais, é obrigatória a recomposição da mata ciliar conforme ordenamento jurídico que regulamenta a atividade em foco.

Parágrafo único - Visando apoiar os proprietários no cumprimento do disposto neste artigo, o Executivo Municipal poderá firmar convênios com órgãos estaduais e federais.

- **Art. 14** O Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, os artigos 12 e 13 desta Lei.
- **Art. 15** Na Zona Rural o lote mínimo é o módulo rural, e as edificações para fins residenciais não poderão exceder o coeficiente de aproveitamento de 0,03 (três centésimos) e a taxa de ocupação de 3% (três por cento) em relação à gleba.

SEÇÃO II ZONA DE EXPANSÃO URBANA

Art. 16 - A Zona Expansão Urbana (ZEU) é aquela compreendida pelo seguinte perímetro e demarcada nos anexos PD 01 e 02 e contêm a seguinte descrição:

"Projeção horizontal ao longo da Pa-144, se iniciando no trevo de entrada da cidade (trevo do Atalaia) indo à direção da direita, seguindo para a ilha do Atalaia até a ponte do rio Sampaio" e em projeção horizontal ao longo da PA 124, até a estrada do Cuiarana fechando o perímetro.

Art. 17 – São ainda considerados como urbanos todos os empreendimentos de parcelamento do solo, regulares ou não, existentes até a data da promulgação da presente Lei e os empreendimentos e complexos turísticos ou de lazer instalados na Zona Especial de Interesse Turístico, na Zona Proteção Ambiental e na Zona de Expansão Urbana.

Parágrafo único – Todos os imóveis considerados urbanos estão sujeitos às normas administrativas, urbanísticas e tributárias do Município.

SEÇÃO III ZONA URBANA DE USO MISTO

Art. 18 - A Zona de Expansão Urbana de Uso Misto (ZUM), demarcada nos Anexos PD 01 e 02, é aquela compreendida pelo seguinte trecho do território:

TRECHO I - Iniciava-se na Avenida Almirante Barroso até atingir a Avenida Miramar, de onde segue reto até encontrar a Rua Miriçá Santa Brígida, deflete-se à esquerda na Rua Luis Anselmo até atingir a Rua Cametá que termina no APP do Rio Arapíranga formada por manguezal que segue até atingir novamente a Av. Almirante Barroso e fechar o perímetro.

Art. 19 - À Zona de Expansão Urbana de Uso Misto aplicam-se os seguintes dispositivos:

 $I-\acute{e}$ passível, mediante autorização do Executivo Municipal, de uso para fins urbanos de moradia, comércio e serviço local;

II — os critérios para parcelamento, edificação, uso e ocupação do solo, em consonância com as legislações federal e estadual, serão definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

SEÇÃO IV ZONA ESPECIAL DE SERVIÇOS INCÔMODOS

Art. 20 – Zona Especial de Serviços Incômodos (ZESI), demarcada nos Anexos PD 01 e 02, é aquela compreendida por uma faixa de solo de 150,00 m de largura, ao longo da avenida a ser criada sob o linhão da rede CELPA, iniciando-se na PA-144 lado esquerdo do acesso para a ilha do Atalaia até limita-se com a área de mangue, atravessando os bairros Nova Brasília e Atlântico.

Art. 21 – À Zona Especial Serviços Incômodos aplicam-se os seguintes dispositivos:

 I – é passível, mediante autorização do Executivo Municipal, de uso para fins urbanos de comércio e serviços incômodos, incluindo as atividades de desmanche de veículos e comércio de ferro velho;

II – os critérios para parcelamento, edificação, uso e ocupação do solo, em consonância com as legislações federal e estadual, serão definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo;

 ${
m III}$ – o Executivo Municipal poderá criar mecanismos de incentivos aos empreendimentos que se instalarem na ZESI.

SEÇÃO VI ZONA ESPECIAL DE INTERESSE TURÍSTICO

Art. 22 - A Zona Especial de Interesse Turístico é um trecho contínuo do território municipal, incluindo suas águas territoriais, a ser preservado no sentido cultural e natural e destinado à realização de planos e projetos de desenvolvimento turístico, cultural e de lazer.

Art. 23 – A ocupação da Zona de Urbanização de Interesse Turístico deve se dar de forma a:

I – garantir o potencial para o turismo sustentável;

II – evitar o excessivo adensamento populacional;

III – evitar a degradação dos recursos naturais;

IV – evitar a poluição dos recursos hídricos;

V – criar condições para a recuperação de áreas degradadas;

VI – propiciar o desenvolvimento do turismo como setor econômico.

Art. 24 – É declarada Zona Especial de Interesse Turístico e demarcada no PD 01, os seguintes trechos do território:

TRECHO I – Inicia-se na Avenida Atlântica na altura do lago do Pedalinho, segue na Avenida Assis Vasconcelos até encontrar com a Avenida Beira Ma, seguindo até a Travessa Lauro Sodré, deflete-se a direita Com Eurico de Castilho, seguindo em frente até a Rua João Pessoa que termina no estacionamento da praia do Maçarico, até a Rua Miriça Santa Brígida, indo pelo retorno do Maçarico até limitar-se com a APP do rio Arapiranga formado por manguezais, que encontras as praias das Corvinas e Maçarico, também com vegetação em manguezal até encontrar-se novamente com a Travessa Lauro Sodré e fechar o perímetro.

TRECHO II – Inicia-se na Avenida Beira Mar até a Rua 1ª, chegando a Av. "F", até a Rua 2ª, chegando na Avenida "G", até a Rua 3ª chegando na Avenida "H", até a Rua 4ª, chegando na Av. "G", até a Rua 9ª, daí sobe para a Avenida "E", até a Rua 10ª, entrando na Avenida "B", até a Rua 12ª, indo encontrar-se com a Av. Perimetral, até os limites de área de lazer, quadra esportiva e área de eventos onde limita-se com a Praia do Atalaia até fechar o perímetro no encontro com a Av. Beira Mar.

Parágrafo único – A Área de Preservação Permanente é aquela que dispõe a Lei Federal n.º 4.771, de 15 de Junho de 1.965 (Código Florestal), alterada pela Lei n.º 6.938, de 31 de Agosto de 1.989, complementada pela Resolução CONAMA n.º 302, de 20 de Março de 2002.

Art. 25 - À Zona Especial de Interesse Turístico aplicam-se os seguintes dispositivos:

 $I-\acute{e}\ passível,\ mediante\ autorização\ do\ Executivo\ Municipal,\ de\ parcelamento\ de\ solo\ para\ fins\ urbanos\ de\ moradia,\ lazer,\ turismo,\ atividades\ culturais\ e\ outros\ de\ interesse\ público;$

 ${
m II}$ — o parcelamento do solo, para fins residenciais unifamiliares, com baixa densidade habitacional, só será permitido para empreendimentos condominiais ou associativos regidos pela legislação pertinente e resultante de processo regular de parcelamento do solo;

III – os critérios para parcelamento, edificação, uso e ocupação do solo, em consonância com as legislações federal e estadual, serão definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

SEÇÃO VII ZONA DE ESPECIAL DE PROTEÇÃO

Art. 26 - A Zona Especial de Proteção Ambiental é um trecho contínuo do território municipal, incluindo suas águas territoriais, a ser valorizado e preservado em suas características ambientais e paisagísticas.

Art. 27 – A ocupação da Zona Especial de Proteção Ambiental deve se dar de forma

I – garantir o potencial para o turismo sustentável;

II – evitar o adensamento populacional através do parcelamento do solo;

III - evitar a degradação dos recursos naturais, em especial da área definida

pelos manguezais;

a:

IV – evitar a poluição dos recursos hídricos e das praias;

 V – criar condições para a recuperação de áreas degradadas e Áreas de Preservação Permanentes (APP);

VI – preservar os manguezais e as praias com suas paisagens;

VII – servir como zona de amortecimento de impactos ambientais para o trecho de praias e manguezais.

Art. 28 - À Zona Especial de Proteção Ambiental aplicam-se os seguintes dispositivos:

 $I-\acute{e}$ passível, mediante autorização do Executivo Municipal, após pareceres do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, a instalação de empreendimentos ou atividades para fins de lazer, turismo, cultura e outros de interesse público;

II – vedados o uso industrial, empreendimentos agro-industriais e o parcelamento de solo para fins urbanos;

 III – os critérios para edificação, uso e ocupação do solo, em consonância com as legislações federal e estadual, serão definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo;

IV – as Áreas de Preservação Permanente, existentes na Zona Especial de Proteção Ambiental quanto uso, devendo ser contempladas no Plano de Manejo Especifico.

CAPÍTULO II DAS ÁREAS ESPECIAIS

Art. 29 – Áreas Especiais são porções do território do Município com destinação específica e normas de uso e ocupação do solo.

Parágrafo único - A criação de novas Áreas Especiais e a alteração dos perímetros das áreas existentes deverão ser aprovadas por lei, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Urbano.

Art. 30 – As Áreas Especiais deverão obedecer às normas e critérios urbanísticos contidos no Anexo II, além daquelas definidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

SEÇÃO I ZONA ESPECIAIS DE PROTEÇÃO AO PATRIMONIO AMBIENTAL

Art. 31 – Zonas Especiais de Proteção ao Patrimônio Ambiental são terrenos, recursos naturais e próprios públicos ou propriedades particulares, localizados no território do Município, para os quais são definidos os controles específicos de uso e ocupação.

Art. 32 – As Zonas Especiais de Proteção ao Patrimônio Ambiental compreendem:

I-as Zonas Especial de Preservação Permanente (APPs) existentes no Município, definidas pelas legislações federal e estadual;

II – as áreas do território municipal, incluindo as da Zona Urbana, da Zona
 Especial de Interesse Turístico, da Zona Especial de Proteção Ambiental e da Zona de Expansão
 Urbana, recobertas por matas, a serem identificadas pelo Executivo Municipal;

III – as áreas recobertas por matas secundárias localizadas na Zona Urbana, na Zona Urbana de Uso Misto, na Zona Especial de Interesse Turístico e na Zona Especial Proteção Ambiental, a serem identificadas pelo Executivo Municipal;

IV – os próprios públicos e propriedades privadas, que pela sua forma arquitetônica ou pelo seu uso, passem a ter importância para a preservação da memória cultural.

Parágrafo único – Os Conselhos Municipais do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural e o de Desenvolvimento Urbano deverão, no prazo máximo de doze meses da promulgação do Plano Diretor, apresentar a relação das áreas especiais dos incisos II, III e VII, constituindo assim Zonas Especiais de Proteção Ambiental.

- **Art. 33** Nas Zonas Especiais de Preservação aplicam-se os seguintes dispositivos:
- $I-\acute{e}$ proibida a implantação de qualquer tipo de obra, exceto para transposição de curso d'água, observando-se as legislações federal e estadual pertinentes, e para os casos de compensação ambiental permitidos pelos órgãos ambientais do Estado e da União;
- $II-\acute{e}$ proibido o desmatamento, a remoção da cobertura vegetal existente, movimentos de terras, lançamentos de esgotos e produtos químicos nos cursos d'água, bem como a disposição de resíduos sólidos.

- **Art. 34** Caberá ao Executivo Municipal a preservação das características dos próprios públicos considerados Zonas Especiais de Proteção do Patrimônio Ambiental, ficando autorizado a firmar convênios para tal fim.
- **Art. 35** Os imóveis privados considerados Zonas Especiais de Proteção do Patrimônio Ambiental deverão ser conservados pelos respectivos proprietários, tendo o direito de transferir o potencial de construção não utilizado a terceiros.
- Parágrafo único O Executivo Municipal poderá criar mecanismos de compensação tributária como forma de auxílio na manutenção das fachadas de prédios privados, consideradas Áreas Especiais de Preservação e Proteção.
- **Art. 36 -** O Executivo Municipal deverá, no prazo de sessenta dias contados da promulgação do Plano Diretor, constituir grupo gestor para as unidades municipais de conservação consideradas Zonas Especiais de Proteção do Patrimônio Ambiental.
- § 1° o grupo gestor deverá ser bipartite com representantes dos órgãos governamentais e da Sociedade Civil;
- § 2º o grupo gestor das Zonas Especiais de Proteção do Patrimônio Ambiental deverá apresentar no prazo máximo de vinte e quatro meses após a sua constituição, proposta de Plano de Manejo das Unidades de Conservação.
- **Art. 37** O Executivo Municipal deverá fazer gestão junto ao Governo Estadual no intuito de definir Planos de Manejo das Unidades de Conservação Estaduais.

SEÇÃO II ÁREAS ESTRITAMENTE RESIDENCIAIS

Art. 38 – Áreas Estritamente Residenciais, demarcadas no Anexo PD 02, são próprios públicos ou propriedades particulares, localizados na Zona Urbana, para os quais são permitidos somente os usos Residencial Unifamiliar e Público.

SEÇÃO III ÁREA CENTRAL

- **Art. 39** Área caracterizada pelo conjunto arquitetônico e paisagístico, de interesse histórico cultural e turístico, que deverá preservar a sua volumetria, densidade de área construída e qualidade ambiental.
- **Art. 40** A Área Central, demarcada no Anexo PD 01, são próprios públicos ou propriedades particulares, localizados na Zona Urbana, para os quais são permitidos somente os usos Residenciais, Comerciais, de Serviço Local.

Art. 41 - Os Conselhos Municipais do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural e o de Desenvolvimento Urbano deverão, no prazo máximo de doze meses contados da promulgação do Plano Diretor, apontar quais os imóveis particulares e próprios públicos da Área Central deverão ter preservado as suas características de fachadas e volumetria da construção.

SEÇÃO IV ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL

- **Art. 42** Áreas de interesse social são próprios públicos ou propriedades particulares localizados na Zona Urbana, que necessitam de regularização fundiária e de infra-estrutura básica, estando demarcadas no PD 01, atendendo aos seguintes objetivos:
- I permitir a inclusão de parcelas dos munícipes, não contempladas por possibilidades de ocupação do solo dentro das regras legais;
 - II permitir a introdução de serviços e infra-estrutura urbanos.
- **Art. 43** Os processos de regularização devem ser efetuados em parceria com os proprietários das referidas áreas, devendo as responsabilidades dos proprietários e do poder público serem definidas em lei própria.

Parágrafo único – O Executivo Municipal adotará os procedimentos necessários para a regularização somente depois de esgotados os meios administrativos e judiciais que poderiam levar o loteador a regularizar o empreendimento.

SEÇÃO V ZONA URBANA DE USO MISTO

- **Art. 44** Zonas Urbanas de Uso Misto, demarcados no Anexo PD 01, são próprios públicos ou propriedades particulares, localizados com frente para determinadas vias, nas quais são permitidos os usos, preferencialmente, Comerciais e de Serviços, compreendendo:
 - I Corredores de Comércio e Serviço Diversificado;
 - II Corredores de Comércio e Serviço Incômodo Geral;
 - III Corredores de Comércio e Serviço Incômodo de Lazer;
 - IV Corredores Turísticos.

Parágrafo único – A Lei de Uso e Ocupação do Solo definirá os tipos de usos permitidos em cada corredor.

SEÇÃO VI ZONA ESPECIAL DE INTERESSE TURISTICO

Art. 45 – Zona Especial de Interesse Turístico, demarcado no Anexo PD 01 e 02, são próprios públicos ou propriedades particulares, localizados de frente praias, entorno de dunas, que apresentem atrativos paisagísticos, nos quais são permitidos usos que não interfiram na paisagem e atendam a:

I - proibição de instalação de painéis, out-doors e similares;

II - proibição de construção de muros, ou similares, com altura superior a 1,60

m;

III - proibição de comércio ambulante nos logradouros públicos.

Art. 46 – São considerados Zona Especial de Interesse Turístico as seguintes vias:

I – Avenida Beira Mar;

II – Complexo do Maçarico;

III – Lago do Pedalinho;

IV – Praia das Corvinas;

V – Praia do Maçarico;

VI – Praia do Farol Velho;

VII – Lago da Coca Cola;

VIII – Futuro Complexo da Orla do Atalaia;

IX – Praia do Atalaia:

Parágrafo único – Esses Zona Especial de Interesse Turístico têm como objetivo servir de apoio aos empreendimentos de turismo e lazer, além de propiciar a contemplação da paisagem natural.

CAPÍTULO III DOS NÃO CONFORMES

Art. 47– Os empreendimentos, obras e atividades existentes na Zona Urbana, na Zona de Expansão Urbana de Uso Misto, Zona de Expansão Especial de Serviços Incômodos e na Zona Especial de Interesse Turístico e Áreas Especiais que não possuam licenças municipais deverão:

I — no prazo máximo de vinte e quatro meses, a partir da promulgação da presente lei requerer sua regularização junto à Prefeitura Municipal, tendo prazo de trinta e seis meses para concluir o processo;

II – obter, quando for o caso, aprovação preliminar junto aos órgãos federais e estaduais competentes, objetivando eliminar ou adequar a desconformidade.

III – Ficam congeladas nos loteamentos os lotes não edificados, que ocupem área da marinha e/ou Área de Preservação Permanente, conforme descrito em lei.

IV – Os lotes do loteamento Balneário Ilha do Atalaia, especificamente; lote 01 da Quadra 1; lotes 01, 02, 08, 09 e 10 da Quadra 3; e lote 01 da Quadra 4, ficam com suas licenças congeladas não podendo ser edificados e deverão de acordo com Lei Especifica do Legislativo tornarem-se Praças e Passeios Públicos.

Parágrafo único – Aqueles considerados não conformes perante a presente Lei, terão suas licenças de regularização expedidas desde que atendam os critérios mínimos fixados na Lei de Uso e Ocupação do Solo e Código de Obras.

CAPÍTULO IV DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- **Art. 48** O parcelamento do solo para fins urbanos somente é permitido na Zona Urbana, na Zona de Expansão Urbana, na Zona Especial de Interesse Turístico e será regido pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, obedecidas as seguintes diretrizes:
- I implantação pelo loteador, às suas custas e dentro de prazos definidos, das obras de infra-estrutura urbana, conforme discriminado no Anexo IV;
 - II reserva de áreas públicas em percentuais mínimos definidos no Anexo V;
- III preservação das linhas de drenagem natural dos terrenos, na posição original e a céu aberto;
- IV limitação de taludes de cortes e aterros, resultantes da implantação do sistema viário, a uma altura máxima de 2,5 metros;
- V proibição de parcelamento do solo em terrenos com declividade igual ou superior a 30% e ou que necessitem de drenagem tendo a mesma (drenagem) de ser concluída antes do lançamento do loteamento;
- VI impedimento para qualquer tipo de construção em loteamentos que não estiverem com a rede de água potável, rede de esgoto e rede de energia elétrica concluídas e em funcionamento;
- **Art. 49** A Lei de Uso e Ocupação do Solo estabelecerá as diretrizes para a expansão do sistema viário da Zona Urbana.
- **Art. 50** Ficam estabelecidas para todos os lotes e terrenos contidos na Zona Urbana, na Zona de Expansão Urbana e na Zona Especial de Interesse Turístico as dimensões mínimas de lotes, os Usos, os Coeficientes de Aproveitamento (CA) e as Taxas de Ocupação (TO) constantes do quadro do Anexo II.
- ${\bf Art.~51}$ O loteador não deverá provocar o aumento da vazão original fluente de águas pluviais da área loteada, nos momentos de pico de precipitação, devendo para tanto, adotar medidas técnicas estruturais, a critério do Executivo Municipal.
- **Art. 52** Nas áreas onde o Executivo Municipal evidenciar dificuldade técnica de afastamento dos esgotos por gravidade, fica o loteador obrigado a implantar o sistema de afastamento dos efluentes às suas custas, devendo ser aprovado pela concessionária e pelo órgão competente do Executivo Municipal.
- **Art. 53** Será exigida dos empreendimentos de grande porte a apresentação de Relatório de Impacto sobre a Vizinhança (RIV), demonstrando a disponibilidade dos equipamentos de infra-estrutura como água, esgoto, energia elétrica, drenagem e sistema viário.

Parágrafo único – Caso se evidencie a não disponibilidade prevista neste artigo, o empreendedor arcará integralmente com as despesas decorrentes da implantação dos equipamentos.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE VIAS PRINCIPAIS

Art. 54 – A rede de vias principais do Município de Salinópolis é composta por:

I – Rodovias Estaduais;

II – Estradas Intermunicipais;

III – Estradas Vicinais;

IV – Estradas Municipais;

V – Corredores Turísticos:

VI – Vias Urbanas.

Art. 55 – As Estradas Vicinais e as Municipais, que integram a rede de vias principais, terão, respectivamente, faixa de reserva de 15,00 metros e 7,50 metros de largura e bissetor coincidente com o eixo principal das vias existentes, exigindo-se recuo de dez metros, a partir do limite da faixa de reserva, para qualquer edificação.

Art. 56 – As Zonas Especiais de Interesse Turístico terão normas de uso e ocupação definidas no Anexo II.

Art. 57 – O Executivo Municipal deverá, no prazo de doze meses a partir da promulgação do Plano Diretor, providenciar cartografia onde conste o sistema de vias do Município.

TÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I DO TOMBAMENTO

Art. 58 – Fica instituído o tombamento como instrumento para preservar o meio ambiente e o patrimônio histórico-cultural do Município.

Art. 59 – O tombamento será objeto de competência do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, referendado pela Câmara de Vereadores. Nesta Lei já ficam tombados s bens culturais imóveis, abaixo relacionados que passam a gozar de isenção de IPTU e deverão receber atenção especial quanto a sua conservação dos seus proprietários, como contra partida do tombamento. Em não havendo a manutenção apropriada, prevalece o tombamento:

Farol em Estrutura Metálica (Av. João Pessoa com Magalhães Barata).

O Rádio Farol, suas residências e instalações (Av. São Tomé e 07 de Setembro)

Residência da Família Sadala (Av. Beira Mar)

Residência Retiro Ramos (Rua: Lauro Sodré)

Hotel Salinópolis (Av. Beira Mar)

Parque e Fonte do Caranã

Bosque do Açaí / construções e instalações existente da Cosanpa e cobertura vegetal (Rua:

Hermógenes Câmara e Av. Getúlio Vargas esquina com Eurico de Castilho)

Igreja Matriz

Antigo Cinema Salinas (Praça da Matriz)

Praça Cruz de Malta

Residência aa Família Bem-Bom (Rua: Eurico de Castilho)

Residência de Veraneio do Governo do Estado

Antiga Caixa D'agua do Posto Cultural

Praia do Cocal e Entorno

Praia do Atalaia e Entorno

Praia do Farol Velho e Entorno

Praia do Maçarico e Entorno

Praia das Covirnas e Entorno

Complexo Urbanístico e Arquitetônico das Praias do Maçarico e Corvinas (Vias, Edificações, Passarela das Corvinas,, Equipamentos e Mobiliários Urbanos, Áreas Públicas, Área de Ampliação, Arborização, Praças) e Entorno do Calçadão.

Lago do Pedalinho

Ruínas da praia do Cocal (ponta do Cocal ilha do Atalaia)

Balneário do Tubão (estrada do aeroporto)

Escola Professora Aracy Dias Marques

Casa Sereia

Casa da antiga Praticagem da Barra (Av: Beira Mar)

Canhão de Ferro (canhão de alerta a navegação)

Monumento Nossa Senhora do Socorro (Padroeira do Município)

CAPÍTULO II DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

- **Art.** 60 Ficam definidas como áreas passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórias, nos termos do Artigo 5° da Lei nº 10.257 Estatuto da Cidade, os lotes e terrenos não edificados ou sub-utilizados e os imóveis não utilizados existentes na:
 - I Área Centrais e Corredores Comerciais;
 - II Área Estritamente Residencial;
 - III Área Mista;
- § 1° Entende-se como vazios urbanos, os terrenos ou glebas que tenham área superficial igual ou superior a dez (10) vezes a área mínima de lote, prevista para a Zona ou Área onde o mesmo se encontra;
- § 2º Os prazos e condições para aplicação do referido instrumento são aqueles constantes do Anexo IV e a não observância dos mesmos levará o Executivo Municipal a aplicar Imposto Territorial Urbano Progressivo, conforme dispõe o Estatuto da Cidade.
- **Art. 61** Lei municipal específica deverá fixar as condições e formas para implementação das obrigações contidas no artigo anterior.
- **Art.** 62 O proprietário que possuir um único terreno não edificado ou subutilizado, ou imóvel vazio, não se enquadra nas disposições do Art. 60. Entretanto caso deixe de construir num prazo de 02 (dois) anos após a promulgação desta Lei, passa a ter os mesmos ônus incidentes pela aplicação do Imposto Territorial Urbano Progressivo, conforme dispõe o Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO III DA OUTORGA ONEROSA E DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

- **Art. 63 -** O Executivo Municipal poderá outorgar licença para construir área superior àquela permitida pelo coeficiente de aproveitamento, desde que a infra-estrutura local permita, nos seguintes casos:
- I mediante oferta de contra-partida do interessado, em terrenos para áreas livres, implantação ou melhoria de sistemas viários, implantação de Operações Urbanas Consorciadas, habitações de interesse social;
- II mediante contribuição em dinheiro para o Fundo Municipal de Urbanização;
- III mediante transferência do potencial construtivo de outros imóveis urbanos.
- **Art. 64** A transferência do potencial construtivo se fará por instrumento público, mediante prévia autorização do Executivo Municipal, obedecido o disposto nesta Lei.
- **Art.** 65 O Executivo Municipal poderá utilizar-se da transferência do potencial construtivo como forma de indenização, mediante acordo com o proprietário, nas desapropriações destinadas às obras viárias, equipamentos públicos e programas de habitação de interesse social.

- **Art. 67** O Executivo Municipal determinará o valor da outorga referida no artigo 63, tendo por base 50% (cinqüenta por cento) do valor de mercado do terreno que suporte, no local da outorga, área construída equivalente.
- **Art.** 68 No processo de transferência do potencial construtivo, o Executivo Municipal determinará a área edificável em um imóvel cessionário, correspondente ao potencial construtivo do imóvel cedente pelo seu valor de mercado e dividido pelo valor de mercado do imóvel cessionário.
- **Art. 69** Lei específica regulamentará este capítulo, em especial a criação do Fundo Municipal de Urbanização.

CAPÍTULO IV DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 70 – O Executivo Municipal poderá facultar ao proprietário de área atingida pela obrigação de que trata o caput do artigo 60 desta Lei, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.

- § 1º Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Executivo Municipal seu imóvel e, após a realização das obras recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.
- $\S~2^{\rm o}$ O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.

CAPÍTULO V DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

- **Art. 71** Em conformidade com os artigos 32, 33 e 34 da Lei Federal nº 10.257/01 Estatuto da Cidade, ficam criadas possibilidade do Gestor Municipal, realizar Operações Urbanas Consorciadas:
- **Art. 72** Para cada uma das Operações Urbanas Consorciadas deverá ser criada lei específica contendo, no mínimo:
 - I definição da área a ser atingida;
 - II programa básico de ocupação da área;
- III programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
 - IV finalidade da operação;
 - V estudo prévio de impacto de vizinhança;

VI - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 10257/01- Estatuto da Cidade;

VII – forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

TÍTULO V DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

- **Art. 73** O Sistema de Planejamento da Prefeitura Municipal de Salinópolis deverá possuir no prazo de 6 (seis) meses a contar da promulgação da presente Lei, a seguinte estrutura:
 - I Departamento de Urbanismo e Meio Ambiente;
 - II Conselho de Desenvolvimento Urbano;
 - III Conselho Municipal do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural;
 - IV Fórum de Desenvolvimento Urbano;
 - V Sistema de Fiscalização Municipalizado.

CAPÍTULO II DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

- **Art. 74** O Departamento de Urbanismo e Meio Ambiente tem por atribuições:
- I coordenar as revisões do Plano Diretor, Lei de Uso e Ocupação do Solo,
 Código de Obras e Código de Posturas;
- II analisar e emitir parecer sobre os relatórios de impacto de que trata esta
 Lei;
 - III gerir o sistema de fiscalização de que trata esta Lei;
- IV promover e executar as medidas necessárias à aplicação desta Lei, desempenhando as demais atividades que para tanto se façam necessárias.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 75 – Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Urbano com as seguintes atribuições:

 I – dirimir dúvidas e deliberar sobre casos omissos porventura existentes nesta Lei, na legislação edilícia e nas respectivas regulamentações;

II – apreciar, antes de serem encaminhadas a Câmara de Vereadores, as propostas de alteração do Plano Diretor, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras e Código de Posturas;

III – acompanhar os processos de tombamento.

Art. 76 – O Conselho de Desenvolvimento Urbano será integrado por:

I - seis (6) representantes da Prefeitura a Municipal, a saber:

O Diretor do Departamento de Urbanismo e Meio Ambiente;

Um representante do Departamento de Engenharia;

Um representante do Departamento de Turismo;

Um representante do Departamento de Saúde;

Um representante do Departamento de Cultura;

Um representante do Departamento de Agricultura.

II – seis (6) representantes dos Órgãos Públicos Estaduais e das
 Concessionárias de Serviços Públicos indicados pelos responsáveis, a saber:

Um representante da CELPA;

Um representante do COSAMPA;

Um representante do Banco do Brasil;

Um representante dos Correios e Telégrafos.

Um representante do SETRAN – Região Salinópolis;

Um representante da Policia Militar – Base Operacional de Salinópolis.

III – doze (12) representantes da Sociedade Civil, escolhidos pelos seus pares,

a saber:

Um representante da OAB – Salinópolis;

Três representantes das Associações de bairros de Salinópolis;

Dois representantes da Associação Comercial e Clube dos Lojistas de Salinópolis;

Um representante da AMAG;

Um representante do CREA-PA;

Um representante das ONGs de caráter ambiental;

Um representante da Associação dos Artesões de Salinópolis;

Um representante das Instituições religiosas;

Um representante dos Clubes de Serviços.

§ 1° – Os membros do Conselho de Desenvolvimento Urbano serão nomeados por ato do Executivo Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução;

- § 2° O Conselho de Desenvolvimento Urbano será presidido sempre alternadamente por 02 (dois) anos, por um dos membros da Sociedade Civil;
- § 3° Os membros do Conselho de Desenvolvimento Urbano não serão remunerados sob qualquer forma, considerando os seus serviços como de interesse público.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 77– O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural será constituído por Lei Municipal, a ser homologada até 30/10/2.006.

CAPÍTULO V DO FÓRUM DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 78 - Fica criado o Fórum de Desenvolvimento Sustentável como instrumento de participação da comunidade na avaliação e revisão da Política de Desenvolvimento Urbano e de seus instrumentos, em especial do Plano Diretor de Salinópolis.

Parágrafo único – O Fórum deverá se realizar, no mínimo, no segundo ano de cada Administração, sendo garantido o acesso de toda a comunidade interessada.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO

- **Art. 79** Compete ao Departamento de Urbanismo e Meio Ambiente, coordenar e manter atualizado um sistema de informações para o planejamento e as transformações da cidade, sendo integrado por informadores, usuários, órgãos públicos, concessionários de serviços públicos e entidades de classe.
- **Art. 80** Os agentes públicos e privados, incluindo Cartórios de Registro de Imóveis, ficam obrigados a fornecer ao Executivo Municipal os dados e informações necessários ao Sistema.
 - Art. 81– O sistema de informações reunirá, no mínimo:
 - I identificação, caracterização e utilização dos imóveis do Município;
 - II infra-estrutura, sua capacidade e planos de ampliação;
 - III situação das áreas especiais.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 82** Todos os cálculos de valores de lotes, terrenos ou áreas, necessários à aplicação de disposições desta Lei levarão em conta os valores de mercado, devidamente apurados pelo Executivo Municipal.
- **Art. 83** A legislação complementar, necessária à regulamentação desta Lei, deverá ser elaborada e encaminhada à aprovação do Legislativo, dentro do prazo de 12 meses, contados da data da publicação desta Lei.
- **Art. 84** As disposições relativas ao parcelamento, uso e ocupação do solo atualmente vigentes, permanecerão em vigor até a aprovação específica sobre a matéria.
- **Art. 85** O Executivo Municipal terá o prazo máximo de trinta dias, contados da publicação da presente Lei, para constituir o Conselho de Desenvolvimento Urbano do Município.
- **Art. 86** Este Plano Diretor e sua execução ficam sujeitos a contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes, mobilizados para tanto, os mecanismos de participação previstos na legislação municipal.
- **Art. 87** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.
- **Art. 88** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS,

Em 06 de Setembro de 2006.-

Raimundo Paulo dos Santos Gomes PREFEITO MUNICIPAL

PLANO DIRETOR DE SALINÓPOLIS SUMÁRIO

TÍTULO I - DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Capítulo I – Dos Fundamentos

Capítulo II – Da Missão

Capítulo III – Dos Objetivos, Metas e Ações

TÍTULO II – DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Capítulo I – Dos Objetivos

Capítulo II – Da Função Social da Propriedade Urbana

Capítulo III – Das Definições

TÍTULO III - DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Capítulo I – Do Macro Zoneamento

Seção I – Zona Rural

Seção II – Zona Expansão Urbana

Seção III - Zona Especial de Uso Misto

Seção IV - Zona de Especial Serviços Incômodos

Seção V – Zona de Especial de Interesse Turístico

Seção VII – Zona de Especial de Proteção ao Patrimônio Ambiental

Capítulo II – Das Áreas Especiais

Seção I – Áreas Especiais de Proteção ao Patrimônio Ambiental

Seção II – Áreas Estritamente Residenciais

Seção III – – Área Central

Seção IV – Zona Especial de Interesse Social

Seção V – Zona Uso Misto

Capítulo III – Dos Não Conformes

Capítulo IV – Do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo

Capítulo V – Do Sistema de Vias Principais

TÍTULO IV - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Capítulo I – Do tombamento

Capítulo II – Do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios

Capítulo III – Da outorga onerosa e da transferência do direito de construir

Capítulo IV – Do Consórcio Imobiliário de Interesse Social

Capítulo V – Das operações urbanas consorciadas

TÍTULO V - DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO

Capítulo I – Da estrutura

Capítulo II – Do Departamento de Urbanismo e Meio Ambiente

Capítulo III – Do Conselho de Desenvolvimento Urbano

Capítulo IV – Do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

Capítulo V – Do Fórum de Desenvolvimento Sustentável

Capítulo VI – Do sistema de informação

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

PLANO DIRETOR DE SALINÓPOLIS

SUMÁRIO

ANEXOS

ANEXO I – METAS E ACÕES DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANEXO II - MACROZONEAMENTO - USO E OCUPAÇÃO

ANEXO III - OBRAS E SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE DO LOTEADOR

ANEXO IV – RESERVA DE ÁREAS PÚBLICAS EM NOVOS LOTEAMENTOS

ANEXO V – DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

PD 01 – ZONEAMENTO URBANO (SALINÓPOLIS)

PD 02 – ZONEAMENTO URBANO (ATALAIA)

LEI N° 2.792/2006

Dispõe sobre as construções no Município de Salinópolis – Pa. e dá outras providências (Código de Obras).

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Qualquer construção ou reforma, de iniciativa pública ou privada, somente poderá ser executada após exame, aprovação do projeto e concessão da licença de construção, pelo Executivo Municipal, de acordo com as exigências contidas neste código e mediante a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.
- $\S 1^{\circ}$ Toda construção deverá ocorrer dentro dos limites do lote ou terreno, obedecidas as disposições contidas no Plano Diretor e na Lei de Uso e Ocupação do Solo.
- $\S~2^{\rm o}$ A licença para construção não implica no reconhecimento, por parte do Executivo Municipal, do direito de propriedade do lote ou terreno.
- **Art. 2º** Para os efeitos deste Código estão dispensadas de apresentação do projeto, ficando, contudo, sujeitas a concessão de licença, as ampliações de edificações residenciais, assim como as pequenas reformas, desde que apresentem as seguintes características:

I – no caso das ampliações, quando não ultrapassarem 20,00 m² de área e se destinarem ao uso residencial;

II – quando não possuírem estrutura especial, nem exigirem cálculo estrutural;

III – estarem de acordo com as disposições do Plano Diretor, Lei de Uso e Ocupação do Solo e deste Código.

Parágrafo único - Para a concessão de licença, nos casos previstos neste artigo, serão exigidos croquis e cortes esquemáticos, contendo dimensões e áreas.

- **Art. 3º** Os edificios públicos deverão possuir condições técnicas-construtivas que assegurem aos deficientes físicos pleno acesso e circulação pelas suas dependências.
- **Art. 4º** O responsável por instalação de atividades que possam ser causadoras de poluição ficará sujeito a apresentação, junto ao órgão estadual que trata do controle ambiental, do projeto de instalação para prévio exame e aprovação.
- **Art. 5º** O projeto deverá estar de acordo com esta Lei e com as disposições do Plano Diretor e da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município.

<u>CAPÍTULO II</u> DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

Art. 6º - Os projetos deverão ser apresentados ao órgão competente do Executivo Municipal contendo os seguintes elementos:

I – croqui de situação e localização, sem escala, onde constarão:

a projeção da edificação ou das edificações dentro do lote, figurando rios, canais e outros elementos que possam orientar as decisões das autoridades municipais;

as dimensões das medidas de lotes e as dos afastamentos da edificação em relação às divisas e à outra edificação porventura existente;

as cotas de largura dos passeios contínuos ao lote;

orientação do Norte Magnético;

identificação da numeração do lote a ser construído e dos lotes vizinhos, incluindo o número de cadastro constante do Cadastro Imobiliário do Executivo Municipal;

relação contendo área do lote, área de projeção de cada unidade, cálculo da área total de cada unidade, taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento.

II - planta baixa de cada pavimento da construção na escala mínima de 1:100 (um para cem), determinando:

as dimensões e áreas exatas de todos os compartimentos, inclusive dos vãos de iluminação, ventilação, garagens e áreas de estacionamento;

a destinação de cada compartimento;

os traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais;

indicação da espessura das paredes e dimensões externas totais da obra;

III - cortes, transversal e longitudinal, indicando as alturas dos compartimentos, níveis dos pavimentos em relação ao nível médio da calçada, alturas das

janelas e peitoris e demais elementos necessários à compreensão do projeto, na escala mínima de 1:100 (um para cem);

- IV planta de cobertura com indicação do caimento, na escala mínima de 1:200 (um para duzentos);
- V elevação das fachadas voltadas para as vias públicas na escala mínima de 1:100 (um para cem).
- § 1º em qualquer caso, as pranchas exigidas no "caput" do presente artigo, deverão ser moduladas, tendo como módulo mínimo as dimensões de 0,21x0,30 m.
- $\S~2^{\circ}$ no caso de reforma ou ampliação deverá ser indicado no projeto o que será demolido, construído ou conservado de acordo com as seguintes convenções de cores:
 - I azul para partes existentes a conservar;
 - II amarelo para as partes a serem demolidas;
 - III vermelho para as partes a serem ampliadas.

- § 3° Nos casos de projetos para construção de edificações de grandes proporções, as escalas mencionadas no "caput" deste artigo poderão ser alteradas, devendo, contudo, ser consultado previamente o órgão competente do Executivo Municipal.
- § 4º As dimensões dos vãos de iluminação e ventilação dos ambientes, poderão estar especificadas em um quadro demonstrativo.

<u>CAPÍTULO III</u> DA APROVAÇÃO DO PROJETO

- **Art. 7º** Para efeito de aprovação de projetos ou concessão de licença o proprietário deverá apresentar ao Executivo Municipal os seguintes documentos:
- I requerimento solicitando a aprovação do projeto assinado pelo proprietário ou procurador legal;
- II certidão negativa de impostos municipais em conjunto com declaração de que o lote não está caucionado ao Executivo Municipal, quando se tratar de lote procedente de parcelamento devidamente aprovado pela Prefeitura;
- III projeto de arquitetura (conforme especificações do Capítulo II deste Código), apresentado em 4 (quatro) jogos completos de cópias, assinadas pelo proprietário, pelo autor do projeto e pelo responsável técnico pela obra;
- IV Memorial Descritivo da construção em quatro vias, devidamente assinado pelo proprietário, pelo responsável técnico e pelo autor do projeto;
- $V-c\acute{o}pia~da~ART~(Anotação~de~Responsabilidade~T\'ecnica)~do~profissional~autor~do~projeto~e~do~respons\'avel~t\'ecnico,~devidamente~recolhida;$
- VI quando for o caso, cópia do protocolo referente à solicitação de aprovação de Projeto Técnico de Combate a Incêndio junto ao Corpo de Bombeiro;
- VII cópia da escritura do terreno, ou do contrato de compra e venda quando se tratar de lote procedente de parcelamento devidamente aprovado pelo Executivo Municipal.

- **Art. 8º** As modificações introduzidas em projetos já aprovados deverão ser notificadas ao Executivo Municipal que, após exame poderá exigir detalhamentos das referidas modificações, ou mesmo a substituição do projeto aprovado.
- **Art. 9º** Após a aprovação do projeto, comprovado o pagamento das taxas devidas, o Executivo Municipal fornecerá o Alvará de Construção, válido por 2 (dois) anos.

Parágrafo único – Caso a obra ou atividade não seja iniciada dentro do prazo estipulado no "caput" do artigo, o Alvará será cancelado e o processo arquivado.

Art. 10 – O Executivo Municipal terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada do processo, para se pronunciar quanto ao projeto apresentado.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DA OBRA

Art. 11 - A execução da obra somente poderá ser iniciada depois de aprovado o projeto e expedido o alvará de licença para a construção.

- **Art. 12** Uma obra será considerada iniciada assim que estiver com os alicerces prontos, no caso de obras de pequeno porte de fundação corrida ou ter executado o projeto de fundação pertinente ao projeto estrutural.
- **Art. 13** Deverá ser mantido na obra o Alvará de Construção, cópia da ART do responsável técnico, juntamente com o jogo de cópias do projeto aprovado pelo Executivo Municipal para apresentação, quando solicitado, aos fiscais competentes da Prefeitura ou do CREA.
- **Art. 14** Não será permitida, sob pena de multa ao responsável pela obra, a permanência de qualquer material de construção na via pública por tempo maior do que o necessário para sua descarga e remoção.
- **Art. 15** Nenhuma construção ou demolição deverá ser executada no alinhamento predial sem que seja obrigatoriamente protegida por tapumes que garantam a segurança de quem transita pelo logradouro.
- **Art. 16** Tapumes e andaimes não poderão ocupar mais do que a metade da largura do passeio, deixando a outra inteiramente livre e desimpedida para os transeuntes.

CAPÍTULO V DA CONCLUSÃO E ENTREGA DA OBRA

- **Art. 17** Uma obra será considerada concluída quando tiver condições de habitabilidade, estando em funcionamento as instalações hidro-sanitárias e elétricas.
- **Art. 18** Concluída a obra, o proprietário deverá solicitar ao órgão competente do Executivo Municipal a vistoria da edificação para liberação do "habite-se", apresentando os seguintes documentos:

- I requerimento solicitando o "habite-se";
- II cópia do Alvará de Construção ou de Planta Aprovada;
- III quando for o caso, cópia da Licença do Corpo de Bombeiro referente às instalações de combate a incêndio.
- **Art. 19** Procedida a vistoria e constatado que a obra foi realizada em consonância com o projeto aprovado obriga-se o órgão competente do Executivo Municipal a expedir o "habite-se" no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de entrega do requerimento.
- **Art. 20** Poderá ser concedido o "habite-se" parcial a juízo do órgão competente do Executivo Municipal.

Parágrafo único - O "habite-se" parcial poderá ser concedido nos seguintes casos:

I - quando se tratar do prédio de parte comercial e parte residencial e puder, cada uma delas, ser utilizada independentemente da outra;

II - quando se tratar de prédio de apartamentos em que uma parte esteja completamente concluída e caso a unidade em questão esteja acima da quarta laje é necessário que pelo menos um elevador esteja funcionando e possa apresentar o respectivo certificado de funcionamento;

- III quando se tratar de mais de uma construção feita independentemente, mas no mesmo lote;
- IV quando se tratar de edificações em vila ou condomínio, estando seu acesso devidamente concluído.
- **Art. 21** Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria feita pelo órgão competente do Executivo Municipal e expedido o respectivo "habite-se".

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES GERAIS DAS EDIFICAÇÕES

SEÇÃO I DAS FUNDAÇÕES

- **Art. 22** As fundações serão executadas de modo que a carga não ultrapasse os limites indicados nas especificações de Associação Brasileira de Novas Técnicas (ABNT).
 - § 1° As fundações não poderão invadir o leito da via pública;
- § 2º As fundações das edificações deverão ser executadas de maneira que não prejudiquem os imóveis vizinhos, que sejam totalmente independentes e estejam situadas dentro dos limites do lote.

SEÇÃO II DAS PAREDES E DOS PISOS

Art. 23 - As paredes, tanto internas quanto externas, quando executadas em alvenaria de tijolo comum, deverão ter espessura mínima de 0,15 m.

Parágrafo único - As paredes de alvenaria de tijolo comum que constituírem divisões entre edificações distintas, deverão ter espessura mínima de 0,25 m.

- **Art. 24** As espessuras mínimas de paredes constantes no artigo anterior poderão ser alteradas quando forem utilizados materiais de natureza diversa, desde que possuam, no mínimo, os mesmos índices de resistência, impermeabilidade e isolamento térmico e acústico, conforme o caso.
- **Art. 25** As paredes de banheiros e cozinhas deverão ser revestidas, no mínimo, até a altura de 2,00 m de material impermeabilizante, liso, lavável e resistente.
- **Art. 26** Os pisos dos compartimentos assentados diretamente sob o solo deverão ser impermeabilizados.
 - Art. 27 Os pisos de cozinha e de banheiro deverão ser impermeáveis e laváveis.

SEÇÃO III DOS CORREDORES, ESCADAS E RAMPAS

Art. 28 - Nas construções, em geral, as escadas e rampas para pedestre, assim como os corredores, deverão ter a largura mínima de 1,20 m livre.

Parágrafo único - Nas edificações residenciais serão permitidas as escadas e corredores privados, para cada unidade, com largura mínima de 0,80 m livre.

Art. 29 – Os degraus, com piso (P) e espelho (E), obedecerão à seguinte relação: 2E+P= 0,61m≤0,65 m, devendo ter o espelho altura máxima de 0,185 m.

Parágrafo único - Não serão permitidas as escadas em leques nas edificações de uso coletivo.

- **Art. 30** Nas escadas de uso coletivo sempre que a altura a vencer for superior a 2,80 m, será obrigatório intercalar um patamar de profundidade mínima igual à largura adotada para a escada.
- **Art. 31** As rampas para pedestre de ligação entre 2 (dois) pavimentos não deverão ter declividade superior a 10%.
- **Art. 32** As escadas de uso coletivo deverão ter superfície revestida com material antiderrapante.

SEÇÃO IV DAS COBERTURAS

- **Art. 33** As coberturas das edificações serão construídas com materiais que possuam impermeabilidade e isolamento térmico.
- **Art. 34** As águas pluviais provenientes das coberturas serão recolhidas dentro dos limites do lote e conduzidas até a sarjeta, sob o passeio público, não sendo permitido o deságüe sobre lotes vizinhos ou logradouros públicos.

Parágrafo único - Os edificios situados no alinhamento deverão dispor de calhas e condutores e as águas canalizadas por baixo do passeio para o meio fio.

Art. 35 – Desde que comprovado pelo órgão competente do Executivo Municipal, as construções que não possuírem condições técnicas de escoar suas águas pluviais para o logradouro público, poderão fazê-lo pelo lote a jusante, não causando prejuízos ao mesmo.

Parágrafo único – As despesas decorrentes das obras necessárias à canalização das águas pluviais serão por conta do proprietário do imóvel a ser beneficiado.

SEÇÃO V DAS MARQUISES E BALANÇOS

Art. 36 - A construção de marquises na testada de edificações não poderá exceder a divisa frontal do lote.

Parágrafo único - Nenhum elemento estrutural ou decorativo da fachada poderá estar a menos de 2,50 m. acima de passeio público.

SEÇÃO VI DOS MUROS, CALÇADAS E PASSEIOS

- **Art. 37** O órgão competente do Executivo Municipal deverá exigir dos proprietários, a construção de muros de arrimo e de proteção sempre que o nível do terreno for superior ao logradouro público ou houver desnível entre os lotes que possa ameaçar a segurança pública.
- **Art. 38** Os terrenos baldios nas ruas pavimentadas deverão ser fechados com muros de alvenaria ou outro tipo de material desde que aprovado pelo órgão competente do Executivo Municipal.
- **Art. 39** Os proprietários dos imóveis que tenham frente para logradouro público, pavimentado ou dotado de meio-fio, são obrigados a pavimentar, no máximo, 80% do passeio com material antiderrapante e manter em bom estado os passeios em frente aos seus lotes.

Parágrafo único - Em determinadas vias o Executivo Municipal poderá determinar a padronização da pavimentação dos passeios por razões de ordem técnica e estética.

<u>SEÇÃO VII</u> DA ILUMINAÇÃO, VENTILAÇÃO E DAS DIMENSÕES MÍNIMAS

Art. 40 - Todo compartimento deverá dispor de abertura comunicando-se diretamente com o exterior para fins de ventilação e iluminação.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos corredores de uso privativo, aos de uso coletivo até 10,00 m de comprimento, poços de elevadores e caixas de escada.

Art. 41 - Não poderá haver abertura em paredes levantadas sobre a divisa ou a menos de 1,50 m da mesma.

Parágrafo único – Como abertura entende-se qualquer vão livre ou preenchido com material que permita insolação ou ventilação.

- **Art. 42** Aberturas para iluminação ou ventilação dos cômodos que sejam confrontantes em edificações diferentes e localizadas, ou não, no mesmo terreno, não poderão ter entre elas distância menor que 3,00 m, mesmo que estejam em um único edificio.
- **Art. 43** Consideram-se suficientes para insolação, iluminação e ventilação de quaisquer compartimentos em prédios de um pavimento e até 4,00 m de altura:
- I espaços livres fechados (poço) com área não inferior a 6,00 $\rm m^2$ e dimensão mínima de 2,00 m;

- II espaços livres abertos em pelo menos uma das extremidades (corredores), de largura não inferior a 1,50 m.
- **Art. 44** Consideram-se suficientes para insolação, iluminação e ventilação de dormitórios, salas, salões e locais de trabalho, em prédios de mais de um pavimento ou altura superior a 4,00 m:
- I os espaços livres fechados que contenham, no plano horizontal, área equivalente a $H^2/4$, onde H representa a diferença de nível entre o teto do pavimento mais alto e o piso do pavimento mais baixo a ser insolado, iluminado ou ventilado, permitindo-se o escalonamento;
- II os espaços livres abertos em pelo menos uma das extremidades, junto às divisas do lote, com largura igual ou maior a H/6 e mínimo de 2,00m.
- § 1º A dimensão mínima para a situação do Inciso I será sempre igual ou superior a H/4, não podendo ser inferior a 2,00 m e sua área não inferior a 10,00 m², podendo ter qualquer forma, desde que nela possa ser inscrito, no plano horizontal, um círculo de diâmetro igual a H/4.
- § 2º Para cálculo da altura H, será considerada a espessura de 0,15 m, no mínimo, para cada laje de piso ou cobertura.
- **Art. 45** Para iluminação e ventilação de cozinhas, copas e despensas serão suficientes:
- I para os prédios até 3 (três) pavimentos e altura não superior a 10,00m;

os espaços livres fechados com 6,00 m² de área e dimensão mínima de 2,00 m;

os espaços livres abertos em pelo menos uma extremidade e de largura igual ou superior a 1,50 m.

II – para os prédios com mais de três pavimentos e altura superior a 10,00 m:

os espaços livres fechados com 6,00m² de área e mais 2,00m² por pavimento excedente, com dimensão mínima de 2,00m;

os espaços livres abertos em pelo menos uma extremidade e de largura igual a 1,50m mais 0,15m por pavimento excedente de 3 (três).

- **Art. 46** Para ventilação de compartimentos sanitários e corredores com mais de 10,00 m de comprimento, será suficiente o espaço livre fechado com área mínima de 4,00 m², em prédios de até 3 (três) pavimentos exigindo-se mais 1,00 m² por pavimento excedente.
- $\$ 1° A dimensão mínima não será inferior a 1,50 m e a relação entre os seus lados de 1 para 1,5.

- § 2º Em qualquer tipo de edificação será admitida a ventilação indireta ou ventilação forçada de compartimentos sanitários, mediante:
- I ventilação indireta através de compartimento contíguo por meio de duto de seção não inferior a 0,40 m², com dimensão vertical mínima de 0,40 m e extensão não superior a 4,00 m, devendo abrir-se para o exterior e ter as aberturas teladas;
- II ventilação natural por meio de chaminé de tiragem, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

seção transversal dimensionada de forma que corresponda, no mínimo, a 6,00 cm² de seção para cada metro de altura da chaminé devendo, em qualquer caso, ser capaz de conter um círculo de 0,60 m de diâmetro;

prolongamento de pelo menos 1,00 metro acima da cobertura;

presença de abertura inferior que permita limpeza e de dispositivo superior de proteção contra chuva.

Art. 47 – As dimensões e áreas mínimas de compartimentos, iluminação e ventilação e os pés-direitos mínimos são aqueles constantes do Quadro Resumo em anexo.

SEÇÃO VIII DOS ALINHAMENTOS E DOS AFASTAMENTOS

- **Art. 48** Todos os prédios construídos ou reconstruídos dentro do perímetro urbano deverão obedecer ao alinhamento e ao recuo obrigatórios, fornecidos pelo Executivo Municipal.
- **Art. 49** Os afastamentos mínimos previstos serão aqueles contidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo, em função da localização do lote nas diferentes Zonas ou Áreas.

SEÇÃO IX DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS

- **Art. 50** As instalações deverão ser feitas de acordo com as especificações do órgão competente.
- **Art. 51** É obrigatória a ligação da rede domiciliar às redes gerais de água e esgoto quando tais redes existirem na via pública onde se situa a edificação.

- **Art. 52** Enquanto não houver rede de esgoto as edificações serão dotadas de fossas sépticas afastadas de, no mínimo, 5,00 m da divisa do lote e com capacidade proporcional ao número de pessoas ocupantes do prédio.
- § 1º Depois de passarem pela fossa séptica, as águas serão infiltradas no terreno por meio de sumidouro construído de acordo com as normas da ABNT.
- $\S~2^{\circ}$ As fossas com sumidouro deverão ficar a uma distância de, no mínimo, 15,00 m de raio de poços de captação de água, situados no mesmo terreno ou em terrenos vizinhos.

CAPÍTULO VII DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **Art. 53** Os compartimentos das edificações para fins residenciais, conforme sua utilização, obedecerão quanto às dimensões mínimas, ao Anexo I deste Código.
- § 1° As cozinhas e instalações sanitárias deverão ter o piso e as paredes, até a altura mínima de 2,00 m, revestidos de material liso, resistente e impermeável.
- § 2° Os banheiros que contiverem apenas um vaso e um chuveiro ou um vaso e um lavatório, poderão ter área mínima de 1,50 m² e largura mínima de 0,90 m.
- § 3º Será tolerada iluminação e ventilação zenital em todos os compartimentos de serviços, desde que obedecidas as dimensões mínimas.
- § 4º Jiraus e Mezaninos poderão ter pé direito mínimo de 2,30m quando horizontal e 2,10m quando inclinados.

SEÇÃO II DOS EDIFÍCIOS DE APARTAMENTO

- **Art. 54** Além de outras disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, os edificios de apartamentos deverão obedecer às seguintes condições:
- I possuir local centralizado para coleta de lixo com terminal em recinto fechado;
- II possuir equipamento para extinção de incêndio conforme projeto técnico licenciado pelo Corpo de Bombeiro;
- III possuir local centralizado para instalações de gás com terminal em recinto fechado e com ventilação.

SEÇÃO III DOS ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM

- **Art. 55** Além de outras disposições deste Código e das demais leis municipal, estadual e federal que lhes forem aplicáveis, os estabelecimentos de hospedagem deverão obedecer às seguintes exigências:
 - I hall de recepção com servico de portaria:
 - II entrada de serviço independente da entrada de hóspedes;

III - lavatório com água corrente em todos os dormitórios;

 IV – instalações sanitárias do pessoal de serviço independentes e separadas das destinadas aos hóspedes;

V – local centralizado para coleta de lixo com terminal em recinto fechado;

VI – possuir equipamento para extinção de incêndio, conforme projeto técnico licenciado pelo Corpo de Bombeiros.

SEÇÃO IV DAS HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL

- **Art. 56** Considera-se habitação de interesse social, aquela com o máximo de 60,00 m² de área construída, integrando, ou não, conjuntos habitacionais.
- **Art. 57** Os compartimentos das edificações para fins de habitação de interesse social, conforme sua utilização, obedecerão quanto às dimensões mínimas, ao Anexo II deste Código.
- **Art. 58** O Executivo Municipal poderá instituir programa especial para fornecimento, gratuito de projetos de construção de habitação de interesse social, com acompanhamento de profissional habilitado.

CAPÍTULO VIII DAS EDIFICAÇÕES NÃO RESIDENCIAIS

SEÇÃO I DAS EDIFICAÇÕES PARA USO INDUSTRIAL

- **Art. 59** A construção, reforma ou adaptação de prédios para uso industrial somente serão permitidas em áreas e critérios constantes do Plano Diretor e Lei de Uso e Ocupação do Solo.
- **Art. 60** As edificações de uso industrial deverão atender, além das demais disposições previstas neste Código, no Plano Diretor e na Lei de Uso e Ocupação do Solo, que lhes forem aplicáveis, as seguintes:
- I serem as fontes de calor, ou dispositivos onde se concentram as mesmas, convenientemente dotadas de isolamento térmico e afastamento de pelo menos 0,50 m das paredes;
- II terem os depósitos de combustíveis em locais adequadamente preparados;
 - III serem as escadas e os entrepisos de materiais incombustível;
- IV terem nos locais de trabalho iluminação natural através de aberturas com áreas de, no mínimo, 1/5 da área do piso, sendo admitidos lanternins ou "shed";
- V terem compartimentos sanitários em cada pavimento devidamente separados por sexo.

Parágrafo único - Não será permitida a descarga de esgoto sanitário de qualquer procedência e dejetos industriais "in-natura" nas valas coletoras de águas pluviais ou em qualquer curso d'água.

SEÇÃO II

DAS EDIFICAÇÕES DESTINADAS AO COMÉRCIO, SERVIÇO E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Art. 61 - Além das disposições presentes neste Código, no Plano Diretor e na Lei de Uso e Ocupação do Solo que lhes forem aplicáveis, as edificações destinadas ao comércio, serviço e atividades profissionais, deverão ser dotadas de:

 I – ligação à rede pública de água e esgoto assim como reservatório de água, de acordo com as exigências do órgão ou empresa responsável do abastecimento de água, totalmente independente da parte residencial quando se tratar de edificações de uso misto;

II – instalações coletoras de lixo nas condições exigidas para os edificios e apartamentos, quando tiverem mais de 2 (dois) pavimentos;

III – pé-direito mínimo de 3,00 m e de 5,00m quando da previsão do jirau no interior da sala;

IV – instalações sanitárias separadas para cada sexo, calculadas na razão de um vaso sanitário e um lavatório para cada 150,00 m² de área construída ou fração;

V – ter as portas de acesso ao público de largura dimensionada em função da soma das áreas úteis comerciais, na proporção de 0,20 m de largura para cada 100,00 m² ou fração de área útil, sempre respeitando o mínimo de 0,90 m.

Parágrafo único – Quando o sanitário for de uso de uma unidade autônoma com área útil inferior a 75,00 m² permite-se apenas um sanitário para ambos os sexos.

SEÇÃO III DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E LABORATÓRIOS

Art. 62 - As edificações destinadas a estabelecimentos hospitalares e laboratórios de análise e pesquisa devem obedecer às condições estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado, além das disposições deste Código, do Plano Diretor e da Lei de Uso e Ocupação do Solo que lhes forem aplicáveis.

SEÇÃO IV DAS ESCOLAS E DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Art. 63 - As edificações destinadas a estabelecimentos escolares deverão obedecer às normas estabelecidas pela Secretária de Educação do Estado, além das disposições deste Código, do Plano Diretor e da Lei de Uso e Ocupação do Solo que lhes forem aplicáveis.

SEÇÃO V LOCAIS DE REUNIÕES, SALAS DE ESPETÁCULOS E EDIFICIOS PÚBLICOS

- **Art. 64** Além das demais disposições deste Código que lhes forem aplicáveis, os edificios públicos deverão obedecer ainda às seguintes condições mínimas para cumprir o previsto no artigo 3° da presente Lei.
- I rampas de acesso ao prédio deverão ter declive máximo de 10%,
 possuir piso antiderrapante e corrimão de altura de 0,75 m;
- II na impossibilidade de construção de rampas, a portaria deverá ser no mesmo nível da calçada;

III - quando da existência de elevadores estes deverão ter dimensões mínimas de 1,10 m x 1,40 m;

IV – os elevadores deverão atingir todos os pavimentos, inclusive garagens e subsolos;

V – todas as portas deverão ter vão livre de no mínimo 0,80 m;

- VI a altura máxima de campainhas, painéis de elevadores, interruptores e tomadas será de 0,80 m. seguir as normas ABNT.
- **Art. 65** Em pelo menos um gabinete sanitário de cada banheiro masculino e feminino, deverão ser obedecidas as seguintes condições:
 - I dimensões mínimas de 1,40 m x 1,85 m;
- II o eixo do vaso sanitário deverá ficar a uma distância de 0,45 m de uma das paredes laterais;
- III as portas não poderão ser abertas para dentro dos gabinetes sanitários e terão, no mínimo, 0,80 m de largura;
- IV a parede lateral mais próxima do vaso sanitário, bem como o lado interno da porta deverão ser dotados de alças de apoio com altura de 0,80 m;
- V os demais equipamentos não deverão ficar com alturas superiores a 1,00 m.
- **Art. 66** Os locais de reunião como cultos, salões de bailes, casas noturnas, salões de festas, salas de espetáculos, auditórios, cinemas, teatros e similares deverão obedecer ao seguinte:
- I a lotação máxima de salas de espetáculos com cadeiras fixas corresponde a um lugar por cadeira;
- II a lotação máxima de salas sem cadeiras fixas será calculada na proporção de um lugar por metro quadrado de área de piso útil da sala ou, opcionalmente, na proporção de um lugar para cada 1,60 m² de área bruta construída;
- III ter instalações sanitárias para cada sexo com as seguintes proporções mínimas, em relação à lotação máxima:

para o sexo masculino, um vaso sanitário e um lavatório para cada 100 lugares ou fração e um mictório para cada 200 lugares ou fração;

para o sexo feminino, um vaso sanitário e um lavatório para cada 100 lugares ou fração.

IV – os corredores de acesso e escoamento do público deverão possuir largura mínima de 2,00 m, com acréscimo de 0,001m por lugar excedente à lotação de 150 lugares;

V – as escadas para acesso ou saída de público deverão atender aos seguintes requisitos:

ter largura mínima de 2,00 m para uma lotação máxima de 100 lugares e ser aumentada à razão de 0,001 m por lugar excedente;

sempre que a altura a vencer for superior a 2,50 m, ter patamar com profundidade de 1,20 m;

não poderão ser desenvolvidas em leque ou caracol;

as portas deverão ter a mesma largura dos corredores e as de saída de público deverão ter largura total correspondente a 0,001 m por lugar, não podendo, cada porta, ter menos de 1,50 m de vão livre e devendo ser aberta de dentro para fora;

VI – os corredores para circulação na platéia deverão ter largura mínima de 1,00 m, sendo acrescidos de 0,01 m por lugar excedente a 100 lugares, na direção do fluxo normal de escoamento da sala para as saídas;

VII – ter instalações preventivas contra incêndio de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros e aprovadas pelo órgão fiscalizador competente;

VIII – ter todos os pisos situados acima do pavimento térreo e os respectivos elementos estruturais de material incombustível.

SEÇÃO VI DOS POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS

Art. 67 - Além dos dispositivos deste Código, do Plano Diretor e da Lei de Uso e Ocupação do Solo que lhes forem aplicáveis, os postos revendedores de combustíveis estarão sujeitos às seguintes disposições:

I – estar localizado em terreno com área mínima de $1.000,00~\mathrm{m}^2$ e frente mínima de $20,00~\mathrm{m}$;

II – não existir em um raio mínimo de 300,00 m, demarcado do centro do terreno, nenhuma construção destinada à escola, hospital, creche e similares;

III – garantir recuo mínimo de 3,00 m de qualquer dos seus confrontantes e divisa em muro de alvenaria, ou similar, com altura mínima de 2,00 m;

IV – as bombas de combustíveis deverão situar-se, no mínimo, a 6,00 m do alinhamento com o passeio e de qualquer edificação vizinha, garantindo que os veículos, quando forem abastecer, não utilizem o passeio público como estacionamento;

V – a cobertura do estabelecimento deverá ser metálica, com pé-direito mínimo de 5,50 m e não avançar sobre o passeio;

VI - serem dotados de instalações sanitárias distintas para funcionários e público, sendo esta última separadas por sexo;

VII – é proibido o lançamento de qualquer resíduo ou águas servidas na rede pública de esgoto, provenientes do estabelecimento, devendo, para tanto, serem dotados de caixas de contenção executadas em concreto e localizadas abaixo do nível do piso;

VIII – serem dotados de reservatórios de água potável, com capacidade mínima de 5.000 litros;

IX - terem o piso do pátio executado em material impermeável, com caimento adequado para o escoamento das águas residuais e serem dotados de grelhas para captação;

X – apresentação de projetos detalhados dos equipamentos e instalações; XI – construção em materiais incombustíveis;

XII – aprovação preliminar junto aos órgãos ambientais competentes e Corpo de Bombeiro.

Parágrafo único - As edificações para postos de abastecimentos de veículos, deverão ainda obedecer às normas concernentes à legislação vigente sobre inflamáveis.

SEÇÃO VII DAS GARAGENS E ÁREAS DE ESTACIONAMENTO

Art. 68 - Todos os compartimentos destinados à garagem deverão obedecer às seguintes disposições:

pé-direito de 2,30 m no mínimo;

sistema de ventilação permanente;

estrutura, paredes e forros de material incombustível;

vão de entrada com largura mínima de 3,00 m quando comportar até 50 vagas e de 6,00 m para mais de 50 vagas;

locais demarcados de estacionamento para cada carro com área mínima de 10,00 m²;

não ter comunicação direta com compartimentos de permanência prolongada;

corredor de circulação interna que deverá ter largura mínima de 3,00 m quando formar ângulo de 30° com o local de estacionamento, 4,00 m quando formar ângulo de 45° e de 6,00 m quando for um ângulo de 90°;

não serão permitidas quaisquer instalações de abastecimento, lubrificação ou reparos em garagens coletivas;

qualquer rampa de acesso a garagens com declividade superior a 15% deverá ter término a no mínimo 5,00 m do alinhamento do terreno.

Art. 69 – Será permitido que as vagas de veículos exigidas para as edificações ocupem as áreas liberadas pelos afastamentos laterais, frontais ou de fundos, desde que descobertas.

CAPÍTULO IX DAS DEMOLIÇÕES

Art. 70 - A demolição de qualquer edifício só será executada mediante licença expedida pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Parágrafo único - O requerimento de demolição deverá ser assinado pelo proprietário da edificação a ser demolida.

Art. 71 – O Executivo Municipal poderá, a juízo do órgão técnico competente, obrigar a demolição de prédios que estejam ameaçados de desabamento ou de obras em situação irregular, cujo proprietário não cumpra as determinações deste Código.

CAPÍTULO X DAS CONSTRUÇÕES IRREGULARES

Art. 72 - Qualquer obra, em qualquer fase, sem a respectiva licença estará sujeita a multa, embargo, interrupção e demolição.

Art. 73 - A fiscalização, no âmbito de sua competência, expedirá notificações e autos de infração endereçados ao proprietário da obra ou ao responsável técnico para cumprimento das disposições previstas neste Código.

- **Art. 74** As notificações serão expedidas apenas para o cumprimento de alguma exigência acessória contida no processo, tais como regularização do projeto, da obra ou por falta de cumprimento das disposições deste Código.
- § 1º Expedida a notificação, esta terá o prazo de 5 (cinco) dias para ser cumprida;
- $\$ 2º Esgotado o prazo de notificação, sem que a mesma seja atendida, será lavrado o auto de infração.
 - **Art. 75** Não caberá notificação, devendo o infrator ser imediatamente autuado:
 - I quando iniciar a obra sem a devida licença do Executivo Municipal;
 - II quando não cumprir a notificação no prazo regulamentar;
 - III quando houver embargo ou interdição,
- **Art. 76** A obra em andamento, seja ela de reparo, reconstrução, reforma ou construção, será embargada sem prejuízo das multas e outras penalidades quando:
- I estiver sendo executada sem a licença ou alvará do Executivo Municipal, no caso em que o mesmo for necessário conforme previsto no presente Código;
 - II for desrespeitado o projeto aprovado pelo Executivo Municipal;
- III o proprietário ou o responsável pela obra recusar-se a atender a qualquer notificação do Executivo Municipal referente às disposições deste Código;
 - IV não forem observados o alinhamento e o nivelamento;
 - V estiver em risco sua estabilidade.
- **Art. 77** Para embargar uma obra deverá o fiscal, ou funcionário credenciado pelo Executivo Municipal, lavrar auto de embargo.
- **Art. 78** O embargo somente será levantado após o cumprimento das exigências consignadas no auto de embargo.
- **Art. 79** O prédio, ou qualquer de suas dependências, poderá ser interditado, provisória ou definitivamente, pelo Executivo Municipal, nos seguintes casos:
 - I ameaça à segurança e estabilidade das construções próximas;
 - II obras em andamento com risco para o público ou pessoal da obra.
- **Art. 80** Não atendida a interdição, não realizada a intervenção ou indeferido o respectivo recurso, terá início a competente ação judicial.

CAPÍTULO XI DAS MULTAS

Art. 81 – A aplicação das penalidades previstas no Capítulo X do presente Código não eximem o infrator da obrigação do pagamento de multas por infração, nem da regularização da mesma.

Art. 82 - As multas diárias obedecerão ao seguinte escalonamento:

- I iniciar ou executar obras sem licença do Executivo Municipal: R\$100,00 (cem reais);
- II executar obras em desacordo com o projeto aprovado: R\$100,00
 (cem reais);
- III omitir, no projeto, a existência de cursos d'água ou topografia acidentada que exijam obras de contenção de terreno: R\$30,00 (trinta reais);
- IV demolir prédios sem licença do Executivo Municipal: R\$50,00 (cinqüenta reais);
- V não manter no local da obra, projeto aprovado ou Alvará de Construção: R\$30,00 (trinta reais);
- VI deixar materiais de construção sobre o leito do logradouro público além do tempo necessário para a descarga e remoção: R\$30,00 (trinta reais);
- VII deixar de colocar tapumes e andaimes em obras que atinjam o alinhamento: R\$30,00 (trinta reais).
- **Art. 83** O contribuinte terá prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação ou autuação, para legalizar as situações dos incisos I, II e III e de 24 (vinte e quatro) horas para as situações dos incisos V, VI e VII, sob pena de ser considerado reincidente.
 - Art. 84 Na reincidência as multas serão aplicadas em dobro.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 85** A numeração de qualquer prédio ou unidade residencial será estabelecida exclusivamente pelo Executivo Municipal.
- **Art. 86** É obrigação do proprietário a colocação da placa de numeração do imóvel que deverá ser fixada em lugar visível.
- **Art. 87** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente as constantes da Lei n° e alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS, EM 06 DE SETEMBRO DE 2006.

Raimundo Paulo dos Santos Gomes PREFEITO MUNICIPAL

CÓDIGO DE OBRAS

ANEXO I

Para fins deste Código, adotam-se as seguintes definições técnicas:

- I *Acréscimo*: aumento de uma edificação, quer no sentido vertical, quer no sentido horizontal, realizado após a conclusão da mesma.
- II *Afastamento:* distância entre a construção e as divisas do lote em que está localizada, podendo ser frontal, lateral ou de fundos.
- III *Alinhamento:* linha projetada e locada ou indicada pelo Executivo Municipal para marcar o limite entre o lote e o logradouro público.
- IV Alvará: autorização expedida pelo Executivo Municipal para execução de obras de construção, modificação, adaptação, reforma e/ou demolição.
- V *Andaime:* estrado provisório de madeira ou material metálico para sustentar os operários em trabalhos acima do nível do solo.
- VI *Área de construção*: área total de todos os pavimentos de uma edificação, inclusive o espaço ocupado pelas paredes.
- VII Balanço: avanço da construção sobre o alinhamento do pavimento térreo.
- VIII Cota: número que exprime, em metros ou outra unidade de comprimento, distâncias verticais ou horizontais.
- IX Declividade: inclinação do terreno.
- X Divisa linha limítrofe de um lote ou terreno.
- XI *Embargo*: paralisação de uma construção em decorrência de determinações administrativas e judiciais.
- XII Fossa Séptica: tanque de alvenaria ou concreto onde se depositam as águas de esgotos no qual as matérias sofrem processo de desintegração.
- XIII *Fundação*: parte da estrutura localizada abaixo do nível do solo e que tem, por função, distribuir as cargas ou esforços da edificação pelo terreno.
- XIV Habite-se: autorização expedida pelo Executivo Municipal para ocupação e uso da edificação concluída.
- XV *Interdição*: ato administrativo que impede a continuidade da obra e/ou a ocupação de uma edificação.
- XVI Logradouro Público: parte da superficie da cidade destinada ao trânsito ou uso público, oficialmente reconhecida por uma designação própria.
- XVII *Marquise*: estrutura em balanço destinada à cobertura e proteção de pedestres.
- XVIII Muro de Arrimo: muro destinado a suportar os esforços do terreno.
- XIX Nivelamento: regularização do terreno através de cortes e aterros.
- XX *Passeio:* parte do logradouro destinado à circulação de pedestres.
- XXI Pé-direito: distância vertical entre o piso e o teto de um compartimento.
- XXII Recuo: incorporação ao logradouro público de uma área de terreno em virtude de afastamento obrigatório.
- XXIII *Sumidouro*: poço destinado a receber afluente da fossa séptica e permitir sua infiltração subterrânea.
- XXIV Tapume: proteção de madeira que cerca toda extensão do canteiro de obras.
- XXV *Taxa de Ocupação:* relação entre a área do terreno ocupada pela edificação e a área total do terreno.
- XXVI Vaga: Área destina à guarda de veículos dentro dos limites do lote.
- XXVII *Vistoria:* diligência efetuada por funcionários credenciados pelo Executivo Municipal para verificar as condições de uma edificação ou obra em andamento.

CÓDIGO DE OBRAS

TABELA I

Local		Áreas M	Dimensõe	es Mínimas	
Docar	Tamanho	Iluminação (1)	Ventilação (1)	Diâmetro mínimo	Pé- direito
Dormitório 1	12,00m ²	1/8	1/12	2,7 0m	2,70m
Dormitório 2	9,00m²	1/8	1/12	2,50m	2,70m
Dormitório 3	7,00m ²	1/8	1/12	2,00m	2,70m
Dormitório de empregada	6,00m²	1/8	1/12	2,00m	2,70m
Sala	10,00m²	1/8	1/12	2,70m	2,70m
Cozinha	4,00m²	1/8	1/16	2,00m	2,50m
Banheiro	2,50m²	1/8 mínimo 0,60 m².	1/16	1,00m	2,50m

[–] em relação à área do piso.

CÓDIGO DE OBRAS

TABELA II (Interesse Social)

Local		Áreas Mínima	Dimensões Mínimas			
	Tamanho Iluminação Ventila (1) (1)		Ventilação (1)	Diâmetro mínimo	Pé- direito	
Dormitório 1	10,00m ²	1/8	1/12	2,50m	2,50m	
Dormitório 2	8,00m ²	1/8	1/12	2,50m	2,50m	
Dormitório 3	6,00m ²	1/8	1/12	2,00m	2,50m	
Sala	8,00m ²	1/8	1/12	2,50m	2,50m	
Cozinha	4,00m²	1/8	1/16	2,00m	2,50m	
Banheiro	2,20m²	1/8 minimo 0,60 m²	1/16	1,00m	2,50m	

^{(1) –} em relação à área do piso.

LEI N°_2.793/2006

Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Salinópolis- Pa. e dá outras providências.-

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS-PA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DOS FUNDAMENTOS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Esta Lei disciplina o uso e ocupação do solo do Município de Salinópolis – Pa. que atende a dispositivos da Lei Orgânica do Município e do Plano Diretor.

Parágrafo único – Todo e qualquer parcelamento de terreno, inclusive o decorrente de divisão amigável ou judicial, sua ocupação, desmatamento, construção, reforma, ampliação, e utilização de edificios, são regulamentados pela presente Lei, observada, no que couber, as disposições das Legislações Federal e Estadual pertinentes, o Plano Diretor e o Código de Obras do Município.

Art. 2º - Esta Lei tem como objetivos:

- $\rm I$ regulamentar a abertura de vias públicas e a subdivisão de glebas em lotes para fins urbanos;
- II disciplinar a localização de atividades urbanas dentro do território do Município;
 - III regulamentar a implantação de edificações nos lotes.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º - Para os fins desta Lei considera-se que:

- I Zonas são porções do território do Município definidas por Lei e caracterizadas pela função social específica;
- II Alinhamento é a linha divisória entre terreno de propriedade particular e logradouro público;
- III Alvará de parcelamento e alvará de obras são documentos de obras sujeitas à fiscalização do Executivo Municipal;

IV - Área construída é a soma das áreas de todos os pavimentos de uma edificação;

V – Área de uso institucional é o espaço reservado para fins específicos de utilidade pública, tais como educação, saúde, cultura e administração;

VI – Área ocupada é a área de projeção horizontal da edificação sobre o terreno;

VII – Desmembramento é a subdivisão de gleba com área inferior a 5.000 m² em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente desde que não implique na abertura de novos logradouros públicos nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

VIII - Desdobro é a subdivisão de um lote urbano em dois;

IX – Embargo é o ato administrativo que determina a paralisação de uma obra;

X – Equipamentos comunitários são os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares;

XI – Equipamentos urbanos são os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgoto, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, rede telefônica e gás canalizado;

XII – Espaço ou área livre de uso público é a área de uso comum ou especial da população, destinada, exclusiva ou predominantemente, à recreação ou lazer ao ar livre;

XIII – Faixa de rolamento é cada uma das faixas que compõem a área destinada ao tráfego de veículos nas vias de circulação;

XIV – Faixa de domínio é a área de propriedade pública destinada à circulação, que poderá ter largura superior à do conjunto das faixas de rolamento e calçadas;

XV – Faixa não edificante é a área do terreno onde não é permitida qualquer construção, vinculando-se o seu uso a uma servidão;

XVI – Faixa sanitária é a área não edificante cujo uso está vinculado a servidão de passagem para efeito de drenagem e captação de águas pluviais ou construção de rede de esgoto;

XVII – Frente do lote é a divisa lindeira à via oficial de circulação que dá acesso ao lote;

XVIII – "Habite-se" é o documento que autoriza a ocupação de edificações sujeitas à fiscalização do Executivo Municipal;

XIX – Lote é a parcela de terreno, constituindo unidade autônoma de propriedade, com pelo menos um acesso por via oficial de circulação;

XX – Logradouro público é a área de uso comum ou especial da população, destinada exclusiva ou predominantemente à circulação;

XXI – Loteamento é a subdivisão da gleba em lotes destinados a edificação de qualquer natureza, com abertura de novas vias de circulação, prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

XXII - Gleba é a área de terra que não foi objeto de parcelamento para fins

XXIII – Habitação de interesse social é aquela destinada à população que vive em condições de habitação precária ou aufere renda familiar inferior a 3 (três) salários mínimos;

urbanos;

XXIV – Parcelamento é a subdivisão de gleba sob forma de loteamento, desmembramento ou desdobro;

XXV – Passeio ou calçada é a parte do logradouro público reservado ao tráfego de pedestres;

XXVI – Recuo é a distância entre o limite externo da área ocupada pela edificação e a divisa do lote;

XXVII – Taxa de ocupação é o quociente entre a área ocupada pela edificação e a área total do terreno a ela vinculada;

XXVIII – Termo de verificação é o ato através do qual o Executivo Municipal, após a devida vistoria, certifica a execução correta das obras exigidas pela legislação competente;

XXIX – Uso do edificio ou terreno é a atividade exercida no edificio, em parte dele ou no terreno;

XXX – Via de circulação é o espaço de uso comum da população destinado à circulação de veículos, de pedestres ou de ambos;

XXXI – Via de circulação interrompida é aquela em que uma de suas extremidades não desemboca em outra;

XXXII – Vistoria é a diligência efetuada pelo Executivo Municipal, tendo por fim verificar as condições de uma obra ou o uso de um edificio ou terreno;

XXXIII – Potencial construtivo de um lote ou terreno é a área possível de nele ser construído, aplicando-se o coeficiente de aproveitamento;

XXXIV – Solo urbano não edificado, não utilizado ou sub-utilizado é a área, lote ou terreno desocupado, sem edificações, sem utilização por atividade social ou econômica ou que apresente coeficiente de aproveitamento menor que aquele definido como mínimo;

XXXV – Corredores de comércio e serviços são as faixas constituídas pelos lotes lindeiros, de cada lado da rede de vias principais urbanas, destinadas, preferencialmente, aos usos associados a veículos ou geradores de grande volume de tráfego.

TÍTULO II DAS NORMAS DE PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES PARA O PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 4º - Antes da elaboração dos projetos de parcelamento de gleba o interessado deverá solicitar ao Executivo Municipal a expedição de diretrizes, apresentando, para este fim, requerimento acompanhado dos seguintes elementos e informações:

I – duas vias de planta da gleba na escala de 1:1000, contendo:

as divisas da área a ser parcelada;

as curvas de nível de metro em metro;

a localização dos cursos d'água, bosques, árvores e construções existentes;

a indicação dos arruamentos contíguos em todo o perímetro com a localização das vias de comunicação, das áreas livres e equipamentos urbanos e comunitários existentes em suas adjacências;

o tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;

as características, dimensões e localização das zonas de uso contíguas;

a proposta de abertura das vias de circulação, quadras, lotes e reservas de áreas públicas;

o croqui de localização da gleba, em escala 1:5000, contendo as referências que possibilitem a perfeita localização da mesma;

- **Art. 5º** Atendendo ao requerimento do interessado, o Executivo Municipal expedirá as diretrizes preliminares contendo:
- I anteprojeto com as vias de circulação a integrarem o sistema viário do Município, quadras, lotes e as áreas de uso público;
- II as obras necessárias que permitirão a implantação do loteamento em terrenos baixos, alagadiços, sujeitos a inundação e insalubres, a serem executadas antes do parcelamento;
- III as obras e as diretrizes dos dispositivos necessários à retenção e absorção das águas pluviais, visando a prevenção da erosão;
- IV a fixação de zonas de uso, assim como corredores de comércio e serviços;
 - V as obras e equipamentos mínimos, de acordo com o Anexo I desta Lei.
- § 1º Decorrido o prazo de 1 (um) ano, sem que o interessado tenha apresentado o requerimento para a aprovação definitiva do parcelamento, as diretrizes serão canceladas automaticamente.
- § 2º Caso as informações fornecidas pelo responsável técnico pelo empreendimento estejam em desacordo com a realidade, as diretrizes fornecidas ficam canceladas.
- **Art. 6º** O projeto de parcelamento elaborado em conformidade com as diretrizes expedidas será apresentado pelo interessado que requererá, junto ao Executivo Municipal, a correspondente aprovação, juntando as seguintes informações:
 - I título de propriedade do imóvel;
 - II certidão de ônus reais que pesem sobre o imóvel;
 - III certidão negativa de tributos municipais sobre o imóvel;
- IV projeto em 5 (cinco) vias assinadas pelo proprietário e profissionais habilitados, devidamente aprovadas pelos órgãos estaduais, contendo:

subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas divisões e numeração, localização e configuração das áreas que passarão ao domínio do Município no ato de registro do loteamento; sistemas de vias com as respectivas hierarquias;

as dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, pontos de tangência e de ângulos centrais das vias;

os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;

a indicação de marcos de alinhamentos e nivelamentos localizados nos ângulos de curvas de vias projetadas;

a indicação de plantas de níveis em perfis de todas as linhas de escoamentos das águas pluviais;

V – uma via do projeto em meio eletrônico;

VI – projetos dos equipamentos urbanos de responsabilidade do loteador, previstos no Plano Diretor, em 5 (cinco) vias, preliminarmente aprovados pelas concessionárias respectivas dos serviços a serem implantados;

VII – memorial descritivo em 5 (cinco) vias, assinado pelo proprietário e pelo profissional habilitado, contendo:

a descrição sucinta do loteamento com as suas características; a descrição das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato de registro do loteamento;

- VIII cronograma físico-financeiro de execução das obras e equipamentos urbanos que deverão ser executados pelo loteador dentro dos prazos previstos no Plano Diretor.
- IX Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida pelos profissionais envolvidos no projeto.
- **Art. 7º -** Estando o projeto de acordo com esta Lei e com as legislações federal e estadual pertinentes, o mesmo será aprovado pelo Executivo Municipal.
- **Art. 8º** O loteador caucionará como garantia da execução das obras de infraestrutura previstas na aprovação do parcelamento de solo, imóvel cujo valor será correspondente a, no mínimo, 120% do custo das obras a serem realizadas.
- § 1° A caução deverá ser apresentada mediante escritura pública de hipoteca e o seu valor será fixado a juízo do Executivo Municipal.
- § 2º A critério do Executivo Municipal, o loteador poderá oferecer como instrumento de garantia, fiança bancária.
- § 3º No ato de aprovação do projeto, bem como do instrumento de garantia mencionado neste artigo, deverão constar especificamente as obras e serviços que o loteador fica obrigado a executar, nos prazos fixados no cronograma físico-financeiro.
- **Art. 9º** Pagos os emolumentos devidos e outorgada a escritura de caução mencionada no artigo anterior, o Executivo Municipal expedirá o competente alvará de parcelamento.
- $\$ 1° No alvará de parcelamento serão explicitados o cronograma físico-financeiro aprovado para a execução das obras e a aceitação da garantia.
- § 2º Caso haja necessidade de alteração nos projetos aprovados, o loteador deverá obter autorização do Executivo Municipal e/ou concessionárias anteriormente às suas execuções.
- **Art. 10** Findo o prazo definido no § 3º do artigo 8º (Inciso VIII do artigo 6º), caso não tenham sido realizadas as obras e os serviços exigidos, o Executivo Municipal, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, deverá implementá-las, executando a garantia oferecida e comunicando a omissão do loteador ao Ministério Público da Comarca ou ao Delegado de Polícia local.
- **Art. 11** Uma vez realizadas todas as obras e serviços exigidos, o Executivo Municipal, a requerimento do loteador e após a devida fiscalização, expedirá o termo de verificação e liberará o loteador da garantia oferecida.

Parágrafo único – O requerimento do loteador deverá ser acompanhado de uma cópia em meio eletrônico dos projetos do loteamento, tal como executados, que será considerada oficial para todos os efeitos.

TÍTULO III DAS NORMAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I DO PARCELAMENTO DO SOLO

- **Art. 12** Nenhum parcelamento, para quaisquer fins, será permitido em terrenos baixos, alagadiços, insalubres ou sujeitos a inundações, antes de executados os serviços ou obras de saneamento e escoamento de águas.
- § 1° O parcelamento para quaisquer fins só poderá ser executado na Zona Urbana, na Zona de Expansão Urbana e na Zona de Urbanização de Interesse Turístico.
- $\S~2^{\circ}$ Os empreendimentos em forma de condomínio fechado, atendendo a legislação federal, ou mesmo de caráter associativo, somente serão permitidos caso estejam contidos em processo regular de parcelamento do solo.
- § 3° Na Zona Rural é permitido o parcelamento que resulte em lotes com área igual ou superior ao Módulo Mínimo Rural definido pelo INCRA para o Município e as edificações não poderão exceder o coeficiente de aproveitamento de 0,03 (três centésimos).
 - **Art. 13** O leito carroçável das vias de circulação deverá apresentar:
 - I declividade longitudinal não superior a 10% e não inferior a 0,5%;
 - II declividade transversal do eixo das faixas até o meio fio de 1% a 3%;
- **Art. 14** O alinhamento nos cruzamentos das vias de circulação de veículos deverá ser concordado por um arco de circunferência comum, de raio não inferior a 9,00m.
- **Art. 15** Os taludes resultantes de movimentos de terra deverão ter as seguintes características:
- I declividade não superior a 50% (1:2) para taludes em corte e 40% (1:2,5) para taludes de aterro;
- II revestimentos com vegetação rasteira apropriada para controle de erosão, podendo ser dispensado, a critério do Executivo Municipal, em taludes de altura inferior a um metro e declividade inferior a 1:3;
- III canaletas e outros dispositivos de drenagem na crista e na saia do talude, caso este tenha altura superior a dois metros;
- IV altura máxima de 2,50 m quando os taludes, de corte e/ou de aterro, forem resultantes da implantação do sistema viário.

Parágrafo único - Os taludes podem ser substituídos por muros de arrimo ou proteção, às expensas do loteador.

Art. 16 - Deve ser preservada até a edificação, a cobertura vegetal de lotes ou terrenos, devidamente aparada e livre de lixo ou entulho.

Parágrafo único - Por motivo de saúde pública, o Executivo Municipal deverá notificar o loteador para executar, à suas custas, a capinação e a remoção de entulho.

Art. 17 - Devem ser preservadas as linhas de drenagem natural dos terrenos, na posição original e a céu aberto.

Art. 18 - Nos lotes em declive, quando a diferença entre as cotas da frente e do fundo do lote for igual ou maior que 1,00 m, os lotes situados à jusante deverão ser dotados de servidão de passagem, com largura mínima de 0,50 m para drenagem das águas pluviais e escoamento dos esgotos provenientes dos lotes vizinhos situados a montante.

Parágrafo único – A referida servidão deverá constar do memorial descritivo do lote.

- **Art. 19** O parcelamento de solo já instalado e que esteja em desconformidade com a presente Lei, na data de sua publicação, deverá proceder à sua regularização, submetendo-se às seguintes disposições:
- I solicitar a regularização junto ao Executivo Municipal dentro dos prazos previstos no Plano Diretor do Município;
 - II apresentar aprovação dos órgãos estaduais e federais competentes;
 - III atender aos seguintes critérios mínimos:
 - a) sistema de abastecimento de água, coleta de esgoto e resíduos sólidos, rede de energia elétrica e iluminação pública aprovados, conforme a competência, pelo Executivo Municipal ou pelas empresas concessionárias de tais serviços públicos.

SEÇÃO I

DO PARCELAMENTO NA ZONA URBANA E ZONAS DE EXPANSÃO URBANA

Art. 20 – Qualquer gleba objeto de parcelamento deverá ter acesso por uma via com faixa de domínio de, no mínimo, 14,00 m de largura, interligando a gleba a uma via do sistema existente.

Parágrafo único – O ônus das obras eventualmente necessárias para a construção ou alargamento da referida via de acesso recairá sobre o loteador.

- **Art. 21** Todas as vias de circulação devem ter largura mínima de 14,00 m sendo 9,00 m para o leito carroçável e 2,50 m para cada um dos passeios.
- § 1° As vias de circulação de qualquer loteamento deverão garantir continuidade de traçado com as vias de circulação das áreas adjacentes.
- § 2º As vias de circulação que constituírem prolongamento de vias existentes deverão ter a mesma seção transversal dessas com o mínimo de 14,00 m de largura.
- § 3° A medida referente à largura das vias públicas, mencionadas no caput deste artigo, não será exigida quando se tratar de área circundada por outras já loteadas devendo as vias a serem abertas acompanhar pelo menos o traçado de uma das vias já existentes.
- § 4° As vias "sem saída" deverão apresentar uma praça de retorno com 14,00 m de diâmetro no leito carroçável.
- \S 5° Deverá ser prevista a implantação, quando necessário, de vias marginais ao longo de rodovias.
 - Art. 22 As quadras terão comprimentos máximos definidos no Anexo II.
- **Art. 23** As áreas da gleba a ser parcelada que serão transferidas ao patrimônio municipal, conforme definido no Plano Diretor, devem obedecer aos seguintes critérios de localização:

estarem agrupadas em, no máximo, duas áreas com o mínimo de 1.000,00 m² cada; ter frentes para, pelo menos, três vias públicas ou ser contíguas às existentes; não ter divisas comuns com lotes privados do parcelamento;

no caso de existência de Áreas de Preservação Permanente na gleba a ser parcelada, as áreas livres deverão se localizar junto àquelas.

- § 1° No caso de parcelamento de gleba, com área inferior a 30.000 m², o disposto no parágrafo anterior poderá ser dispensado a critério do Executivo Municipal.
- § 2º As exigências do "caput" deste artigo não se aplicam ao desdobramento de lotes resultantes de processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos.
- **Art. 24** Qualquer parcelamento ou desmembramento deverá prever lotes com as características constantes do Anexo II.
- **Art. 25** São responsabilidades do loteador as obras e instalações constantes no Plano Diretor e no Anexo I desta Lei.
- **Art. 26** No caso de desmembramento ou desdobro de lote edificável que já seja resultado do parcelamento efetuado anteriormente, o interessado deverá requerer aprovação ao Executivo Municipal apresentando:
 - I título de propriedade do imóvel a desdobrar;
- II planta do imóvel a desdobrar assinada pelo proprietário e por profissional habilitado, contendo:

Situação atual e situação proposta;

Planta da quadra onde se localiza o lote ou terreno com as respectivas dimensões, numerações e ruas adjacentes àquela;

Indicação de faixas não edificantes, se houver;

Indicação dos confrontantes.

Art. 27 - Sempre que houver projeto simultâneo de desmembramento ou desdobro de terreno e de edificações, os processos correrão separadamente.

SEÇÃO II DO PARCELAMENTO NA ZONA DE URBANIZAÇÃO DE INTERESSE TURÍSTICO

Art. 28 – Na Zona de Urbanização de Interesse Turístico (ZEIT) será permitida a implantação de empreendimento de parcelamento do solo, observando-se as normas definidas no Plano Diretor e ainda:

 $\rm I$ – os empreendimentos deverão ser condominiais, associativos ou públicos e submeter-se aos seguintes procedimentos:

solicitação de Diretrizes Preliminares junto ao Executivo Municipal;

aprovação junto aos órgãos estaduais e federais competentes; aprovação junto ao Executivo Municipal.

- II manutenção das áreas públicas fora do condomínio ou solução similar.
- **Art. 29** Os projetos técnicos deverão ter soluções compatíveis para que a ocupação não implique na supressão da mata nativa, primária ou secundária, em estágio médio ou avançado de regeneração ou mesmo de espécies isoladas de médio ou grande porte.
- $\S 1^{\circ}$ Implantação de cobertura vegetal ou outro tipo de proteção superficial em todas as áreas terraplenadas ou desprovidas de vegetação.
- § 2º Execução das vias de acesso, das calçadas, dos estacionamentos e pátios com técnicas e materiais que permitam a infiltração de águas pluviais.
 - **Art. 30** São de responsabilidade do loteador as obras e instalações de:
- I sistema autônomo de abastecimento de água incluindo captação, tratamento, reserva e distribuição, conforme projeto específico a ser aprovado pela concessionária;
- II sistema autônomo de esgoto sanitário devidamente aprovado pela concessionária;
- III abastecimento de energia elétrica e de iluminação pública, conforme projeto previamente aprovado pela empresa concessionária;
 - IV guias e sarjetas;
- V sistema autônomo de coleta interna de resíduos sólidos, com destinação ao aterro sanitário municipal.

CAPÍTULO II DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- **Art. 31** O coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação, recuo frontal e outros parâmetros permitidos para os lotes contidos na Zona Urbana, na Zona de Expansão Urbana, e na Zona de Urbanização de Interesse Turístico são aqueles constantes no Anexo II da presente Lei.
- **Art. 32** No caso de construções com mais de dois pavimentos acima do nível do solo, exige-se recuo de frente igual a 1/6 da medida da altura total da construção, observando-se o mínimo de 3,00 m.
- **Art. 33** Para construção com mais de dois pavimentos acima do nível do solo, exige-se recuo e afastamento de 1/4 da medida da altura da construção, nas divisas laterais e na divisa de fundo, observando-se o mínimo de 1,50 m.

Parágrafo único – Se a edificação possuir faces com parede-cega, admite-se para estas o recuo e afastamento de 1/6 da altura total da construção, observando-se o mínimo de 2,00 m.

Art. 34 – Os lotes com frentes para as rodovias, preferencialmente deverão ser para fins comerciais, devendo seus proprietários, fazerem consultas prévias no executivo municipal.

- **Art. 35** As atividades julgadas incômodas por razão de perigo, ruídos, odores ou tráfegos, bem como de outras atividades praticadas permanentemente, somente poderão ser instaladas a mais de 100 m de hospitais, unidades de saúde e de estabelecimentos de ensino, mediante a anuência da vizinhança, através de documento elaborado pelo Executivo Municipal.
- § 1° Para fins deste artigo a vizinhança é constituída pela totalidade dos proprietários e usuários dos imóveis situados num raio de 100,00 m de distância do imóvel considerado.
- § 2° O disposto neste artigo não se aplica àquelas atividades cuja implantação é incentivada nos corredores de comércio.
- **Art. 36** As áreas destinadas a estacionamento de veículos nos edificios comerciais deverão ser na proporção de uma vaga para cada 100 m² da área bruta construída ou fração.

Parágrafo único – Nos casos de edificações que contenham diversas salas comerciais deverá ser garantida, no mínimo, uma vaga para cada sala ou unidade.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO DE USOS

Art. 37 – Para efeito desta Lei ficam instituídas as seguintes categorias de uso para fins urbanos:

I – residencial (R), compreendendo:

habitações unifamiliares;

habitações agrupadas horizontalmente e/ou verticalmente;

habitações coletivas tais como internatos, asilos, casas de repouso e pensões, excluídos motéis e hotéis;

conjuntos habitacionais.

II – comércio e serviço local, compreendendo todos aqueles que são extensão natural de residências ou compatíveis com estas e que não causem incômodo, utilizando, quando for o caso, equipamentos de isolamento acústico. Podem ser:

comércio: supermercados, mercearias, padarias, bares, quitandas, açougues, farmácias, casa de jornais e revistas, bazares, floriculturas e similares;

higiene pessoal: cabeleireiras, barbearias, salões de beleza e similares;

oficinas de reparação de artigos pessoais: sapatarias, lavanderias, tinturarias, bicicletarias, ateliês de costura e similares;

serviços médicos: consultórios médicos, odontológicos e veterinários, fisioterápico, casa de estética e similares;

serviços gerais: escritórios contábeis, de arquitetura, de engenharia, de advocacia, cartórios, templos religiosos, estabelecimentos educacionais, culturais e similares.

III – comércio e serviços diversificados, compreendendo aqueles que são compatíveis com o uso residencial enquanto não causadores de incômodos. Podendo ser:

clínicas médicas e laboratórios; lojas de eletrodomésticos e magazines; pensões, hotéis e congêneres; comércio de produtos veterinários, sementes, adubos, inseticidas e similares.

IV – comércio e serviços incômodos em geral, compreendendo todos aqueles que são incompatíveis com o uso residencial em virtude de gerarem incômodos, como ruídos, odores, calor, fumaça e detritos (poeiras). Podendo ser:

estabelecimentos que comercializem aparelhos sonoros, discos e fitas, desprovidos de cabinas com isolamento acústico;

estabelecimentos que utilizem máquinas e utensílios ruidosos ou abriguem atividades que provoquem pó, fumaça, mau cheiro, trepidações ou clarões, como serrarias, carpintarias, marcenarias, serralherias e oficinas de funilaria, pintura e similares em geral;

estabelecimentos que atraiam tráfego de veículos pesados como transportadoras, garagens de ônibus e caminhões, depósitos, comércio atacadista, máquinas de beneficiamento e similares.

 V – comércio e serviços incômodos de lazer, compreendendo todos aqueles que são incompatíveis com o uso residencial, em virtude de gerarem ruídos e aumento de fluxo de veículos. Podem ser:

estabelecimentos de recreação ou lazer com horário de funcionamento atingindo o período entre 22h e 06 h como clubes noturnos, cafés, bares, salões de baile e congêneres;

- VI desmanches e ferro velho, compreendendo as atividades ligadas à comercialização de peças provenientes de desmanches de veículos, sucatas e recicláveis em geral;
- VII postos de combustíveis para veículos conforme definidos em Leis especificas das esferas estaduais e federais;
- VIII– público, compreendendo todos aqueles ligados às atividades administrativas dos órgãos públicos federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO IV DOS LOTES E DO SEU USO

- **Art. 38** Atividades comerciais como estábulos, cocheiras, granjas, avícolas, currais, chiqueiros e estabelecimentos congêneres somente serão permitidos na Zona Rural.
- **Art. 39** A utilização, ampliação e as mudanças de uso dos imóveis situados na Zona Urbana e na Zona de Expansão Urbana só serão autorizadas se os usos, os lotes e as edificações estiverem de acordo com o disposto na presente Lei e na legislação específica.

Parágrafo único – Nos casos de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, a expedição das licenças de localização e de funcionamento é

condicionada ao atendimento do disposto na presente Lei e deverá ser solicitada pelo interessado mediante requerimento indicando:

I – nome da pessoa ou razão social responsável pela atividade;

II – endereço do local onde a atividade deverá ser exercida;

III – descrição sucinta de cada atividade exercida em um mesmo endereço, sob uma mesma razão social.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 40 – Para efeito desta Lei somente profissional legalmente habilitado poderá ser responsável técnico por projetos ou especificações a serem submetidos ao Executivo Municipal.

Parágrafo único – A responsabilidade civil pelos serviços do projeto, cálculo, especificação e execução cabe aos seus autores, responsáveis técnicos e construtores.

Art. 41 – Só poderão ser inscritos no Executivo Municipal profissionais que apresentarem a certidão de registro do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

TÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 42 – A infração a qualquer dispositivo desta Lei poderá acarretar, sem prejuízo das medidas de natureza civil e criminal previstas no Código Civil , a aplicação das seguintes penalidades:

multa; embargo; interdição; demolição.

- **Art. 43** No caso de qualquer infração aos dispositivos desta Lei, ou no de realização de obra ou serviço que ofereça perigo às pessoas, o infrator ou dono da obra ou serviço será notificado para, dentro do prazo que lhe for determinado, regularizar a situação.
- **Art. 44** O decurso do prazo da notificação, sem que tenha sido regularizada a situação que deu causa, acarretará:
- I multa de R\$500,00 (quinhentos reais) no caso de infração consistente na apresentação de projeto para exame do Executivo Municipal, com indicação falsa sobre o imóvel a ser parcelado, modificado ou utilizado.
- II o embargo da obra ou do serviço ou do imóvel até sua regularização, nos outros casos de infração.
- **Art. 45** O desrespeito ao embargo da obra, serviço ou uso do imóvel, independentemente de outras penalidades cabíveis, sujeitará o infrator às multas especificadas

- no § 1º deste artigo, aplicadas por dia de prosseguimento da obra ou serviço ou de uso de imóvel à revelia do embargo, e ainda, a demolição das partes em desacordo com as especificações desta Lei.
 - § 1° As multas diárias aplicáveis, conforme o tipo de infração são as seguintes:
- I executar obras em descordo com as indicações apresentadas no projeto ou no alvará de parcelamento: R\$500,00 (quinhentos reais);
- II executar obras em desconformidade com as normas técnicas desta Lei: R\$500,00 (quinhentos reais);
- III executar qualquer obra de parcelamento sem respectivo alvará:
 R\$1.000,00 (um mil reais);
 - IV edificar sem o respectivo alvará: R\$1.000,00 (um mil reais);
- V faltar com as precauções necessárias para a segurança ou causar danos a pessoas ou propriedades, ou acarretar prejuízo a logradouros públicos em razão da execução de obras: R\$ 100,00 (cem reais);
- VI anunciar, por qualquer meio, a venda, promessa ou cessão de direitos relativos a imóveis, sem aprovação no Executivo Municipal e o devido registro no Cartório de Registro de Imóveis do parcelamento ou após o término de prazos concedidos em qualquer caso, quando os efeitos formais ou materiais contrariarem as disposições da legislação municipal vigente: R\$500,00 (quinhentos reais);
- VII utilização de imóvel para residência ou para exercício de atividade de comércio, serviços ou indústrias sem "habite-se" ou sem licença para localização e funcionamento, ou utilização em desacordo com os termos de licença expedida, inclusive prazo de validade: R\$ 100,00 (cem reais).
 - § 2º Nas reincidências, a multa será em dobro.
- **Art. 46** A aplicação das penalidades previstas neste capítulo não dispensa o atendimento das disposições desta Lei, de suas normas regulamentares, bem como não desobriga o infrator de ressarcir eventuais danos resultantes da infração na forma da legislação vigente.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 47** Os proprietários de imóveis urbanos deverão pavimentar os passeios públicos fronteiriços e mantê-los limpos e desobstruídos.
- **Art. 48** São considerados não conformes os usos, lotes e edificações utilizadas em datas anteriores à da promulgação da presente Lei, e que não atendam às suas disposições.
 - Art. 49 Os lotes não conformes são considerados edificáveis.

Parágrafo único – São permitidas alterações de área ou configuração de lotes não conformes, desde que não agravem sua desconformidade em relação à presente Lei.

Art. 50 – As condições não conformes só poderão sofrer reformas ou ampliações que não agravem sua desconformidade em relação à presente Lei.

- **Art. 51** As mudanças de uso em lotes ou edificações não conformes são permitidas desde que o novo uso seja permitido pela presente Lei na zona em que estiverem situados.
- **Art. 52** Esta Lei e sua execução ficam sujeitas a contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes mobilizados, para tanto, os mecanismos de participação previstos no Plano Diretor.

Parágrafo único – Cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano analisar os casos omissos nesta Lei.

- **Art. 53** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.
- **Art. 54** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS – Pa. EM 06 DE SETEMBRO DE 2006

Raimundo Paulo dos Santos Gomes PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ANEXO I – OBRAS E SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE DO LOTEADOR

SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS	PRAZO MÁXIMO PARA EXECUÇÃO A PARTIR DO REGISTRO DO PARCELAMENTO	
ABERTURA DE VIAS, DEMARCAÇÃO DE QUADRAS E DE LOTES	03 MESES	 AS QUADRAS DEVERÃO SER DEMARCADAS COM MARCOS DE OS LOTES DEVERÃO SER DEMARCADOS COM PIQUETES DE MA TODAS AS ESQUINAS DEVERÃO SER DOTADAS DE RAMPA LARGURA MÍNIMA DE UM METRO.
SISTEMA DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL	<u>6 MESES</u>	 O PROJETO DEVERÁ SER APROVADO PRÉVIAMENTE PELA CON NA ZUIT CASO A CONCESSIONÁRIA NÃO TENHA CONDIÇÕI ÁGUA, O SISTEMA DEVERÁ SER AUTÔNOMO, SOB RESPONSAB
SISTEMA DE COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO	<u>6 MESES</u>	 O PROJETO DEVERÁ SER APROVADO PRÉVIAMENTE PELA CON NA ZUIT CASO A CONCESSIONÁRIA NÃO TENHA CONDIÇÕES E TRATAMENTO DOS ESGOTOS, O SISTEMA DEVERÁ SER A LOTEADOR.
REDE DE ENERGIA ELÉTRICA	9 MESES	O PROJETO DEVERÁ SER APROVADO PRÉVIAMENTE PELA CON
SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	18 MESES	O PROJETO DEVERÁ SER APROVADO PRÉVIAMENTE PELA CON
SISTEMA DE COLETA E DE AFASTAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS	30 MESES	O PRJETO DEVERÁ SER CONCEBIDO NA TOTALIDADE (CAPTA CAUSAR TRANSTORNOS PARA AS PROPRIEDADES VIZINHAS COTAS INFERIORES.
GUIAS E SARJETAS	30 MESES	DEVERÃO SER EM CONCRETO, PRÉ-MOLDADAS, MOLDADAS DIMENSÕES DETERMINADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL.
PAVIMENTAÇÃO	30 MESES	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM BASE EXECUTADA C ASFÁLTICA, COM ESPESSURA ENTRE 2,5 E 3 cm, PELO SISTEMA
ARBORIZAÇÃO DAS VIAS E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS	36 MESES	 ARBORIZAÇÃO, JUNTO AO PASSEIO, COM ESPÉCIES ADEQUA MUDA PARA CADA LOTE, COM MUDAS DE 1,5 METRO DE ALTI PROTEÇÃO E PLANTADAS NA DIREÇÃO DA DIVISA EN ESPAÇAMENTO ADEQUADO DA POSTEAÇÃO; APÓS A COMERCIALIZAÇÃO DOS LOTES, A ARBORIZAÇÃO PROPRIETÁRIO DO LOTE, FICANDO CONDICIONADO A LIBERA EXISTÊNCIA DA MUDA DEVIDAMENTE PLANTADA E PROTEG A URBANIZAÇÃO DAS PRAÇAS COMPREENDE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO DO PASSEIO QUE CIRCUNDA A ÁREA E ARB PROJETO TÉCNICO E MEMORIAL DESCRITIVO ESPECÍFICO QU FINAL DO PARCELAMENTO.

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ANEXO II – PADRÕES PARA PARCELAMENTO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ZONAS / ÁREAS E	TAMANHO MÁXIMO	LOTE	RECL	ios		ΤO	TO TO		T O APROVEITAMENTO		OBSERVAÇÕES
CORREDORES	DE QUADRAS = m2	MÍNIMO	Frente	Lateral	Fundos	MÅX.	PERM	Mínimo	Normal	Máximo	OBSERVAÇÕES
Zona Rural (ZR)		250.000 m ² 250,00 x .000,00 (módulo mínimo rural)				3%	-	ı	0,03	0,03	

Zona Expansão Urbana (ZEU)	9.000 metros quadrados 150,00 x 60,00		3	1,5 para H menor ou igual a 15,50 m	3	60 %	20 %	*	1,2	2,4	Loteamentos anteriores lote mínimo congelado na situação atual - com testada mínima de 5,00 m. Loteamentos atuais - lote mínimo de 450,00 m², com testada mínima de 15,00 m.
Zona Urbana de Uso Misto (ZUM)	9.000 metros quadrados 150,00 x 60,00	450,00m²	3	1,5 para H menor ou igual a 15,50 m	3	80 %	20 %	*	1,2	2,4	
Zona Especial de Proteção ao Patrimônio Ambiental (ZEPPA)											Área pertencente a Marinha e portanto ao Patrimônio da União, tendo regime especial de administração e uso

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ANEXO II – PADRÕES PARA PARCELAMENTO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ZONAS / ÁREAS E	TAMANHO MÁXIMO	LOTE	RECU	IOS		TO TO		COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO			ODOEDVA OÕEO
CORREDORES	DE QUADRAS = m2	MÍNIMO	Frente	Lateral	Fundos	MÁX.	PERM	Mínimo	Normal	Máximo	OBSERVAÇÕES
Zona Rural (ZR)		250.000 m ² 250,00 x .000,00 (módulo mínimo rural)				3%	-	1	0,03	0,03	
Zona Expansão Urbana (ZEU)	9.000 metros quadrados					60 %	20 %	*	1,2	2,4	Loteamentos anteriores lote mínimo congelado

	150,00 x 60,00		3	1,5 para H menor ou igual a 15,50 m	3						na situação atual - com testada mínima de 5,00 m. Loteamentos atuais - lote mínimo de 450,00 m², com testada mínima de 15,00 m.
Zona Urbana de Uso Misto (ZUM)	9.000 metros quadrados 150,00 x 60,00	450,00m²	3	1,5 para H menor ou igual a 15,50 m	3	80 %	20 %	*	1,2	2,4	
Zona Especial de Proteção ao Patrimônio Ambiental (ZEPPA)											Área pertencente a Marinha e portanto ao Patrimônio da União, tendo regime especial de administração e uso

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

<u>ANEXO I – OBRAS E SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE DO LOTEADOR</u>

SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS	PRAZO MÁXIMO PARA EXECUÇÃO A PARTIR DO REGISTRO DO PARCELAMENTO	
ABERTURA DE VIAS, DEMARCAÇÃO DE QUADRAS E DE LOTES	03 MESES	 AS QUADRAS DEVERÃO SER DEMARCADAS COM MARCOS DE OS LOTES DEVERÃO SER DEMARCADOS COM PIQUETES DE MA TODAS AS ESQUINAS DEVERÃO SER DOTADAS DE RAMPA LARGURA MÍNIMA DE UM METRO.
SISTEMA DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL	<u>6 MESES</u>	 O PROJETO DEVERÁ SER APROVADO PRÉVIAMENTE PELA CON NA ZUIT CASO A CONCESSIONÁRIA NÃO TENHA CONDIÇÕI ÁGUA, O SISTEMA DEVERÁ SER AUTÔNOMO, SOB RESPONSAB
SISTEMA DE COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO	<u>6 MESES</u>	 O PROJETO DEVERÁ SER APROVADO PRÉVIAMENTE PELA CON NA ZUIT CASO A CONCESSIONÁRIA NÃO TENHA CONDIÇÕES E TRATAMENTO DOS ESGOTOS, O SISTEMA DEVERÁ SER A LOTEADOR.
REDE DE ENERGIA ELÉTRICA	9 MESES	O PROJETO DEVERÁ SER APROVADO PRÉVIAMENTE PELA CON

SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	18 MESES	O PROJETO DEVERÁ SER APROVADO PRÉVIAMENTE PELA CON
SISTEMA DE COLETA E DE AFASTAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS	30 MESES	 O PRJETO DEVERÁ SER CONCEBIDO NA TOTALIDADE (CAPTA CAUSAR TRANSTORNOS PARA AS PROPRIEDADES VIZINHAS COTAS INFERIORES.
GUIAS E SARJETAS	30 MESES	 DEVERÃO SER EM CONCRETO, PRÉ-MOLDADAS, MOLDADAS DIMENSÕES DETERMINADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL.
PAVIMENTAÇÃO	30 MESES	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM BASE EXECUTADA CO ASFÁLTICA, COM ESPESSURA ENTRE 2,5 E 3 cm, PELO SISTEMA
ARBORIZAÇÃO DAS VIAS E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS	36 MESES	 ARBORIZAÇÃO, JUNTO AO PASSEIO, COM ESPÉCIES ADEQUA MUDA PARA CADA LOTE, COM MUDAS DE 1,5 METRO DE ALTU PROTEÇÃO E PLANTADAS NA DIREÇÃO DA DIVISA EN ESPAÇAMENTO ADEQUADO DA POSTEAÇÃO; APÓS A COMERCIALIZAÇÃO DOS LOTES, A ARBORIZAÇÃO PROPRIETÁRIO DO LOTE, FICANDO CONDICIONADO A LIBERA EXISTÊNCIA DA MUDA DEVIDAMENTE PLANTADA E PROTEGO A URBANIZAÇÃO DAS PRAÇAS COMPREENDE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO DO PASSEIO QUE CIRCUNDA A ÁREA E ARB PROJETO TÉCNICO E MEMORIAL DESCRITIVO ESPECÍFICO QUE FINAL DO PARCELAMENTO.

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE SALINÓPOLIS ANEXO II - MACROZONEAMENTO – USO E OCUPAÇÃO

ZONAS / ÁREAS E CORREDORES	USOS PERMITIDOS	USOS VETADOS	LOTE MÍNI MO	T O MAX.	T M PERM	COEFICIENTE DE APROVEITAME NTO		OBSERVAÇÕ	
Zona Rural (ZR)	Agropecuária Agroindustrial Extrativa Reflorestamento Residencial Hospedagem Recreação Apoio ao Transporte Rodoviário	nihil	250.000 m² (módulo mínimo rural)	3%	-	-	0,03	0,03	A Taxa de Ocupaçi destinada ao uso resido
Zona Expansão Urbana (ZEU)	R / CSL	Todos os outros	(ver observação)	60 %	20 %	*	1,2	2,4	Loteamentos anterior situação, com testada i Loteamentos atuais -

									testada mínima de 15.
Zona Urbana de Uso Misto (ZUM)	R / CSL	Todos os outros	300,00m ² (10 m de testada no mínimo)	80 %	20 %	*	1,2	2,4	textual infinite de 15
Zona Especial de Proteção ao Patrimônio Ambiental (ZEPPA)									Área pertencente a M União, tendo regime e
Zona de Especial de Serviços Incômodos (ZESI)	CSL / CSD / Ferro Velho	Todos os outros	450,00 m ² (15 m de testada no mínimo)	80 %	20 %	*	1,2	1,2	
Zona Especial de Interesse Turístico (ZEP/ZEIT) Trecho Atalaia	Parcelamento de Solo - R / CSL / Públicos	Industrial / agro industrial	450,00 m ² (15 m de testada no mínimo)	25 %	50 %		0,25	0,25	Área pertencente a l União, tendo regime e
Zona Especial de Interesse Turístico (ZEP/ZEIT) Trecho Maçarico	Parcelamento de Solo – R / CSL / Públicos	Industrial	450,00 m ² (15 m de testada)	25 %	50 %		0,25	0,25	Área pertencente a l União, tendo regime e

PLANO DIRETOR DE SALINÓPLIS – FLS. 02 ANEXO II - MACROZONEAMENTO – USO E OCUPAÇÃO

Zona Especial Proteção (ZEP)	Lazer / Turismo / Cultura / Público	Parcelamento de solo / Agroindústria	-	25 %	50 %	0,05	0,25	0,25	Área pertencente a M União, tendo regime es
Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)	Residencial Unifamiliar e Públicos	Todos os outros	250,00 m²	80 %	20 %	*	1,2	1,2	
Zona Habitacional 1 (ZH1)	R e públicos	Todos os outros	450 m ² (testada mínima de 15,00 m)	60 %	20 %	0,3	1,0	1,0	Empreendimentos con de altura de 15,50 me 634 de 1976.
Zona Habitacional 2 (ZH2)	R / CSL e Públicos	Todos os outros	450 m²	80 %	20 %	*	2,4	2,4	Empreendimentos co de altura de 24,00 met
	_								

 Para fins de parcelamento, edificação ou utilização compulsória será considerado como ocupação mínima a existência de uma unidade residencial, com área mínima construída de 60 m².

PLANO DIRETOR DE SALINÓPOLIS

ANEXO III - OBRAS E SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE DO LOTEADOR QUANDO DE PROJETO DE PARCELAMENTO DE SOLO PARA FINS URBANOS

OBRAS / SERVIÇOS	PRAZO MÁXIMO PARA EXECUÇÃO (após registro do parcelamento)
Abertura das Vias Públicas	03 meses
Demarcação das Quadras e Lotes	03 meses
Sistema de Abastecimento e Distribuição de Água	06 meses
Sistema de Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgotos	06 meses
Rede de Energia Elétrica	09 meses
Sistema de Iluminação Pública	18 meses
Sistema de Coleta e Afastamento de Águas Pluviais	30 meses
Guias e Sarjetas	30 meses
Pavimentação	30 meses

Arborização Pública	36 meses
Urbanização de Praças	36 meses

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE SALINÓPOLIS

ANEXO IV - DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS.

ZONA / ÁREA / SITUAÇÃO	PRAZOS
Área Central	Após a notificação pela Prefeitura, seis meses para protocolar projeto de construção e/ou re anos, após aprovação do projeto, para requerer o "Habite-se" e/ou efetivar a utilização.
Área Mista	Após a notificação pela Prefeitura, seis meses para protocolar projeto de coe/ou utilização. Dois anos, após aprovação do projeto, para requerer o "Hal utilização.
Corredores Comerciais	Após a notificação pela Prefeitura, seis meses para protocolar projeto de construção e/ou re anos, após aprovação do projeto, para requerer o "Habite-se" e/ou efetivar a utilização.
Áreas Estritamente Residenciais	Após a notificação pela Prefeitura, seis meses para protocolar projeto de construção e/ou re anos, após aprovação do projeto, para requerer o habite-se e/ou efetivar a utilização.
Vazios Urbanos (Art. 65 § 1°)	No caso de parcelamento – Após a notificação pela Prefeitura, dois anos para protocol preliminares de parcelamento do solo. Um ano, após expedição das Diretrizes prelim Parcelamento e seis meses para providenciar o Registro do Empreendimento. No caso de construção – Após a notificação pela Prefeitura, dois anos para protocolar o para
	conforme cronograma a ser apresentado e aprovado pelo Executivo.
Novos Loteamentos	Para os novos loteamentos será permitido reserva de lotes, em nome do loteador, na seguinte No terceiro ano, após a conclusão da infra-estrutura – 30% do total dos lotes; No quarto ano – 20% do total dos lotes;

No quinto ano – 10% do total dos lotes.
Para os lotes comercializados será dado prazo de dois anos, após a conclusão da infra-estrutu
por parte da Prefeitura e conforme os prazos previstos para a Área Central.

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE SALINÓPOLIS ANEXO V - RESERVA DE ÁREAS PÚBLICAS EM NOVOS LOTEAMENTOS.

	ZUM Zona de Expansão Urbana de Uso Misto Mínimo de 35% da gleba	ZEEPA Zona de Urbanização de Interesse Turístico Mínimo de 50 % da gleba	ZH 1 e 2 Zona de Expansão Urbana para Fins Industriais Mínimo de 35% da gleba	ZSI Zona de Expansão Urbana para Fins de Comércio e Serviços Incômodos Mínimo de 35% da gleba	CONJUNTOS HABITACIONAIS Mínimo de 40% da gleba
RUAS E CALÇADAS	20 % (calçada mínima de 2,50 m)	De 25 % a 35 % (calçadas variáveis com mínimo de 2,50 m)	20 % (calçada mínima de 2,50 m)	20 % (calçada mínima de 2,50 m)	20 % (calçada mínima de 2,50 m)
AREA LIVRE DE USO PÚBLICO	10 %	10 %(podendo considerar a APP até o limite máximo de 20%)	5 %	5 %	10 %
ÁREA INSTITUCIONAL	5 %	5 %	10 %	10 %	10 %

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO **DO MUNICIPIO DE SALINÓPOLIS - PDSAL**

MEMORIAL DESCRITIVO PD 01 E PD02

ZEP (Zona Especial de Proteção) / ZEIT (Zona Especial de interesse Turístico) MAÇARICO

Inicia-se na Avenida Atlântica na altura do lago do Pedalinho, segue na Avenida Assis Vasconcelos até encontrar com a Avenida Beira Ma, seguindo até a Travessa Lauro Sodré, deflete-se a direita Com Eurico de Castilho, seguindo em frente até a Rua João Pessoa que termina no estacionamento da praia do Maçarico, até a Rua Miriça Santa Brígida, indo pelo retorno do Maçarico até limitar-se com a APP do rio Arapiranga formado por manguezais, que encontras as praias das Corvinas e Maçarico, também com vegetação em manguezal até encontrar-se novamente com a Travessa Lauro Sodré e fechar o perímetro.

 $ZH\ 1$ (Zona Habitacional) – Gabarito de Altura para Construção – 15,50 mts MAÇARICO

Inicia-se na Rua Cametá, sendo centro até encontra-se com a Rua Osvaldo Cruz e defletir à esquerda encontrando a Rua Miriçá Santa Brígida, seguindo reta até a Travessa Rui Barbosa onde dobra a esquerda até chegar a passagem Guarani à esquerda, e seguindo reta até a Avenida Miramar e seguindo pela Avenida João Pessoa até chegar ao estacionamento do Maçarico e encontrar a Rua Miriçá Santa Brígida e seguir até fechar o perímetro na Cametá, entre essas duas últimas ligadas, existe a presença da APP do rio Arapiranga formada por manguezal.

ZUM (Zona de Uso Misto) – Gabarito de Altura para Construção – 9,00 mts GUARANI / PRAINHA

Iniciava-se na Avenida Almirante Barroso até atingir a Avenida Miramar, de onde segue reto até encontrar a Rua Miriçá Santa Brígida, deflete-se à esquerda na Rua Luis Anselmo até atingir a Rua

Cametá que termina no APP do Rio Arapíranga formada por manguezal que segue até atingir novamente a Av. Almirante Barroso e fechar o perímetro.

ZH 1 (Zona Habitacional 1) – Gabarito de Altura para Construção

15,50 mts - BAIRRO NOVO / SÃO VICENTE

Inicia-se na Av. Almirante Barroso, segue uma linha reta até a Av. Presidente Vargas, entrando a direita na Rua Lucinério Santa Brígida, até encontrar a Travessa "D", indo a direita na Rua Tiradentes até encontrar a Rua Castelo Branco, indo em frente até a Travessa 7 de Setembro à direita seguindo até a Travessa Campo Salles a direita, seguindo a Travessa Almirante Tamandaré, até chegar no manguezal da APP do Rio Muruipi, seguindo à esquerda até atingir a Rua Dr. Porto de Oliveira, até chegar na Av. Julio César e entrar na Rua Baldoino Borges que dá acesso a Rua 11 de Fevereiro, seguindo a esquerda na Rua Juscelino Kubisticheck até atingir a Travessa 07 de Setembro indo até a Rua Manoel Pedro de Castro, até chegar na Av. Presidente Vargas e atingir Rua Miriçá Santa Brígida, em frente até a Rua Osvaldo Cruz que segue em linha reta fechando o perímetro novamente na Av. Almirante Barroso.

ZEIS 1 (Zona Especial de Interesse Social) – PORTO GRANDE

Inicia-se na Rua Lucinério Santa Brígida até a Travessa Almirante Tamandaré, que segue pela Travessa Tiradentes até a Travessa 07 de Setembro à esquerda, seguindo até a Rua Castelo Branco, até chegar na Rua Tiradentes e seguir até a Travessa "D" a esquerda e novamente atingir a Rua Lucinério Santa Brígida fechando o perímetro.

ZCS (Zona de Comércio e Serviço) – PORTO GRANDE

A área desta ZCS (Zona de Comércio e Serviço) é confinada dentre do seguinte perímetro:

Inicia-se na Av. Presidente Getulio Vargas indo no sentido Centro até encontrar a Rua Lucinério Santa Brígida, donde se dobra a direita até encontrar com a Rua Lucinério Santa Brígida, indo se limitar em Área de Preservação Permanente pela presença do Oceano Atlântico até encontra-se novamente com a Avenida Presidente Getulio Vargas e fechar o referido perímetro.

CH (Centro Histórico) / ZEPPH (Zona Espacial de Proteção de Patrimônio Histórico) CENTRO

Inicia-se na Rua Miriça Santa Brígida indo em linha reta até a Av. Getulio Vargas à esquerda até encontrar a Rua Manoel Pedro de Castro, até a Travessa 07 de Setembro até atingir a Rua Juscelino kubisticheck, indo em linha reta até a Avenida São Tomé e entrando na Travessa Capitão João Neto, seguindo até a Avenida João Pessoa e atingir a Rua Santa Maria, onde reflete-se a esquerda até a Rua

Eurico de Castilho, indo até a Travessa São Benedito, chegando na Avenida Beira Mar, até a Travessa Lauro Sodré, entrando a esquerda na avenida João Pessoa até atingir a Avenida Miramar e seguir para a Passagem Guarani onde entra na Travessa Rui Barbosa e fecha o perímetro na Rua Miriçá Santa Brígida.

ZH 1 (Zona Habitacional 1) – Gabarito de Altura paraConstrução15,50 mts <u>PONTA DA AGULHA</u>

Inicia-se na Avenida São Sebastião indo reto até a Travessa Francisco Nunes, onde deflete-se à esquerda na Rua Prudente de Moraes até atingir a Travessa Dom Bosco, seguindo uma linha reta a Travessa Paraquis, indo atingir a Travessa Santa Rosa, seguindo em frente até a Avenida São Tomé, seguindo até atingir a Rua Manoel Mateus, seguindo até a Rua Santo Antonio indo a esquerda até a Travessa Santa Rosa e finalizando o perímetro na Travessa São Sebastião.

ZH 1 (Zona Habitacional 1) – Gabarito de Altura para Construção – 12,00 mts LAGUINHO

Inicia-se na 2ª Rua do Loteamento Balneário Atalaia até encontrar com a Travessa Santa Maria, seguindo a esquerda até a Rua Eurico de Castilho, onde deflete-se a direita na Rua São Benedito até atingir a Rua Assis de Vasconcelos que tem como continuação a Avenida Atlântica até o seu final onde é limitada pela APP do Rio Destacado até atingir a Rua "J", indo à esquerda na Rua 17ª até encontrar com a Rua "I", indo a direita com a Rua 16ª, à esquerda com a Rua "H", entrando novamente a direita com a Rua 14ª, seguindo até a Rua "F", seguindo em linha reta até a Rua 7ª, donde segue até encontrar a Rua "B", seguindo até a Rua 13ª à esquerda até a Rua "A", seguindo até atingir a Rua 10ª, atingindo a Rua Atalaia e finalizando na 2ª Rua do Loteamento onde fecha o perímetro.

ZH 2 (Zona Habitacional 2) — Gabarito de Altura para Construção — 24,00 mts LOTEAMENTO BALNEARIO ATALAIA

Inicia-se na Rua 2ª indo na Rua Atalaia até atingir a Rua 10ª, deflete-se a esquerda na Rua "A", até a Rua 13ª, segue pela Rua "B", até atingir a Rua 7ª, a esquerda em linha reta até atingir a Rua "F", entra a direita na Rua 11ª até atingir a Rua "G", segue pela Rua "G" até a Rua 15ª, entra a esquerda na Rua "H" até atingir a Rua 16ª, indo atingir a Rua "I", que encontra-se com a Rua 17ª, encontrando a Rua "J" onde

segue cruzamento à esquerda até atingir a Rua 3ª, indo para a Rua "L" voltando para a Rua Serra Sal,donde entra a direita na Rua "J", até encontrar a 2ª Rua, indo fechar o perímetro quando a Rua 2ª se encontra com a Rua Atalaia.

ZUM (Zona de Uso Misto) – Gabarito de Altura para Construção – 9,00 mts PA E DR. MIGUEL DE SANTA BRIGIDA

Inicia-se na Rua Marcilio Dias indo até a Rua DR. Porto de Oliveira, ai deflete-se a esquerda para a Avenida Julio César, entrando na Travessa 11 de Fevereiro até encontrar a Rua Juscelino Kubisticheck, entrando na Av. São Tomé, até a Travessa Capitão João Neto, daí entra na 2ª Rua do Loteamento Balneário Atalaia até a Rua "J", entra na Rua Serra Sal, até atingir a Rua Rubens Santa Brígida, entrando a direita na Rua Antonio do Livramento até atingir a Rua Leopoldina Quadros, seguindo pela PA 124 até atingir a Rua Eduardo P. Santos, até a passagem Durval Dias, entrando a esquerda na Rua Ayrton Sena, ate a Rua Maria de Lourdes Macapuna, seguindo reto até atingir a Rua Fernando José, entrando a direita na Travessa Jandir Fonseca, e novamente a direita na Rua Liberdade, entrando a direita na Rua do Viana, até a Travessa Giovana Mendes, seguindo até a Rua Antonia Cabral, onde deflete-se a esquerda pela Travessa Iramaia Dias, até atingir a Rua Jose Alencar, onde encontramos a Travessa Mirante do Trevo, seguindo um linha reta até a Rua das Flores, tendo como continuidade a Rua São Jose Até seu final. Retorna pela projeção da PA 144, até atingir a PA 124, donde deflete-se a esquerda na ultima Travessa do Bairro Bom Jesus até fazer a projeção da PA 124 em área de invasão do Bairro de Jesus, indo encontrar com a Rua Ana Bela Flor a direita até a PA 124 em linha reta indo encontrar a passagem Breves, e daí segue em linha reta na Rua Raimundo Santana da Cruz até atingir a Rua Tancredo Neves indo para a Rua Severino Santos até atingir a direita a Rua Nossa Senhora das Graças e indo reto na Travessa Prudente de Moraes até a Rua Dom Bosco e daí na Travessa Pariquis, donde passa na Travessa Santa Rosa até encontrar a Avenida São Tomé a Travessa Santa Rosa e daí fecha o perímetro ao encontrar com a Rua Marcilio Dias.

ZEIS 1 (Zona Especial de Interesse Social) BAIRRO JOAO PAULO II ATÉ BOM JESUS

Inicia na Rua Marcilio Dias, seguindo para a Travessa Santa Rosa, daí para a Rua São Sebastião até atingir a Travessa Francisco Nunes, indo até a Travessa Prudente de Moraes e a direita na Rua Nossa Senhora das Graças, entrando na Travessa Severino Santos e a esquerda na Rua Tancredo Neves até atingir a Rua Raimundo Santana da Cruz, até atingir a passagem Breves e encontrar a Rodovia PA 124 indo reto até a rua Ana Bela Flor e daí uma projeção lateral dentro do Bairro Bom Jesus, ao longo da PA 124 até atingir a última Travessa do Bairro Bom Jesus, daí passa a limitar pela formação da Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Maruipi até encontrar novamente a Rua Marcilio Dias e fechar o perímetro.

ZEU (Zona de Expansão Urbana)

Ao longo da PA 144 e da PA 124 foram projetadas áreas de expansão urbana do Município.

ZH 2 (Zona Habitacional 2) — Gabarito de Altura para Construção — 24,00 mts - ATALAIA

Inicia-se na Avenida "P", indo até a Rua 9ª, seguindo pela AV. "O" indo até a Rua 8ª, seguindo pela Av. "O" e indo até a Rua 8ª, seguindo pela AV. "N", até a Rua 7º, seguindo pela Av. "L" até a Rua 6ª, seguindo pela Av. "J" até a Rua 5ª e daí para a Avenida "I", até a Rua 4ª seguindo longamente pela Avenida "G", até a Rua 9ª, indo pela Av. "E", até a Rua 10ª e daí para a Avenida "B", até atingir a Rua 12ª e fechando o perímetro com a Avenida "P".

ZUM (Zona de Uso Misto) — Gabarito de Altura para Construção — 9,00 mts ATALAIA

Inicia-se na Rua 12 até a Av. "P" daí para Rua 9ª, até a Av. "O", daí para a Rua 8ª, até a Avenida "N" daí para a Rua 7ª, até a Av. "L", daí para a Rua 6ª, até Av. "J", daí para 5ª, até Av. "I", daí para Rua 4ª, até a Av. "H", daí para Rua 3ª, até a Av. "G", daí para a Rua 2ª, até a Av. "F"daí deflete cruzamento na Rua 1ª, até a AV. Beira Mar até encontrar a Estrada Atalaia PA 144 até fechar o perímetro na Rua 12ª.

ZEP (Zona Especial de Proteção) / ZEIT (Zona de Especial de Interesses Turísticos) ATALAIA

Inicia-se na Avenida Beira Mar até a Rua 1ª, chegando a Av. "F", até a Rua 2ª, chegando na Avenida "G", até a Rua 3ª chegando na Avenida "H", até a Rua 4ª, chegando na Av. "G", até a Rua 9ª, daí sobe para a Avenida "E", até a Rua 10ª, entrando na Avenida "B", até a Rua 12ª, indo encontrar-se com a Av. Perimetral, até os limites de área de lazer, quadra esportiva e área de eventos onde limita-se com a Praia do Atalaia até fechar o perímetro no encontro com a Av. Beira Mar.

ZUM (Zona de Uso Misto) — Gabarito de Altura para Construção — 9,00 mts ATALAIA

Inicia-se na avenida "F", indo até a Rua 1ª, daí segue até a Avenida "A", indo até a PA 144, até fechar o perímetro no encontro com a Avenida "F".

ZH 1 (Zona Habitacional 1) – Gabarito de Altura para Construção – 15,50 mts ATALAIA

Inicia-se na Avenida "A", indo até a Rua 1ª, daí pela Avenida "F" até atingir a Praia do Atalaia, faz o retorno até atingir novamente a Avenida "A" e fechar o contorno.

ZEIS 1 (Zona Especial de Interesse Social) ATLÂNTICO/NOVA BRASÍLIA

Inicia-se na PA 124 até o confronto com a Rua Eduardo P. Santos, até esta encontra-se com a Passagem Durval Dias, quando deflete-se a esquerda até encontrar-se com a Rua Ayrton Sena e caminha em frente até a Rua Maria de Lourdes Macapuna, indo em sentido à esquerda até a Rua Fernando Souza, quando vira a esquerda até encontra-se com a Rua Jandir da Fonseca, em frente até a Rua São João, quando deflete-se a direita até a Rua da Liberdade, indo em frente até a Rua Giovana Mendes, desta deflete-se a direita na Rua Antonia Cabral, até chegar a Rua Iramir Dias, seguindo na Rua Iri de Alencar na mirante do trevo, seguindo até Rua e chegando ao manguezal, imposto pela presença do Rio Sampaio desde a Rua acima citada até a área de preservação permanente formada

pelos manguezais do Rio Destacado que novamente fecham o perímetro ao chegar a Rodovia PA 124 inicio desta descrição.

Dentro do referido perímetro ocupado a área de 100 metros a cada lateral da Avenida Enrico Casciani a partir do cruzamento da Rua Liberdade até o cruzamento com a Rua São Pedro esta confinado a ZSI (Zona de Serviços Incômodos) do Município de Salinópolis.

ZEPPA (Zona Especial de Proteção do Patrimônio Ambiental)

Envolvendo quase a totalidade do município de Salinópolis esta a presença marcada de manguezais formados por diversos rios que deságuam no mar; Rio Destacado, Rio Muruipi, as áreas citadas estão identificadas com a sigla ZEPPA e são de importância ecológica e Ambiental para o Município.

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE SALINÓPOLIS ANEXO I - METAS E AÇÕES DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

1. Ações e metas relacionadas ao desenvolvimento econômico:

1.1. Agricultura:

Plano de Ação:

- 1.1.1. Elaboração de Plano de Incentivo a Agricultura Familiar
- 1.1.2. Aquisição de Patrulha Mecanizada
- 1.1.3. Destinação de área para criação de Horto Florestal, para obter sementes de qualidade e mudas de arvores.
- 1.1.4. Convenio com Governo Estadual para efetivação e custeio de técnico especializado em Agricultura
- 1.1.5. Destinar nos mercados locais, área especifica paras venda de produtos provinientes da Agricultura Familiar.

Metas:

- Agricultura Familiar prospera e fomentada
- Extensão agrícola implantada
- Horto Florestal que atenda a demanda do Município em necessidade de Sementes e mudas de arvores.
- Agricultura tecnificada e tecnicamente correta
- Preservação Ambiental viabilizada
- Mercados municipais revitalizados e com área de comercio de produtos de origem agrícola fomentado 9venda direta do campo)
- Aplicultura incentivada e em destaque Estadual.

1.2. Cooperativismo e Associativismo:

Plano de Ação:

1.2.1. Estimular o cooperativismo e o Associativismo em todos os setores da economia

Metas:

Participação de maior número de pessoas nos resultados econômicos

1.3. Turismo:

Plano de Ações:

1.3.1. Aspectos Institucionais do turismo:

- 1.3.1.1. Firmar convênios para a realização de cursos de treinamento e capacitação com ONGs, Universidades Órgãos Estaduais e Federais,
- 1.3.1.2. Criar o COMTUR Conselho Municipal de Turismo, permitindo uma maior participação da sociedade;
- 1.3.1.3. Criar o FUMTUR Fundo Municipal de Turismo

PLANO DIRETOR - ANEXO I - FLS. 02

- 1.3.1.4. Realizar licitações, dando incentivos necessários ao desenvolvimento da área gastronômica;
- 1.3.1.5. Dar incentivos aos investimentos na área do turismo;
- 1.3.1.6. Determinar e Regulamentar a atividade do comercio turístico, tanto em temporadas, quanto em indicação de locais, em lei Municipal especifica.

(Obs: estimular a instalação, aperfeiçoamento e gestão empresarial de Hotéis e/ou Pousadas; novas opções de lazer e a pesca amadora/esportiva, na orla do Maçarico, orla do Atalaia e ao longo das praias e dunas)

Metas:

- Melhora no direcionamento da Política Municipal de Turismo
- Possibilidade de ter no município bons Hotéis e/ou Pousadas
- Gastronomia diversificada, bons restaurantes e opções gastronômicas regionais.
- Política Municipal de Turismo adequada com recursos aplicados no Turismo

1.3.2. Aspectos Culturais do Turismo:

- 1.3.2.1. Trabalhar a educação turística e ambiental nas escolas
- 1.3.2.2. Campanhas permanentes de sensibilização da população para cultura e vocação turística
- 1.3.2.3. Revitalizar Convênios com vários organismos tais como: SEBRAE, SENAI, SENAC, ONG's e UNIVERSIDADES.
- 1.3.2.4. Ter ação continuada de capacitação e educação do comércio e prestadores de serviços
- 1.3.2.5. Capacitar guias e monitores de turismo

Metas:

- População melhor preparada para recepção turística
- Mão de obra turística qualificada

1.3.3. Certificação de Produtos Turísticos:

- 1.3.3.1. Criar regras, normas e leis para poder certificar.
- 1.3.3.2. Fomentar e qualificar a cadeia produtiva (Proger/Senai)
- 1.3.3.3. Qualificar o produto turístico
- 1.3.3.4. Criar, equipar e qualificar o S.I.M. (Serviço de Inspeção Municipal)
- 1.3.3.5. Criar, então, o "Selo de Salinópolis", com vínculo municipal, para o comércio de produtos turísticos

1.3.3.6. Com os produtos de qualidade e certificados, fazer um Plano de Marketing para sua comercialização

PLANO DIRETOR - ANEXO I - FLS. 03

Metas:

- Produtos Turísticos de Qualidade
- Agregar valores aos produtos agrícolas e turísticos

1.3.4. Marketing Turístico:

- 1.3.4.1. Desenvolver e implantar plano de marketing
- 1.3.4.2. Fazer o levantamento e o diagnóstico dos produtos turísticos
- 1.3.4.3. Aprimorar o Mapa Turístico do Município
- 1.3.4.4. Elaborar Calendário Turístico de Eventos de Salinópolis
- 1.3.4.5. Produzir uma home page do Município de Salinópolis
- 1.3.4.6. Confeccionar um folder turístico
- 1.3.4.7. Transformar atrativos em produto turístico
- 1.3.4.8. Promover concurso de culinária regional e edição de livro de receitas
- 1.3.4.9. Acordo com Agências Operadoras de Turismo
- 1.3.4.10. Promover regionalização do turismo

Metas:

- Reconhecimento regional como Polo Turístico
- A venda de Salinópolis, através de campanhas, como Cidade Turística

1.3.5. Infraestrutura Turística:

- 1.3.5.1. Melhorar infra-estrutura turística, através do FUNTUR
- 1.3.5.2. Incentivar a recuperação das fachadas das construções que apresentem significado arquitetônico ou cultural
- 1.3.5.3. Revitalizar as praças públicas
- 1.3.5.4. Criar sinalização para o turismo
- 1.3.5.5. Urbanizar acessos da cidade com o FUNTUR
- 1.3.5.6. Dar acesso aos pontos ou produtos turísticos, definindo dentro do Plano Diretor de Turismo qual melhor tratamento
- 1.3.5.7. Criar espaços para exposição e venda de produtos artesanais em geral (feiras, quiosques, etc.)
- 1.3.5.8. Criar infraestrutura para convenções e eventos a serem sediados no município

Metas:

 Infraestrutura turística sendo constituída, principalmente o Centro de Convenções.

2. Ações e metas relacionadas à preservação ambiental:

Plano de ações:

- 2.1. Implementar a Agenda 21 municipal
- 2.2. Definir Áreas de Preservação Permanente (APP) e Área de Proteção Ambiental (APA), criação de estrutura de fiscalização municipal.
- 2.3. Incentivar política de recuperação de área degradada e zonear área de pesca desportiva como uso sustentável.
- 2.4. Criar o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Grupo Gestor com autoridade de aplicação de Plano Municipal de Meio Ambiente,
- 2.5. Elaborar lei Municipal de Meio Ambiente, com poder de policia, e Plano Municipal de Meio Ambiente, que visem preservar os Recursos Naturais.

Metas:

- Melhor nível de conscientização ambiental
- Maior comprometimento da população
- Áreas de Preservação Permante e Áreas de Proteção Ambiental recuperadas.
- Meio Ambiente gerido tecnicamente, com profissionais qualificados atendendo a necessidade preservacionista e de uso sustentável do Meio Ambiente.
- Lei Municipal funcionando, evitando a degradação Ambiental e garantindo Meio Ambiente adequado as futuras gerações.

3. Ações e metas relacionadas à Política Urbana:

Plano de ações:

3.1. Realizar o Plano Diretor capaz de:

- 3.1.1. Atualizar o Código de Posturas e o Código de Obras
- 3.1.2. Criar Leis de Zoneamento
- 3.1.3. Criar legislação que impeça a instalação de penitenciárias, indústrias poluentes,
- 3.1.4. Criar e aplicar Leis de Uso e Conservação do Solo
- 3.1.5. Definir melhor localização para instalação do novo cemitério e de um novo aeroporto, construído dentro das técnicas pré-estabelecidas pelo Infraero.
- 3.1.6. Urbanizar as residências das vias principais de Salinópolis
- 3.1.7. Aumentar e capacitar a efetividade da fiscalização municipal
- 3.1.8. Montar comissão para resolver problemas de animais domésticos

3.1.9. Conscientizar e fiscalizar para o combate da poluição sonora

(Obs: Comprar um decibelímetro moderno que emita laudo)

3.1.10 Padronizar calçadas nas áreas centrais.

Metas:

Legislação Municipal atualizada e adequada

4. Ações e metas relacionadas à infra-estrutura para o desenvolvimento:

Plano de Ações:

- 4.1. Promover gestão no sentido da revitalização das instalações do Terminal Rodoviário, com espaço apropriado de Box de Atendimento ao Turismo.
- 4.2. Elaborar proposta junto a Secretaria Estadual de Transporte para construção de uma nova rodoviária e redefinir o uso do prédio velho da estação rodoviária, visando atender a nova disposição da área urbana.
- 4.3. Melhorar os serviços de transporte municipal, intermunicipal e interestadual
- 4.4. Promover a restauração do conjunto arquitetônico do Farol da Barra.
- 4.5. Incentivar para Salinópolis o investimento de um cemitério privado; se não houver a possibilidade de um cemitério privado dar prioridade com recursos públicos
- 4.6. Promover melhorias e controles informatizados dos registros no atual Velório Municipal e implantar um novo Velório junto ao novo cemitério
- 4.7. Criar o funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto, priorizando os Bairros da Ilha do Atalaia.
- 4.8. Promover melhorias nos Banheiros Públicos na Orla do Maçarico e criar novos banheiros publicas higienizáveis tecnicamente em locais de alta demanda nos períodos sazonais.
- 4.9. Buscar recursos para recapeamento e monitorar a qualidade do asfalto
- 4.10. Captar recursos para adequar as praças de esportes
- 4.11. Implantar o programa RELUZ
- 4.12. Elaborar projeto para uma arborização e iluminação adequadas em parceria com iniciativa privada
- 4.13. Fazer um programa de adequação da arborização urbana, padronizando com espécimes endêmicas locais.
- 4.14. Preservar e formatar a utilização do recinto do Maçarico, ampliando e melhorando as suas instalações e uso, evitar o desvio de finalidade de uso sem consulta ao COMTUR.
- 4.15. Realizar melhorias na infraestrutura do Aeroporto em parceria com a instituição federal, captando recursos públicos federal.
- 4.16. A cada ano, a partir da aprovação do Plano Diretor, aplicar a rede de esgoto e saneamento básico em no mínimo 5% (cinco por cento) ao ano, com recursos municipais.
- 4.17. Promover convênios visando adequar a sinalização e emplacamento de todos logradouros municipais.

- 4.18. Promover a Municipalização do Transito com a criação de toda estrutura necessária e com plano de transito para alta temporada.
- 4.19. Atendimento adequado das linhas de Ônibus e criação de concessão para empresas de linhas alternativas, com paradas obrigatórias de ônibus que efetivamente venham atender o usuário, inclusive trajetos dos ônibus predefinidos com a obrigatoriedade do cumprimento do percurso na sua totalidade.
- 4.20. Plano de coleta de lixo que contemple todo o município pelo menos uma vez a cada dois dias, em horários predeterminados. Incentivar a instalação da coleta seletiva de lixo em sistema de cooperativas.
- 4.21. Obrigar maior participação da iniciativa privada/comercio/barracas de praias, na responsabilização da limpeza de lixo produzido pela sua atividade.
- 4.22. Implantação de uma via litorânea iniciando na avenida Atlântica com ponte elevada sobre o Rio Sampaio (Furo do Arapepó), ou fazer estudos técnicos que possa viabilizar, por sobre o rio Sampaio, a construção de um teleférico como opção de acessibilidade a Ilha do Atalaia.
- 4.23. Reurbanização e continuação da Orla até o Destacado. Asfaltamento do Destacado e do Bairro do Farol Valho
- 4.24. Construção de Aterro Sanitário próprio para o destino final do lixo em área isolada e dentro das prescrições técnicas.
- 4.25. Convenio com o Governo do Estado visando a preservação da Avenida Beira Mar, do patrimônio lindeiro e conservação deste perímetro histórico.
- 4.26. Sensibilização da população visando à adoção da praça em que seja morador do entorno, a ter cuidado e prover a praça de área de esporte e lazer. Adjudicação de área que reúna condição de ponto estratégico e centralizador nos bairros, visando a construção de novas praças.
- 4.27. Adjudicação de área que reúna condição de ponto estratégico e centralizador dos bairros, visando a construção do novo cemitério.
- 4.28. Revitalizar os mercados da Ponta da Agulha e do Terminalzinho. Implantar política de comercio de produtos que obriguem determinados produtos serem comercializados preferencialmente nestes mercados.
- 4.29. Dotar um plano de drenagem aprovado pela SECTAM que atenda os principais pontos de estrangulamento do Sistema, ou seja, Porto Grande, Prainha, Caranãzinho, Guarani e São Sebastião.
- 4.30. Curso de Educação no transito visando orientar ciclistas e pedestres em relação aos seus direitos e deveres. Gestão junto aos Órgãos Públicos Estaduais no sentido de construir uma ciclovia isolando a estrada (PA) da ciclovia.
- 4.31. Obras e Serviços da Gestão Municipal a serem entregues nos próximos meses a população de Salinópolis:
 - . Sistema de Abastecimento de Agua de Santo Antonio de Urindeua.
 - . Gabinete Odontológico de Santo Antonio de Urindeua.

- . Gabinete Odontológico e Reforma do Unidade de Saúde de Derrubadinho.
- . Preparação do leito carroçável do acesso e da Vila de Santo Antonio de Urindeua.
- . Construção da Quadra Esportiva de Vila de Corema.
- . Sistema de Abastecimento de Agua da Vila de Macapazinho, Santa Rosa, Enseada e Derrubadinho.
- . Construção da Unidade de Saúde do Bairro São José.
- . Aterramento do Bairro Guarani, com preparação do leito carroçável das ruas.
- . Construção do Prédio para Farmácia do Povo.
- . Construção da Unidade de Saúde do Bairro Bom Jesus.
- . Complemento do Cais de Arrimo do Porto Grande.
- . Conclusão da Quadra Esportiva Coberta, junto ao Estádio Alacidão, na Praça.
- . Construção do Centro de Convenções no Complexo Turístico do Maçarico.
- . Conclusão da Construção do Canteiro Central padronizado e da Ciclovia ao longo do trecho urbano da PA-124.
- . Preparação do leito carroçável das ruas do Bairro Castelo, na Vila Cuiarana.
- . Reforma do Mercado da Vila São Bento.

Metas:

- Rodoviária Revitalizada e com área destinada a turismo.
- Patrimônio Histórico Farol da Barra restaurado.
- Novo Cemitério
- Iniciado o tratamento de esgoto na Ilha do Atalaia
- Pavimentação melhorada
- Cidade arborizada e iluminada corretamente
- Áreas verdes cuidadas, preservadas e revitalizadas
- Aeroporto em condições de uso.
- Saneamento básico implantado e universalizado em todo município.
- Cidade com placas facilitando o transito e a identificação de logradouros.
- População satisfeita com o atendimento das cessionárias de transporte coletivos.
- Sistema de coleta de lixo eficiente e depositado em local apropriado.
- Comerciantes e populares mais responsável na eliminação do lixo .
- Criação de novo anel viário que passe pelo Atalaia, iniciando-se pelo farol Velho.

- Bairro do Destacado e do Farol Velho revitalizado, incentivando o turismo receptivo.
- Preservada a Avenida Beira mar, degradada principalmente na época das águas grandes.
- Coleta de lixo seletivo implantado e novo aterro sanitário em funcionamento
- Munícipe do entorno de praça mais responsável com sua praça e incentivando o esporte e lazer como forma de educação de saúde para juventude.
- Mercados revitalizados e atingindo seu objetivo social
- Cidade totalmente drenada
- Cidadão educado quanto ao transito, evitando acidentes principalmente na época da alta temporada.
- Obras e serviços da Gestão Municipal a serem ent

5. Ações e metas relacionadas às políticas sociais:

Plano de Ações:

- 5.30. Políticas e programas de combate à violência e às drogas
- 5.31. Patrocínio de esportes competitivos (surf e congêneres)
- 5.32. Incentivar a criação das escolas técnicas/profissionalizantes e de cursos superiores
- 5.33. Estimular as manifestações artísticas e culturais
- 5.34. Sistema de inspeção municipal de alimentos.
- 5.35. Incentivar o empresariado local a aplicar a cota parte de trabalho para deficientes físicos.
- 5.36. Criar Centro de Atendimento ao usuário de Drogas
- 5.37. Construir espaço apropriado para a Secretaria de Assistência Social. Agrupar os conselhos congêneres: Deficiente, Idoso, Criança e Adolescente e o da Mulher.
- 5.38. Implementar política publica que vise o atendimento do adolescente infrator.
- 5.39. Criar a Delegacia da Mulher
- 5.40. Ampliar Centros de Convivência de Idosos já existentes no Município.
- 5.41. Aprovação do organograma da SEMUSS pelo Poder Executivo em caráter de urgência. Otimizar a Organização e funcionamento da Rede Municipal de Saúde.
- 5.42. Implantação em longo prazo de Centro Municipal de Capacitação Permanente de agentes de Saúde.
- 5.43. Implantação em longo prazo de Laboratório Municipal de Analises Clinicas.

- 5.44. Expandir mais 10 (dez) Equipes don Programa Saúde da Família. Expandir mais 17 (dezessete) Agentes Comunitários de saúde.
- 5.45. Aquisição de 06 (seis) Ambulâncias, 01 (uma) UTI-Movel e 04 (quatro) motocicletas, 01 (um) Furgão, 01 (uma) Pick-Up, 02 (duas) Veículos-Van, para universalizar o atendimento de saúde no município.
- 5.46. Criar Central de Marcação de Consultas e Internações no SUS.
- 5.47. Implantar Centro de atendimento Integral ao Adolescente.
- 5.48. Criar Centro de Testagem e Aconselhamento em DSTs, HIV/AIDS.
- 5.49. Implantação da Farmácia Popular no Município.
- 5.50. Concluir o Cadastro do Cartão SUS da população de Salinópolis.
- 5.51. Implantação de Centro de Controle de Zoonoses no Município.
- 5.52. Transformar a Delegacia de Salinópolis em Seccional de Policia
- 5.53. Construção da Secretaria de Educação e da Biblioteca Municipal Informatizada. Garantir recursos para capacitação de Gestores Escolares.
- 5.54. Gestão para implantação de Campus Universitário e Escolas Profissionalizantes. Universalizar e ampliar o atendimento construindo de Escola de Nível Médio, que atenda a demanda dos bairros da cidade.
- 5.55. Melhora e garantir a acessibilidade e segurança dos alunos nos entorno das Escolas Municipais.
- 5.56. Construir quadras Esportivas em todas Escolas Municipais, como forma de garantir a Saúde e o Lazer dos alunos.

Metas:

- Índices menores de criminalidade, violência e drogas.
- Elevação dos níveis de educação, esporte, saúde e qualificação profissional
- Maior controle da qualidade da produção local.
- Criação de estrutura que ampare a criança e adolescente, o idoso e todos os munícipes excluídos do sistema de saúde de forma universal.
- Delegacia da Mulher implantada e operante.
- Usuários de drogas atendidas com qualidade em local apropriado.
- Atendimento a população de Salinópolis, com boas Escolas, boa Biblioteca e praticas esportiva além da possibilidade de continuar os estudos no Município.
- Política de Segurança e Transporte de Alunos atendida em todas unidades estudantis.



TURISMO

PROPOSTAS

REALIDADE MUNICIPAL

POLITICA DE DESENVOLVIMENTO		
Linha Estratégica:	Eixo Temático:	
 ▶ Objetivo: Diretrizes: *Firmar Convênios para a realização de cursos pertinentes com a Realidade Local. Com ONG'S, universidades, Órgãos Estaduais e Federais (cursos). *Criação de um espaço adequado a cursos práticos. *Criar Departamento Municipal especifico de fiscalização. *Leis de regulamentação de preços e serviços. Ações estratégicas: 	➤ Problema: Sintomas/descritores do problema: * falta de Capacitação na atividade turística local. * Atendimento deficitários nos estabelecimentos turísticos. * Preços elevados praticados aos produtos e serviços oferecidos nos equipamentos turísticos (hotéis, restaurantes, supermercados, feiras e mercados). Causas do Problema: * Inexistência de Associações de classe de trabalhadores da atividade turísticas. * Ausência de conscientização e escolas de capacitação em turismo. * Fiscalização insuficiente. * Ausência de Leis que regulem os preços e estabeleçam planilhas dd preços justos.	
Linha Estratégica	Eixo Temático:	
▶ Objetivo: Diretrizes: *Padronização dos abrigos como por exemplo a troca por (ombrelones) * Proibição através de lei de marketing agressivo que utilizam cores e logos variados nos telhados laterais das barracas. * Determinação do branco como padrão dos telhados e ombrelones na praia. * Determinar áreas temporárias de comercialização. * Realizar projetos de paisagismo e ocupação natural de vegetação. * Determinar a formalidade . * Lei de regulamentação Ações estratégicas:	➤ Problema: Sintomas/descritores do problema: *Poluição visual * Ocupação desordenadas de pequenas vendas e carros adaptados para o mesmo na praia. * Informalidade de comerciantes na praia. Problemas ambientais na praia. Causas do Problema: * Grande quantidade de outdoors. * Abrigos inadequados oferecido ao longo da praia (tendas) * Propagandas inadequadas expostas nas coberturas e espaço laterais das barracas (restaurantes). * Falta de Fiscalização de determinação de limites na praia para o funcionamento de atividades comerciais temporárias. * Invasão de vendedores e pequenos comerciantes de outros municípios. * Determinação de altura limite das barracas da praia.	

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
DO MUNICIPIODE SALINÓPOLIS - PDSAL



INFRA ESTRUTURA

PROPOSTAS REALIDADE MUNICIPAL

POLITICA DE DESENVOLVIMENTO		
Linha Estratégica:	Eixo Temático:	
	► Problema: Sintomas/descritores do problema: * Horário de coleta do lixo	
Diretrizes: *Apresentação de Plano de Coleta de lixo que contemple todo o município pelo menos uma vez a cada dois dias, nos locais menos assistidos, indicação de local para depósito. *Incentivar a instalação de coleta seletiva pela iniciativa privada, sistema de cooperativas. *Incentivar a presença de ONG's na divulgação/educação da população para conscientização com o meio ambiente e necessidade de reciclar o lixo. *Obrigar maior participação da iniciativa privada/comércio na responsabilização da limpeza do lixo produzido pela sua atividade. Ações estratégicas:	*Falta de coleta seletiva *Ausência de planejamento de limpeza das praias e mangues. Causas do Problema: * Cobertura da Área do município com grandes vazios habitacionais. * Ausência de ONG's e Entidades Públicas no processo educacional da população para pratica da coleta seletiva. * Ausência de usina de processamento de coleta seletiva e compostagem, o processo é oneroso para implantação. *Falta de recursos materiais e humanos para limpeza dos mangues e praias, vez que a cidade é recortada por praias e mangues.	
Linha Estratégica:	Eixo Temático:	
➤ Objetivo: Diretrizes: *Criação e implantação de uma via litorânea iniciando na Avenida Atlântica, com ponte elevada sobre o Rio Sampaio (Furo do Arapepó) *Reurbanização e continuação da Orla até o Destacado. Ações estratégicas:	 ▶ Problema: Sintomas/descritores do problema: * Estrangulamento da malha viária de acesso a Ilha do Atalaia Causas do Problema: * Pista única de acesso e retorno na alta temporada impossibilitando o fluxo de veículos. * Ausência de bolsões de estacionamento de veículos no período de preamar. 	

PLANO DIRTOR PARTICIPATIVO
DO MUNICIPIOE SALINÓPOLIS - PDSAL



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROPOSTAS

REALIDADE MUNICIPAL

Linha Estratégica:	Eixo Temático:
➤ Objetivo: Diretrizes: *Criação de Organogramas das Secretarias com previsão de independência administrativa. *Incentivar a instalação de coleta seletiva pela iniciativa privada, sistema de cooperativas. *Fomentar a criação de Conselhos Municipais que favoreçam a fluição da política das diversas secretarias. *Criação dentro do Conselho do Grupo Gestor do Conselho visando a sua efetividade. * Capacitação dos serventuários públicos das diversas secretarias para atuarem como prestadores de serviços promovendo a fluidez no atendimento público Ações estratégicas:	 ▶ Problema: Sintomas/descritores do problema: * Ausência de política de atendimento interna/externa que priorize a fluição no atendimento público. Causas do Problema: * Deficiência na estrutura operacional das diversas secretarias. * Necessidade de promover e incentivar a autonomia das secretarias a administração própria. * Servidores Públicos carecem de qualificação profissional para atividades multisetorial.

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICIPIO DE SALINÓPOLIS - PDSAL

SEÇÃO DA CULTURA PATRIMÔNIO HISTÓRICO , NATURAL E CULTURAL

Ficam tombados os bens culturais imóveis e gozam da isenção de IPTU, esta, desde que hajam ações de preservação por seus proprietários : em não havendo, prevalece o Tombamento:

- FAROL EM ESTRTURA MÉTALICA (AVENIDA JOÃO PESSOA COM MAGALHÃES BARATA.
- O RÁDIO FAROL, SUAS RESIDÊNCIAS E INSTALAÇÕES (AV. SÃO TOMÉ E 07 DE SETEMBRO)
- **RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA SADALA** (AV. BEIRA MAR)
- **RESIDÊNCIA RETIRO RAMOS** (RUA LAURO SODRÉ)
- HOTEL SALINÓPOLIS (AVENIDA BEIRA MAR)
- PARQUE E FONTE DO CARANÃ
- BOSQUE DO AÇAI / CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EXISTENTE DA COSANPA
 E COBERTURA VEGETAL (RUA HERMOGENES CÂMARA E AV. GETÚLIO
 VARGAS ESQUINA COM EURICO DE CASTILHO)
- IGREJA MATRIZ
- ANTIGO CINEMA SALINAS (PRAÇA DA MATRIZ)
- PRAÇA CRUZ DE MALTA
- **RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA BEM-BOM** (RUA EURICO DE CASTILHO)
- RESIDÊNCIA DE VERANEIO DO GOVERNO DO ESTADO
- ANTIGA CAIXA D'AGUA DO POSTO CULTURAL
- PRAIA DO COCAL E ENTORNO
- PRAIA DO ATALAIA E ENTORNO
- PRAIA DO FAROL VELHO E ENTORNO
- PRAIA DO MACARICO E ENTORNO
- PRAIA DAS COVIRNAS E ENTORNO
- COMPLEXO URBANISTÍCO E ARQUITETÔNICO DAS PRAIAS DO MAÇARICO E
 CORVINAS (VIAS, EDIFICAÇÕES, PASSARELA DAS CORVINAS,, EQUIPAMENTOS
 E MOBILIÁRIOS URBANOS, ÁREAS PÚBLICAS, ÁREA DE AMPLIAÇÃO,
 ARBORIZAÇÃO, PRAÇAS) E ENTORNO DO CALÇADÃO
- LAGO DO PEDALINHO
- RUINAS DA PRAIA DO COCAL (PONTA DO COCAL ILHA DO ATALAIA)
- BALNEÁRIO DO TUBÃO (ESTRADA DO AREPORTO)
- ESCOLA PROFESSORA ARACY DIAS MARQUES

- CASA SEREIA
- CASA DA ANTIGA PRATICAGEM DA BARRA (AVENIDA BEIRA MAR)
- CANHÃO DE FERRO (CANHÃO DE ALERTA A NAVEGAÇÃO)
- MANGUEZAIS/BERÇÁRIOS DE CAMARÃO, PEIXES
- ACERVO HISTÓRICO , NATURAL E CULTURAL A SER IDENTIFICADO EM COMPLEMENTO, A RELAÇÃO SUPRA.

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO **DO MUNICIPIO DE SALINÓPOLIS - PDSAL** SEGURANÇA PÚBLICA

PROPOSTAS

Linha Estratégica:	Eixo Temático:
➤ Objetivo: Diretrizes: *Proibir terminantemente realização de eventos noturnos com objetivo de venda de bebidas e danças. *Limitar o uso de alto-falantes pesados (aparelhagens sonoras) até ás 24:00. Ações estratégicas:	 ▶ Problema: Sintomas/descritores do problema: * Brigas de gangues na praia e festas noturnas de duração prolongada(noite toda) * Ausência do poder de policia no local. Causas do Problema: * Ausência do poder de policia no local. * Ineficiência da Gestão Municipal na liberação dos eventos sem critérios.
Linha Estratégica:	Eixo Temático:
► Objetivo: Diretrizes: *Proibir terminantemente o uso das barracas oficiais atendimento aos veranistas, os banhistas para utilização como pousadas, residências e motéis. Ações estratégicas:	➤ Problema: Sintomas/descritores do problema: * Residência familiar e pousadas ou assemelhados na praia. Causas do Problema: * ineficiência do aparelho fiscal da Gestão Municipal.



AGRICULTURA

PROPOSTAS

POLITICA DE DESENVOLVIMENTO	
Linha Estratégica:	Eixo Temático:
► Objetivo: Diretrizes: *Aquisição de uma patrulha mecanizada Ações estratégicas:	➤ Problema: Sintomas/descritores do problema: * Falta de patrulha mecanizada Causas do Problema: * Falta de recursos municipais * Recursos além do município.
Linha Estratégica	Eixo Temático:
► Objetivo: Diretrizes: *Implantação de campo de produção de sementes de feijão caupi. Ações estratégicas:	➤ Problema: Sintomas/descritores do problema: *Falta de um campo de produção de sementes de feijão caupi. Causas do Problema: * Baixa produtividade * Sementes com preços elevados * Endividamento do produtor
Linha Estratégica	Eixo Temático:
► Objetivo: Diretrizes: *Fazer o plantio de determinadas culturas experimentais Ações estratégicas:	➤ Problema: Sintomas/descritores do problema: *Falta de investimento em difusão de tecnologia Causas do Problema: * Culturas com a soja e a mamona podem ser trabalhadas.
Linha Estratégica	Eixo Temático:
► Objetivo: Diretrizes: *Incentivar os produtores a usar o calcário para aumentar a produtividade. Ações estratégicas:	➤ Problema: Sintomas/descritores do problema: *Pouco uso do calcário dolomitico por produtores rurais Causas do Problema: * Baixa produtividade * Falta de conhecimento do produtor

POLITICA DE DESENVOLVIMENTO	
Linha Estratégica:	Eixo Temático:

▶ Objetivo: Diretrizes: *Definição de uma parceria entre os Governos Federais e Estaduais *Lei Federal que defina Recursos para investir na Agricultura Ações estratégicas: Linha Estratégica	➤ Problema: Sintomas/descritores do problema: * Falta de estrutura para o bom funcionamento da Secretaria de Agricultura. Causas do Problema: * Falta de Recursos * Ausência dos Governos Federais e Estaduais Eixo Temático:
► Objetivo: Diretrizes: *Implantação de uma feira móvel do Produtor Rural Ações estratégicas:	➤ Problema: Sintomas/descritores do problema: *Feira Móvel do Produtor Rural Causas do Problema: * Falta de Recursos para a Construção da mesma.
Linha Estratégica	Eixo Temático:
► Objetivo: Diretrizes: *Dar condições de ser ter mudas no próprio município. Ações estratégicas:	► Problema: Sintomas/descritores do problema: *Horto Municipal Causas do Problema: *
Linha Estratégica	Eixo Temático:
► Objetivo: Diretrizes: * Ações estratégicas:	► Problema: Sintomas/descritores do problema: *Falta de estrutura para o Beneficiamento de Arroz Causas do Problema: *Falta de maquina apropriada
Linha Estratégica	Eixo Temático:
► Objetivo: Diretrizes: * Recursos próprios P.M.S. * Governo Estadual * Emenda Parlamentar Ações estratégicas:	➤ Problema: Sintomas/descritores do problema: * Desperdício de frutas regionais como: manga, caju, etc Causas do Problema: *Falta de agroindústria para o beneficiamento de frutas

POLITICA DE DESENVOLVIMENTO	
Linha Estratégica:	Eixo Temático:
 ▶ Objetivo: Diretrizes: Elaboração de Plano de Incentivo Agrícola que contemple a Agricultura Familiar e crie estrutura mínima para sua execução e implementação. Aquisição de uma patrulha mecanizada Ações estratégicas: 	 ▶ Problema: Sintomas/descritores do problema: Incrementar a Agricultura Familiar. ◆ Ausência de fomento agrícola e difusão de tecnologia. Causas do Problema: Ausência política governamental no atendimento do produção e mini produtor Rural do Município. ◆Falta de estrutura mecanizada. ◆Falta de recursos municipais.
Linha Estratégica	Eixo Temático: Problema:
 ▶ Objetivo: Diretrizes: Destinação de área para criação de Horto Florestal com objetivo de introduzir variedades e cultivares ao município produzir mudas para o replantio de arvores na cidade e reflorestamento de áreas degradas e produção de sementes de qualidade para fornecer aos agricultores familiares. Ações estratégicas: 	Sintomas/descritores do problema: •Falta de sementes de qualidade para o plantio (feijão caupi) •Ausência de viveiro para fornecimento de mudas e sementes selecionadas •Falta de local apropriado para testes de implementação de culturas e experimentações Causas do Problema: •Ausência de local apropriado para cultivo de culturas visando obter sementes, para pesquisas e testes. •Experimentação de novos cultivares e até mesmo para produção de mudas.

PROPOSTAS



PROPOSTAS

REALIDADE MUNICIPAL

POLITICA DE DESEVOLVOMENTO	
Linha Estratégica:	Eixo Temático:
► Objetivo: Diretrizes:	► Problema: Sintomas/descritores do problema:
*Buscar parcerias com empresas como SEBRAE, SENAI, SENAC.	* Geração de Emprego e renda para jovens e adultos e Portadores de Deficiência.
* Disponibilizar recursos do Governo Municipal, Estadual e Federal para custear cursos.	Causas do Problema:
Ações estratégicas:	* Falta de qualificação de jovens e adultos e Portadores de Deficiência
Linha Estratégica	Eixo Temático:
► Objetivo: Diretrizes: *Criar um Centro de atendimento ao usuário de drogas.	► Problema: Sintomas/descritores do problema: *Gangues envolvendo crianças e adolescentes
* Buscar parcerias com CEPREN, CONEM e Narcóticos Anônimos	Causas do Problema: * Uso de drogas
* Contratar equipe técnica para o Centro	* Desarticulação da Família
* Garantir recursos nas esferas Municipais, Estaduais e	* Ausência da perspectiva de vida para essas
Federais para Entidades de Apoio à Família	crianças, adolescentes e jovens.
Ações estratégicas:	

PROPOSTAS

REALIDADE MUNICIPAL

POLITICA DE DESEVOLVOMENTO ...

Linha Estratégica:	Eixo Temático:
► Objetivo: Diretrizes: *Construção de um espaço para a Secretaria de Assistência Social * Encaminhamento e aprovação da Câmara Municipal Ações estratégicas:	 ▶ Problema: Sintomas/descritores do problema: * Prédio próprios para a Secretaria de Assistência Social Causas do Problema: * Falta de Espaço próprio e adequado * Falta de estrutura organizacional
Linha Estratégica	Eixo Temático:
➤ Objetivo: Diretrizes: *Criar um espaço especializado de atendimento ao menor infrator * Garantir recurso Federal, Estadual e Municipal * Cursos de capacitação para orientadores do LA/PSC Ações estratégicas:	 ▶ Problema: Sintomas/descritores do problema: *Menor Infrator Causas do Problema: * Espaço especializado para o Menor Infrator

POLITICA DE DESEVOLVOMENTO		
Linha Estratégica:	Eixo Temático:	
 ▶ Objetivo: Diretrizes: * Disponibilizar mais recursos para atendimento ao Idoso do Governo Federal , Estadual e Municipal. * Ampliar Centros de Convivência do Idoso já existente no município. * Equipar os Centros de Convivência. * Garantir recurso para entidades com trabalho para o Idoso Ações estratégicas: 	➤ Problema: Sintomas/descritores do problema: * Descaso da sociedade em relação ao idoso Causas do Problema: * Falta de políticas públicas Federal, Estadual e Municipal	
Linha Estratégica	Eixo Temático:	
➤ Objetivo: Diretrizes: *Inserir crianças e adolescentes no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. * Estender a Escola de musica para a Zona Rural Ações estratégicas:	 ▶ Problema: Sintomas/descritores do problema: *Trabalho Infantil na Zona Rural Causas do Problema: * Falta de Projeto para Erradicação do Trabalho Infantil na Zona Rural 	

POLITICA DE DESEVOLVOMENTO		
Linha Estratégica:	Eixo Temático:	
Diretrizes: *Criar a Delegacia da Mulher * Criação de um centro de referencia a mulher . * Estruturação do Centro * Contratar técnicos na área das Assistência Social, psicologia e advocacia. * Garantir recurso federal, estadual e municipal para a manutenção de centros Ações estratégicas:	 ▶ Problema: Sintomas/descritores do problema: *Violência contra Mulher Causas do Problema: * Falta de Delegacia especializada para mulher vitima de violência 	
Linha Estratégica	Eixo Temático:	
► Objetivo: Diretrizes:		
*Adquirir um local para a Casa do Conselho. * Cursos de capacitações * Transporte para o Conselho Tutelar * Informatização do Conselho Tutelar * Informatização da Casa do Conselho	► Problema: Sintomas/descritores do problema: *Estrutura para Conselhos	
	Causas do Problema:	
	*Os Conselhos sem espaço e/ou estrutura própria.	
Ações estratégicas:		

POLITICA DE DESEVOLVOMENTO ...

Linha Estratégica:	Eixo Temático:
▶ Objetivo: Diretrizes:	► Problema: Sintomas/descritores do problema: *Departamentos e divisões da Secretaria de Assistência Social
*Criar departamentos na Secretaria de Assistência Social	
	Causas do Problema: * Ausência de departamentos na Secretaria de Assistência Social
Linha Estratégica	Eixo Temático:
► Objetivo: Diretrizes:	
* Garantir recursos do Governo Federal, Estadual e Municipal para Programas e Projetos. * Buscar parceria com Entidades Governamentais e Não Governamentais a nível Federal, Estadual e Municipal.	▶ Problema: Sintomas/descritores do problema: Criança e adolescentes vitimas de abuso e exploração sexual.
* Criar um espaço adequado para este tipo de atendimento.	Causas do Problema: Falta de um atendimento especializado
Ações estratégicas:	

POLITICA DE DESEVOLVOMENTO	
Linha Estratégica:	Eixo Temático:
► Objetivo: Diretrizes: *Aquisição de Transporte para a Secretaria de Ass. Social.	► Problema: Sintomas/descritores do problema: * Transporte Secretaria de Assistência Social
Ações estratégicas:	Causas do Problema: * Falta de transporte para uso exclusivo das atividades a serem desenvolvidas.
Linha Estratégica	Eixo Temático:

➤ Objetivo: Diretrizes: *Ampliação do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS * Contratar técnicos para o CRAS como: Psicólogo, Assistente Social e Pedagogo.	 ▶ Problema: Sintomas/descritores do problema: *Centralização dos serviços oferecidos pela Secretaria de assistência Social Causas do Problema:
Ações estratégicas:	Falta de Centros de Referencias da Assistência Social
Linha Estratégica	Eixo Temático:
► Objetivo: Diretrizes: *Contratar Assistente Social, Psicólogo e Pedagogo.	► Problema: Sintomas/descritores do problema: *Equipe Técnica
Ações estratégicas:	Causas do Problema: *Insuficiência de técnicos

POLITICA DE DESENVOLVIMENTO ...

POLITICA DE DESENVOLVIMENTO ...

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO **DO MUNICIPIO DE SALINÓPOLIS - PDSAL**

EDUCAÇÃO

PROPOSTAS

Linha Estratégica:	Eixo Temático:
▶Objetivo:	
Diretrizes:	
*Designação de Diretores habilitados em Gestão Escolar.	▶Problema:
*Dotar as Escolas de Técnicos em Educação	Sintomas/descritores do problema: * Evasão Escolar
(orientadores, supervisores, psicólogos etc.)	* Repetência
*Oportunizar cursos de capacitação para Gestores	
Escolares e demais profissionais da Educação.	*Analfabetismo
	Causas do Problema:
*Garantir Recursos para investir na capacitação de	* Falta de profissionais habilitados para docência e
Recursos Humanos.	Gestão Escolar.
*Construção e implementação da Biblioteca Municipal	* Ausência de Técnicos Educacionais (supervisores,
informatizada.	orientadores e psicólogos) nas Unidades Escolares.
*Implantação de Programas de Erradicação do	* Baixa pontualidade e assiduidade de docentes e
Analfabetismo para adolescentes e adultos.	discentes.
*Garantir profissionais especializados, para execução de	*Falta de instalações físicas e Equipamentos
atividades em Educação Física no Ensino Fundamental	pedagógicos e tecnológicos
*Reformulação dos métodos e técnicas de ensino através	*Falta de investimentos na capacitação de Recursos
do processo permanente e contínuo de capacitação de	Humanos
Educadores.	
Ações estratégicas:	

Linha Estratégica:	Eixo Temático:
	► Problema: Sintomas/descritores do problema: *Ampliação da rede física escolar sem critérios
	técnicos educacionais.
NOT: 4	*Demanda reprimida de Ensino Médio
► Objetivo: Diretrizes:	profissionalizante e Ensino Superior.
*Elaborar critérios para ampliação e construção de	*Baixo índice de aprovação em concursos públicos
instituições de Ensino.	e vestibulares
*Construção de Escola de Nível Médio para atender as	*Desarticulação ente os segmentos que compõe a
áreas estratégicas.	comunidade escolar.
*Implantação de Campus Universitários e Escolas Profissionalizantes	Causas do Problema: * Baixo investimentos em recursos materiais
*Oportunizar cursos de Capacitação para Conselheiros	(consumo e pedagógico).
Escolares.	* Escolas com baixo número de matriculas e ensino
* Melhorar a qualidade de acessibilidade as escolas (multiseriado.
Transportes)	*Carência de mão de obra qualificada/desemprego.
	*Ausência de Campus Universitário e Escolas
	Profissionalizantes
	*Métodos e Técnicas Pedagógicos defasadas.
	*Não funcionamento dos Conselhos Escolares
Linha Estratégica	Eixo Temático:
► Objetivo: Diretrizes:	► Problema: Sintomas/descritores do problema: *Falta de instalações para a pratica de Educação
*Construção de quadras esportivas cobertas.	Física.
*Disponibilizar mais recursos financeiros para	*Recursos Financeiros insuficientes para a
manutenção das Unidades Escolares.	manutenção das unidades escolares.
*Implantar e implementar a estrutura organizacional da	*Secretaria de Educação sem definição de estrutura
Secretaria de Educação	organizacional.
*Interligar o Sistema Municipal ao Sistema Nacional de Educação.	Causas do Problema: * Desinteresse dos discentes e falta de estimulo para
	o desenvolvimento das aulas de Educação Física.
Ações estratégicas:	* Administração centralizadora que não atende as
	necessidades educacionais.





MEIO AMBIENTE

PROPOSTAS

POLITICA DE DESEVOLVOMENTO	
Linha Estratégica:	Eixo Temático:
► Objetivo: Diretrizes: *Definição de áreas de preservação permanente – APP	► Problema: Sintomas/descritores do problema: * Degradação Ambiental
(áreas publicas) *Definição de áreas de preservação ambiental – APA (área pública privada) *Convênio/Consorcio com IBAMA e SECTAM para a	Causas do Problema: * Ocupação imobiliária dos mangues * Exploração e retirada de madeira dos mangues. * Exploração e assoreamento dos leitos dos rios.
criação de estrutura e de fiscalização municipal. *Zoneamento de áreas de pesca esportiva como de uso sustentável * Política de recuperação de áreas degradadas. Ações estratégicas:	* Pesca predatória * Ocupação desordenada nas praias * Contaminação do lençol freático nas praias por esgoto de água servida, dejetos fecais e óleo de motores de veículos
Linha Estratégica	Eixo Temático:
 ➤ Objetivo: Diretrizes: *Criação de campanhas e eventos voltado a política de meio ambiente regatando o espírito preservacionista. * Implantação na rede Municipal na obrigatoriedade na grade curricular e orientação ambiental. * Criação de políticas especificas que propicie a vinda de ONG'S que atue no setor. Ações estratégicas: 	➤ Problema: Sintomas/descritores do problema: *Deficiência Educacional e de conscientização em meio ambiente e espírito preservacionista. Causas do Problema: * Ausência de política pública educacional. * Ausência de atuação permanente de ONG'S que atue nesta área ambiental.

POLITICA DE DESEVOLVOMENTO	
Linha Estratégica:	Eixo Temático:

► Objetivo: Diretrizes:

- *Criação de um Conselho Municipal de Meio Ambiente, e Grupo Gestor com autoridade de aplicação de Plano Municipal de Meio Ambiente.
- *Definição de áreas de preservação ambiental APA (área pública privada)
- *Elaboração de Lei Municipal de Meio Ambiente, com poder de policia e Plano Municipal de Meio Ambiente, voltado para a preservação de recursos naturais.

Ações estratégicas:

▶ Problema:

Sintomas/descritores do problema:

* Ausência de Política Municipal de Meio Ambiente

Causas do Problema:

- * Degradação ambiental promovido por extrativistas tanto do setor agrícola quanto setor urbano e da atividade pesqueira.
- * Antropismos dos moradores pelos centros urbanos.

OCUPAÇÃO DO SOLO

PROPOSTAS

REALIDADE MUNICIPAL

POLITICA DE DESENVOLVIMENTO	
Linha Estratégica:	Eixo Temático:
► Objetivo: Diretrizes: *Assegurar a ZEIS – Zonas de Interesses Sociais –	
existentes a não utilizadas e coloca-las em Plano Especifico a ser ofertado nas disposições transitórias. *Garantir ao beneficiário de lote urbano, área de 450 m² (15X30), sem possibilidade de desdobro futuro, e tendo que ser transmitido sempre inteiro, tanto no processo sucessório quanto a titulo oneroso. *Garantir infraestrutura necessária a toda integralizada como área urbana. *Todo vazio urbano, alcançado pela infraestrutura dentro da área regularizada, deverá ter o prazo de 02 (dois) anos	➤ Problema: Sintomas/descritores do problema: * Crescimento urbano em área de conflito
para ser construída, seja aplicado imposto progressivo visando impedir o armazenamento de lotes urbanos para futura especulação imobiliária. *Assegurar ao cidadão inscrito como necessitado de lote urbano, os lotes ou áreas na discriminatória não foram habilitados a nenhum interessado, constituindo portanto em área do Estado, que pode ser doada ao Município, para que este promova ação social de assentamento urbano planejado. *Município assegure transferir as glebas já concedidas como áreas urbanas, na discriminatória do INTERPA, como áreas circunscritas dentro do perímetro urbano e portanto possíveis de serem atingidas por benefícios e impostos urbanos. Ações estratégicas:	1 -

POLITICA DE DESENVOLVIMENTO ...

Linha Estratégica:	Eixo Temático:
► Objetivo: Diretrizes:	► Problema: Sintomas/descritores do problema:
*Assegurar áreas, lotes urbanizados para remanejamento das populações ocupantes de A.P.P (Área de Preservação Permanente) possibilitando maior dignidade do cidadão, bem como a recuperação da área ambiental degradada.	* Ocupação Irregular de Área de Proteção Ambiental.
*Prever conjunto habitacional de casa populares, objetivando como o público alvo, os ocupantes de áreas de APP (Área de Proteção Permanente) Ações estratégicas:	Causas do Problema: * Ocupação imobiliária irregular provocada por grileiros urbanos. * Medo de ocupar área mais nobre e ser desalojado por força de lei * Facilidade de aceso ao trabalho da pesca.
Linha Estratégica:	Eixo Temático:
➤ Objetivo: Diretrizes: *assegurar áreas, lotes urbanizados para remanejamento das populações ocupantes de APP (Área de Proteção Permanente) possibilitando a moradia digna do cidadão, bem como a recuperação da área ambiental degradação.	 ▶ Problema: Sintomas/descritores do problema: * Crescimento desordenado do Município. Causas do Problema: * problemas fundiários que se arrastam há 25 anos e a extinção da AGRISAL.
*Prever conjunto habitacional de casas populares, objetivando como público alvo, os ocupantes de áreas de APP (Área de Proteção Permanente) dando chance a cidadania e ao Meio Ambiente saudável. Ações estratégicas:	* Ausência de política urbana municipal ou Estadual nas áreas ocupadas. * Ausência de órgão especifico municipal que cuide da expansão urbana, ocupação e uso do solo, da oferta de moradia urbana e demais problemas decorrentes do setor.

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICIPIO DE SALINÓPOLIS - PDSAL SAÚDE

POLITICA DE DESEVOLVOMENTO ...

Linha Estratégica: Eixo Temático: **▶** Objetivo: **Diretrizes:** •Encaminhamento do organograma da SEMUSS pelo ► Problema: Sintomas/descritores do problema: Poder Executivo para analise aprovação em caráter de urgência pela Câmara Municipal. • Departamentos e divisões da SEMUSS sem • Homologação pelo Sr. Prefeito. funcionar. •Nomeação de Diretores de Departamentos, Chefes de Setores e Coordenadores de Programas. • Disponibilizar recursos do Governo Municipal para custear cursos ■ Construção da sede própria de SEMUSS ■Funcionamentos dos setores da SEMUSS, conforme seu organograma de forma eficaz e eficiente. ■Melhor Organização e funcionalidade da Rede Municipal de Saúde ■Espaços para organizações de setores indispensáveis para Causas do Problema: assumirmos a Plena do Sistema Municipal. • Falta de aprovação do organograma da SEMUSS Espaço adequado para funcionamento do Conselho pela Câmara Municipal para seu funcionamento Municipal de Saúde. efetivo. Espaço para o funcionamento adequado do Departamento de Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária, Endemias, e Vigilância Epidemiológica) Espaço adequado para o funcionamento do setor de ■Falta de recursos municipais apesar de haver marcação de consultas especializadas e internações vontade política. hospitalares. Ações estratégicas: Linha Estratégica Eixo Temático: ► Problema: Sintomas/descritores do problema: •Dificuldades de treinamentos e reciclagens periódicas especificas conformes programas implantados, fora do Município. Causas do Problema: **▶** Objetivo: •Números significativos de profissionais, tornando **Diretrizes:** se difícil, tornando-se difícil o deslocamento para •Implantação a longo prazo de um núcleo municipal de outros municípios. capacitação permanente. •Numero de vagas em treinamentos em Capanema • Profissionais seriam capacitados em nível local, ou Belém, em número reduzido. facilitando o ajuste em Instituições diferentes. •O repasse por profissional treinado, nem atinge o • Profissionais receberiam treinamentos específicos por beneficio esperado. profissionais capacitados, sensibilizando todos, quanto o • Vinculo empregatício de profissionais. atendimento humanizado. principalmente de médicos, enfermeiros e Ações estratégicas: odontológicos em mais de uma instituição. • Falta de cursos especializados aos profissionais de Saúde do município, dificultando um bom atendimento a população, acarretando inclusive uma assistência insatisfatória no campo da

PROPOSTAS

REALIDADE MUNICIPAL

humanização.

POLITICA DE DESEVOLVOMENTO	
Linha Estratégica:	Eixo Temático:

► Objetivo:

Diretrizes:

- •Incentivar o Hospital Público e Privado quanto a contratação de especialistas conforme o perfil epidemiológico da população.
- Implantação de um centro de especialização Municipal Público, através de consórcios em parcerias com as três esferas do governo.
- Garantir o usuário do SUS atendimento de qualidade, resolutivo em tempo hábil, em nível local.

Ações estratégicas:

▶ Problema:

Sintomas/descritores do problema:

• Demanda reprimida às consultas especializadas.

Causas do Problema:

- Falta de um número suficiente de médicos especialistas nas varias áreas de saúde, de média complexidade.
- Alto custo de equipamentos, manutenção e de especialistas.
- Falta de Investimentos quanto a aquisição desses equipamentos por parte da Esfera Estadual e Federal.

Linha Estratégica

▶ Objetivo:

Diretrizes:

• Implantação à longo prazo de um laboratório público municipal de analise clinica no sentido de atender a população reprimida do município (até 2012) **Ações estratégicas:**

Eixo Temático: ▶ Problema:

Sintomas/descritores do problema:

•Demanda reprimida significativa em relação aos exames de analises clinicas.

Causas do Problema:

- •Numero de laboratórios de analises clinica existente no município, insuficientes para atender a população local.
- •Os laboratórios existentes: um publico e um privado contratado pelo SUS, não só atendem a população salinopolitana com os municípios vizinhos.

SEGURANÇA PÚBLICA

PROPOSTAS

POLITICA DE DESENVOLVIMENTO	
Linha Estratégica:	Eixo Temático:
► Objetivo: Diretrizes: *Transformar a Delegacia de Salinópolis em Seccional de Policia, criando SubDelegacias em localidades Rurais distantes, inclusive co m ZEPOL. Ações estratégicas:	➤ Problema: Sintomas/descritores do problema: * Dificuldade de mobilização da Delegacia de Salinópolis para atendermos as localidades rurais. * Proliferação de gangues em diversos Bairros Urbanos e Áreas Rurais Causas do Problema: * Inexistência de descentralização do aparelho policial (Delegacia)
Linha Estratégica	Eixo Temático:
 ▶ Objetivo: Diretrizes: *Criação da DCC/M (Delegacia de Mulher), com lotação funcionais de : Delegada, Escrivão, Psicólogo, Sociólogo e Veículos. Ações estratégicas: 	➤ Problema: Sintomas/descritores do problema: *Agressões a mulheres Causas do Problema: * Inexistência de uma Delegacia especializada.
Linha Estratégica	Eixo Temático:
➤ Objetivo: Diretrizes: *Lotar na Delegacia de Salinópolis, equipe de expediente: Escrivão, Chefe de Operações. Ações estratégicas:	➤ Problema: Sintomas/descritores do problema: *Demora no atendimento à Comunidade na Delegacia Causas do Problema: * Efetivo não condizente com as necessidades
Linha Estratégica	Eixo Temático:
 ▶ Objetivo: Diretrizes: *Lotar na Delegacia de Salinópolis, equipe de expediente: Escrivão, Chefe de Operações. Ações estratégicas: 	➤ Problema: Sintomas/descritores do problema: *Menor Infrator perambulando pelas ruas Causas do Problema: * Inexistência de uma Delegacia especializada no trato com os adolescentes infrator, com lotação de Delegado, Escrivão, Investigador e Veículos.

DO MUNICIPIO DE SALINÓPOLIS - PDSAL

SISTEMA VIÁRIO

PROPOSTAS

POLITICA DE DESENVOLVIMENTO		
Linha Estratégica:	Eixo Temático:	
▶ Objetivo: Diretrizes: *Solicitar ao Executivo Municipal a municipalização do trânsito com a criação de todas as estruturas necessárias, e apresentação de um plano de trânsito para alta temporada. *Promover convênios com Estado visando adequar a sinalização e emplacamento de todos os logradouros municipais.	 ▶ Problema: Sintomas/descritores do problema: * Dificuldade de fluição de trânsito, em alta temporada, pelo despreparo da organização do trânsito municipal para essas ocasiões. Causas do Problema: * Estreitamento de vias com mãos duplas, agravado pela possibilidade de estacionamento. * Ausência de sinalização ostensivas e educativas visando adequar a situação. * Falta de municipalização do transito, com efetiva presença de fiscais para educar, fiscalizar e orientar 	
Ações estratégicas: Linha Estratégica	motoristas. Eixo Temático:	
➤ Objetivo: Diretrizes: *Solicitar ao poder público municipal estudo no sentido de traçar diretrizes que venha atender o bom funcionamento de todo o transporte urbano. *Abrir concessão para outra empresa explorarem outras linhas alternativas. *Construir paradas obrigatórias para ônibus que venha atender o usuário. Ações estratégicas:	➤ Problema: Sintomas/descritores do problema: *Transporte Urbano deficiente por falta de organização no transito municipal e poucas empresas que exploram o trânsito urbano. Causas do Problema: * A grande procura pelo transporte urbano em alta temporada. * Inexistência de paradas de ônibus, identificadas obrigatoriamente e com segurança para os usuários. * Falta de roteiros pré determinados para serem adotados pela empresa.	

POLITICA DE DESENVOLVIMENTO	
Linha Estratégica:	Eixo Temático:

▶ Objetivo: ► Problema: **Diretrizes:** Sintomas/descritores do problema: *Solicitar do Executivo Municipal que determine a *Dificuldade de identificação de ruas. Secretaria da área estudo no sentido de identificar todas as travessas, avenidas e outros logradouros ruas, travessas, avenidas etc. com placas visíveis, para o públicos. Causas do Problema: bem estar dos nativos e turistas que visitam a cidade. * Sérios transtornos aos moradores nativos e *Convênio ou parceria com o comércio local visando a aos turistas que procuram Salinópolis no período de alta temporada. confecção de placas indicativas para cidade toda. Linha Estratégica Eixo Temático: ► Problema: Sintomas/descritores do problema: **▶** Objetivo: **Diretrizes:** *Acidentes de trânsito com alta frequência. *Solicitar ao poder público municipal estudo no Causas do Problema: sentido de traçar diretrizes que venha atender o bom * Inexistência de sinalização de trânsito de um funcionamento de todo o transporte urbano. modo geral, falta de semáforos, placas de *Abrir concessão para outra empresa explorarem outras sinalização e pintura asfaltica para alta temporada. linhas alternativas. * Muitas vias públicas com inexistência de *Construir paradas obrigatórias para ônibus que venha acostamento para pedestres. atender o usuário. * Acostamento ocupados por lojas, supermercados Ações estratégicas: e outros para uso próprio. Linha Estratégica Eixo Temático: **▶** Objetivo: ► Problema: **Diretrizes:** Sintomas/descritores do problema:

*Solicitar ao Poder Executivo Municipal através da

Secretaria Municipal de Transportes uma linha especifica de ônibus urbano para atender os moradores do Farol Velho.

Ações estratégicas:

*Falta de linha de transporte urbano específico para o Bairro de Farol Velho.

Causas do Problema:

* Elevado número de usuários do referido Bairro que precisam de transporte urbano.

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICIPIO DE SALINÓPOLIS - PDSAL

OFICINAS DE PROPOSTAS DA LEITURA COMUNITÁRIA

Atalaia	Associação do Surf	Lixo	Meio Ambiente	Coleta de lixo urbano com hora pré estal
---------	--------------------	------	---------------	--

Atalaia	Associação do Surf	Lixo	Meio Ambiente	Limpeza permanente dos lixos de marés
		Saneamento		
Atalaia	Manoel	basico	Saneamento	Esgoto primário
Atalaia	Manoel	Água	Saneamento	Água potável e canalizada
<u> </u>			Esporte e	
Atalaia	Maurilena Rodrigues	Praça	Lazer	Praças e quadras polivalentes
l			Cultura e	
Atalaia	Manoel	Cultura	Lazer	Centro de conven ções
Atalaia	Comunitária	Ensino Básico	Educação	Salas de aulas para o ensino básico 1ª à
Atalaia	Barraca jacarezinho	Feira livre	Comércio	Feira livre para ilha do Atalaia
Atalaia	Barraca jacarezinho	Segurança	Segurança	Melhor aproximação do aparato policial o
Atalaia	Comunitária	Transp. Urbano	Infra Estrutura	Opção de acesso a praia do Atalaia atra
Atalaia	Comunitária	Transp. Urbano	Infra Estrutura	Duplicação da via de acesso a praia do
Atalaia	Comunitária	Transp. Urbano	Transporte	Percurso permanente pré estabelecido p
Atalaia	Comunitária	Drenagem	Infra Estrutura	Drenagem e pavimentação das ruas do
Atalaia	Comunitária	Transp. Escolar	Educação	Melhor segurança para o alunado no tra
Atalaia	Comunitária	Transp. Escolar	Educação	Exclusividade para o alunado no transpo
Atalaia	Núcleo e Cidadania	Meio ambiente	Meio Ambiente	Suspender a especulação imobiliaria de
Atalaia	Núcleo e Cidadania	Meio ambiente	Meio Ambiente	Determinar alhinamento para construção
Atalaia	Núcleo e Cidadania	N pertinente	Comércio	Incentivar investimento na area de farma
I				Maior esforço do poder municipal e esta
Atalaia	Núcleo e Cidadania	Legislativo	Comércio	comerciais
Atalaia	Núcleo e Cidadania	Meio ambiente	Meio Ambiente	Evitar trafego de ônibus e carro na praia
Atalaia	Núcleo e Cidadania	Legislativo	Legislativo	Lei Municipal que proiba a armação de t
Atalaia	Núcleo e Cidadania	Legislativo	Meio Ambiente	Limitar números de umbrelones por barr
Atalaia	Núcleo e Cidadania	Urbanização	Urbanização	Criar plano de númeração e denominaç
Atalaia	Núcleo e Cidadania	Urbanização	Urbanização	Criar lei que obrigue os proprietários de
Atalaia	Núcleo e Cidadania	Urbanização	Urbanização	Exigir nas aprovaçoes de projetos de los
Atalaia	Núcleo e Cidadania	Urbanização	Urbanização	Criar Lei que obrigue a manutenção dos
Atalaia	Núcleo e Cidadania	Moradia	Habitação	Programa habitacional de baixa renda
Atalaia	Ass. Dos Barraqueiros	Orla	Infra Estrutura	Construção da orla do Atalaia
Atalaia	Ass. Dos Barraqueiros	Iluminação	Infra Estrutura	Iluminação pública nas áreas das barra
Atalaia	Núcleo e Cidadania	Lixo	Meio Ambiente	Criar sistema de coleta de degetos urba

Bandeira				
Branca	Comunitária	Iluminação	Infra Estrutura	Eletrificação Rural
Bandeira				
Branca	Comunitária	Asfalto	Infra Estrutura	Melhoramento dos ramais públicos
Bandeira				
Branca	Comunitária	Agricutura	Agricultura	incentivo na agricultura e preparo das area
Bandeira				
Branca	Comunitária	Agricutura	Transporte	Transporte para levar os produtos a feira d

Bandeira				
Branca	Comunitária	Feira livre	Comércio	Criar a feira do produtor na cidade
Bandeira				
Branca	Comunitária	Saúde	Saúde	Melhorar o atendimento médico na vila
Bandeira				
Branca	Comunitária	Saúde	Educação	Escola de Ensino Fundamental de 1ª a 8ª
Bandeira				
Branca	Comunitária	Água	Infra Estrutura	Água encanada potável
Bandeira			Cultura e	
Branca	Comunitária	Praça	Lazer	Praça e campo de futebol
Bandeira				1
Branca	Comunitária	Meio ambiente	Meio Ambiente	Estudo socioambiental para área de mang
Bandeira				1
Branca	Comunitária	Agricutura	Agricultura	Casa da farinha comunitária
Bandeira				
Branca	Comunitária	Transp. Escolar	Educação	Melhoramento do transporte escolar
Bandeira				
Branca	Comunitária	Agricutura	Agricultura	Criação do Horto municipal
Bandeira			<u>'</u>	
Branca	Comunitária	Telefone	Infra Estrutura	telefone Público
Bandeira			'	
Branca	Comunitária	Agricutura	Agricultura	Criação do campo de grãos

		Saneamento		
Bom Jesus	Comunitária	basico	Infra Estrutura	Aterro sanitário
Bom Jesus	Comunitária	Asfalto	Infra Estrutura	Asfaltamento e saneamento básico
Bom Jesus	Comunitária	Meio ambiente	Meio Ambiente	Criação de uma área ambiental - Bosque
Bom Jesus	Comunitária	Lixo	Infra Estrutura	Transposição do lixão para uma área mais
Bom Jesus	Comunitária	Transp. Urbano	Transporte	Melhoramento do transporte urbano com
Bom Jesus	Comunitária	Transp. Escolar	Educação	Melhoria do transporte escolar
Bom Jesus	Comunitária	Transp Urbano	Transporte	Criação de uma faixa oficial para ônibus
Bom Jesus	Comunitária	Transp. Urbano	Transporte	Incentivar mais linhas de transporte urbai

Dom Joseph	Comprisión	Franco IIIIbara	1 Transments	Cinclinação dos rues
Bom Jesus		Transp. Urbano	Transporte	Sinalização das ruas
Bom Jesus	- 1	Legislativo	Transporte	Denominação das ruas
Bom Jesus		Legislativo	Legislativo	Formalizar a união dos bairros Bom Jesus
Bom Jesus		Asfalto	Infra Estrutura	Construção de vias de passeio público na
Bom Jesus	Comunitária S	Segurança	Segurança	Humanização da policia civil e militar, mai
Bom Jesus		Segurança	Segurança	Melhoramento das rondas policiais
Bom Jesus	Comunitária S	Segurança	Segurança	Implantação de uma sub delegacia
Bom Jesus		Segurança	Segurança	Implantação da Delegacia da Mulher
Bom Jesus	Comunitária N	N pertinente	Segurança	Programa de segurança pública nas escol
Bom Jesus	Comunitária N	N pertinente	Segurança	Implantação de agentes de segurança esc
Bom Jesus	Comunitária S	Segurança	Segurança	Implantação de uma delegacia de assistêr
Bom Jesus	Comunitária F	Feira livre	Infra Estrutura	área de feira livre
Bom Jesus	Comunitária N	Mercado	Infra Estrutura	Mini mercado próximo ao braço do rio
Bom Jesus	Comunitária F	Feira livre	Comércio	Implantação da Farmacia Popular
Bom Jesus	Comunitária Ir	Industria	Industria	Fortalecimento do setor industrial
Bom Jesus	Comunitária M	Moradia	Habitação	Programa de Habitação popular para famí
Bom Jesus	Comunitária E	Esc. Profission.	Turismo	Capacitação para melhorar atendimento n
Bom Jesus	Comunitária E	Esc. Profission.	Turismo	curso profissionalizante para guia de turisr
Bom Jesus	Comunitária P	Patrim. Histórico	Turismo	Proteger o patrimônio histórico municipal
Bom Jesus	Comunitária C	Comercio	Comércio	Politica de preço para abastecimento do p
			Cultura e	
Bom Jesus		Cultura	Lazer	Construção de áreas especiais de cultura
Bom Jesus	Ana Conceição S	Saúde	Saúde	Melhoramento no atendimento hospitalar
Bom Jesus	Maria Lindonor N	N pertinente	Educação	Mais prestatividades dos professores
Bom Jesus	Comunitária C	Crecxhe	Educação	Implantação de creches
Bom Jesus	Comunitária E	Ensino Básico	Educação	Implantação de mais uma escola de ensin
Bom Jesus	Comunitária E	Ensino Básico	Educação	Implantação de uma escola de ensino fun
Bom Jesus		Universidade	Educação	Universidade com professores capacitado
	C	Conflito		
Bom Jesus	Comunitária fu	fundiário	Fundiário	Legalização das terras do Agrisal

Enseada	Comunitária	Telefone	Infra Estrutura	telefone Público
Enseada	Comunitária	Água	Infra Estrutura	àgua encanada
Enseada	Comunitária	Saúde	Saúde Posto Médico e Odontológico	
Enseada	Comunitária	Computador	Educação	Computador na escola
Enseada	Comunitária	Praça	Infra Estrutura	Praça com área de lazer
Enseada	Comunitária	N pertinente	Educação	Ampliações das escolas
Enseada	Comunitária	Asfalto	Infra Estrutura	Pavimentação da estrada da Enseada
Enseada	Comunitária	Esc. Profission.	Educação	Curso profissionalizante para mães

Pindorama	Raimundo Borges	Iluminação	Infra Estrutura	Ampliação da iluminação Publica
Pindorama	Raimundo Borges	Asfalto	Infra Estrutura	Ampliação do serviço de asfalto
Pindorama	Adriana Neves	N pertinente	Saúde	Ambulancia disponivel para a Comunidad

Pindorama	Adriana Neves	Lixo	Infra Estrutura	Coleta de lixo permanete programada
Pindorama	Adriana Neves	Segurança	Segurança	Melhor serviço de segurança/Humanizaç
Pindorama	Claudio Costa	Ponte	Infra Estrutura	Construção de uma ponte no porto
Pindorama	Jozimar	Computador	Educação	Computador na escola
Pindorama	Comunitária	Creche	Educação	Construção de creches
Pindorama	Euladio	N pertinente	Educação	Programas educativos voltados para me
Pindorama	Comunitária	Água	Infra Estrutura	Melhorar o sistema de abastecimento de
Pindorama	Haroldo Costa	Mercado	Infra Estrutura	Construção de praças com área de lazer
Pindorama	Maria Raimunda	Mercado	Infra Estrutura	Construção de um mercado e área para
Pindorama	Comunitária	terminal rodoviário	Infra Estrutura	Construção do terminal rodoviário
Pindorama	Comunitária	ciclovia	Infra Estrutura	Pista pra ciclista na PA 124
Pindorama	Luiz Dias	Universidade	Educação	Universidade para Salinópolis
Pindorama	Luiz Soares	duplicação de pista	Infra Estrutura	Duplicação da Pista no trecho do Alto Pir
Pindorama	Adriana Neves	Esc. Profission.	Educação	Escola Profissionalizante
Pindorama	Comunitária	2 grau	Educação	Criação do 2º Grau no Pindorama
Pindorama	Comunitária	Transp. Escolar	Educação	Melhoria do transporte escolar
Pindorama	Comunitária	Laboratório	Saúde	Implatação do Laboratório Muncipal
Pindorama	Comunitária	Transp. Urbano	Infra Estrutura	Melhoria do transporte coletivo
Pindorama	Maria Santa Brigida	Cemitério	Infra Estrutura	Construção do Cemitério
Pindorama	Comunitária	Moradia	Habitação	Programa de moradia para pessoa de ba
Pindorama	Comunitária	Radio comunitária	Comunicação	Rádio Comunitária
Pindorama	Pres. da Comunidade	Passarela	Infra Estrutura	Construção de passarelas em frente as
Pindorama	Comunitária	Aeroporto	Infra Estrutura	Construção de areoporto compativeis co

Ponte	Marzolina	Iluminação	Infra Estrutura	Ampliação da iluminação Publica e
Ponte	José Luiz Braga	Água	Infra Estrutura	Distribuição de água potável
Ponte	Ana Barros	Duplicação de pista	Infra Estrutura	Duplicação da pista de acesso ao
Ponte	Luciana Pereira	Passarela	Infra Estrutura	Construção de uma passarela para
Ponte	Jose Ribamar	ciclovia	Infra Estrutura	Ciclovia do trevo ao Atalaia
Ponte	Ney Damasceno	Acostamento	Infra Estrutura	Definição do acostamento da estra

Ponte	Comunitária	Cemitério	Infra Estrutura	Constução do Cimiterio para Salir
Ponte	Benedito da Silva	Sinalização do transito	Infra Estrutura	Construção de lombadas e sinaliz
Ponte	Comunitária	Conflito fundiário	Fundiário	Regularização dos lotes das propi
Ponte	Armando	Praça	Infra Estrutura	Construção de uma praça com áre
Ponte	Candido Pereira	Crecxhe	Educação	Construção de uma creche
Ponte	Benedita Feitosa	Unidade hospitalar	Saúde	Implantação de uma unidade hosp
Ponte	Comunitária	Regularização dos bairros	Infra Estrutura	Regularização do Bairro do Ponte Salinas
Ponte	Shirlei do Socorro	Ensino Básico	Educação	Ampliação do ensino básico 1ª a 8
Ponte	Comunitária	Universidade	Educação	Universidade para Salinópolis
Ponte	Comunitária	Esc. Profission.	Educação	Escola Profissionalizante
Ponte	Maria Ermita	Asfalto	Infra Estrutura	asfaltamento das ruas dos bairros
Ponte	Maria Ermita	Drenagem	Infra Estrutura	Drenagem de água fluvial
Ponte	Carlos Alberto	Lixo	Infra Estrutura	Coleta de lixo programada e selet
Ponte	Comunitária	N pertinente	Comércio	Incentivo no investimento na área
Ponte	Comunitária	N pertinente	Comércio	Programa Farmácia do Povo
Ponte	Comunitária	Canmara frigorífica	Infra Estrutura	Construção de Câmara figrorifica
Ponte	Benedito Augusto	Mercado	Infra Estrutura	Construção do Mercado Municipa
Ponte	Maria Celina	Feira livre	Infra Estrutura	Construção de uma feira livre
Ponte	Comunitária	Delegacia	Segurança	Construção de uma mini delegacia
Ponte	Comunitária	Programa p/ jovem	Educação	Programa ocupacional para joven
Ponte	José Luiz Braga	Transp. Urbano	Infra Estrutura	Melhoria do transporte urbano
Ponte	Comunitária	Porto	Infra Estrutura	Construção de um porto

Porto Grande	Comunitária	Esc. Profission.	Educação	Curso profissionalizantes para jovens e	
Porto Grande	Comunitária	Segurança	Segurança	Casa de recuperação para menores infra	
		Saneamento			
Porto Grande	Comunitária	basico	Infra Estrutura	Sistema de drenagem das águas fluviais	
Porto Grande	Comunitária	Saúde	Saúde	Criação do PSF para o Bairro do Porto (
Porto Grande	Comunitária	Laboratório	Saúde	Criação do Laboratório Municipal para a	
Porto Grande	Comunitária	Crecxhe	Educação	Construção de creches	
Porto Grande	Comunitária	Saneamento basico	Meio Ambiente	Aterramento de toda área alagada	
Porto Grande	Comunitária	Segurança	Segurança	Patrulhamento constante para o bairro d	
Porto Grande	Comunitária	Iluminação	Infra Estrutura	Melhoramento da Iluminação pública	

Prainha	Vice-pres. CISJU	Mangue	Meio Ambiente	Saneamento Básico para áreas de manç
Prainha	Vice-pres. CISJU	Drenagem	Meio Ambiente	Conclusão do canal que começa no Tia
		Unidade		
Prainha	Comunitária	hospitalar	Saúde	Ampliação do serviço de saúde com hur
		Saneamento		
Prainha	Comunitária	basico	Saneamento	Saneamento Básico para todos os Bairro

Prainha	Comunitária	Mangue	Infra Estrutura	Cosntrução de estiva para os habitantes removida
Prainha	Comunitária	Moradia	Habitação	Habitação de baixa renda para comunida
Prainha	Comunitária	N pertinente	Educação	Melhor qualidade do ensino
Prainha	Comunitária	Esc. Profission.	Educação	Escola Profissionalizante no Bairro volta
Prainha	Comunitária	Lixo	Infra Estrutura	Coleta de lixo programada em horários p
Prainha	Comunitária	Praça	Infra Estrutura	Construção de uma praça com área de la
Prainha	Comunitária	Praça	Infra Estrutura	Reurbanização de uma praça abandona
Prainha	Comunitária	Arrimo	Infra Estrutura	Restaurar o cas de arrimo
Prainha	Comunitária	Rampa	Infra Estrutura	Recuperar a rampa de acesso a praia
Prainha	Comunitária	Asfalto	Infra Estrutura	Asfaltamento das ruas dos bairros

	ACESA - Ass.			
Salinópolis	Comercial	N pertinente	Educação	Melhoria das condições de ensino funda
	ACESA - Ass.			
Salinópolis	Comercial	Universidade	Educação	Implantação das Faculdades UEPA e UF
	ACESA - Ass.			
Salinópolis	Comercial	Esc. Profission.	Educação	Implantação do centro integrado de educ
	ACESA - Ass.			
Salinópolis	Comercial	Turismo	Educação	Programas para campanhas e conscient

	ACESA - Ass.		1	
Salinópolis	Comercial	Comercio	Educação	Promoção do artesanato inclusive com o
•	ACESA - Ass.			
Salinópolis	Comercial	Cultura	Educação	Incentivo aos grupos folcloricos para inc
-	ACESA - Ass.	Saneamento		
Salinópolis	Comercial	basico	Saneamento	incrementar rede de esgoto consrtuindo
	ACESA - Ass.			
Salinópolis	Comercial	Meio ambiente	Saneamento	Viabilizar projetos especiais para praias
	ACESA - Ass.			
Salinópolis	Comercial	Lixo	Saneamento	lixo - montar a usina de reclicagem e cor
	ACESA - Ass.			
Salinópolis	Comercial	Aeroporto	Infra Estrutura	Reatização do aeroporto
	ACESA - Ass.			
Salinópolis	Comercial	Orla	Infra Estrutura	Construção da orla do Atalaia
	ACESA - Ass.			
Salinópolis	Comercial	Orla	Infra Estrutura	Construção da Orla do Porto Grande
	ACESA - Ass.			
Salinópolis	Comercial	N pertinente	Infra Estrutura	Banco 24 horas
1	ACESA - Ass.			
Salinópolis	Comercial	Asfalto	Infra Estrutura	Asfalto no destacado e no farol Velho
1	ACESA - Ass.			
Salinópolis	Comercial	Arrimo	Infra Estrutura	Cais de Arrimo em frente a cidade - Hote
1	ACESA - Ass.			
Salinópolis	Comercial	Segurança	Segurança	Reequipar e educar a policia militar para
1	ACESA - Ass.			
Salinópolis	Comercial	Segurança	Segurança	Reequipar e educar a policia militar para
	ACESA - Ass.			
Salinópolis	Comercial	Segurança	Segurança	Criação de unidade de policia tecnica e
l	ACESA - Ass.			
Salinópolis	Comercial	Segurança	Segurança	Aumentar o quadro de policia militar no
<u> </u>	ACESA - Ass.	=	_	
Salinópolis	Comercial	Segurança	Segurança	Criação de unidade destrital nos bairros
	ACESA - Ass.			
Salinópolis	Comercial	Legislativo	Legislativo	Criar lei municipal de incetivos para gra
	ACESA - Ass.			
Salinópolis	Comercial	Legislativo	Legislativo	criar lei municipal sobre divisas de mere
	ACESA - Ass.			Criar a Secretaria Municipal de produçã
Salinópolis	Comercial	Agricutura	Legislativo	comércio

Santa Rosa	Comunitária	Praça	Infra Estrutura	Praça com quadra polivalente	
Santa Rosa	Comunitária	Porto	Infra Estrutura	Trapiche no porto de canudo	
Santa Rosa	Comunitária	Asfalto	Infra Estrutura	Asfaltamento da estrada de acesso	
Santa Rosa	Comunitária	Água	Infra Estrutura	Abastecimento de água potável	
Santa Rosa	Comunitária	N pertinente	Saúde	Ambulância para atender quatro comunida	
Santa Rosa	Comunitária	Meio ambiente	Meio Ambiente	Uma área de preservação ambiental	
Santa Rosa	Comunitária	N pertinente	Educação	Clube de Mães equipados com instrument	
Santa Rosa	Comunitária	Computador	Educação	Computador na escola	

Santa Rosa	Comunitária	Transp. Urbano	Transporte	Melhoria do transporte urbano
Santa Rosa	Comunitária	Segurança	Segurança	Melhor segurança
Santa Rosa	Comunitária	Agricutura	Agricultura	Mais prioridade para agricultura
Santa Rosa	Comunitária	Telefone	Infra Estrutura	telefone Público
Santa Rosa	Comunitária	Cultura	Educação Cursos de aprimoramentos para jov	
		·		
São Bento	José Silva Cruz	Iluminação	Infra Estrutura	Ampliação da energia elétrica na vila
São Bento	Mateus Sarmento	Iluminação	Infra Estrutura	Ampliação da rede telefônica

a elétrica na vila elefônica ente ses clinicas a o Joacaia	
ente ses clinicas	
es clinicas	
a o Joacaia	
azer	
apoio ao esporte e	
sporte escolar	
aia	
Bento	
oçados	
ficiente	
ante voltada para p	
Iluminação Publica Implantação de telefone	
e telefone para Águ	

Sede Rotary				
Club	Domingos Alves	Saúde	Saúde	Criar mais postos médicos no Bairro Atlá
Sede Rotary				
Club	Naraney	Saúde	Saúde	Mais profissionais de saúde habilitados
Sede Rotary				
Club	Elisangela	Laboratório	Saúde	Laboratório de analises clinicas para o E
Sede Rotary				
Club	José Elias	PSF	Saúde	Posto de Saúde e Farmácia Popular par
Sede Rotary				
Club	Comunitária	Lixo	Infra Estrutura	Coleta de lixo com dia e hora pré determ
Sede Rotary				
Club	Comunitária	Meio ambiente	Meio Ambiente	Orientação por parte do poder público p
Sede Rotary	Comunitária	Lixo	Meio Ambiente	Maior controle de lixo nos manguezais
	·	-		

Club	1	1	1	T T
Sede Rotary	+			+
Club	Comunitária	Asfalto	Infra Estrutura	Asfalto e esgoto primário para os Bairros
Sede Rotary	Oomaniana	riorano	Illia Ediatara	Humanização dos aparatos policiais nas
Club	Comunitária	Segurança	Segurança	Brasilia
Sede Rotary	Oomaniana	Saneamento	Oogarança	Diasilia
Club	Comunitária	basico	Infra Estrutura	Drenagem do bairro bairro das Pedrinha
Sede Rotary	Oomanicana	Duoise	IIIII LOU LILE.	Dionagoni do banto banto dale i ganto
Club	Comunitária	Transito	Infra Estrutura	Melhoria na sinalização do trânsito
Sede Rotary			1	,
Club	Comunitária	Iluminação	Infra Estrutura	Expansão da iluminação pública no bair
Sede Rotary				
Club	Comunitária	Asfalto	Infra Estrutura	Melhoria nas ruas do Caranãzinho
Sede Rotary				
Club	Maria da Conceição	Mangue	Meio Ambiente	Remanejamento dos moradores que hal
Sede Rotary				
Club	Comunitária	Mangue	Meio Ambiente	Que seja garantido no Plano Diretor a pr
Sede Rotary				
Club	Comunitária	Moradia	Habitação	Programa Habitacional para toda área d
Sede Rotary				
Club	Comunitária	Transp. Urbano	Transporte	Ampliação do Transporte Urbano em Sa
Sede Rotary	T		<u> </u>	
Club	Comunitária	Cemitério	Infra Estrutura	Construção do novo cemitério
Sede Rotary	T		Τ	
Club	Comunitária	Passarela	Infra Estrutura	Construção de passarelas e acostament
Sede Rotary			'	
Club	Comunitária	Turismo	Turismo	Elaboração de programa de turismo con
Sede Rotary		,		
Club	Comunitária	Esc. Profission.	Educação	Escola Profissionalizante
Sede Rotary		_	Cultura e	
Club	Comunitária	Praça	Lazer	Praça de esporte com quadra polivalente
Sede Rotary	,			The state of the section of the sect
Club	Elisangela	Universidade	Educação	Campo Universitário e Escola de ensino
Sede Rotary	a managada	O	- 1	The Later with the News Dresilie
Club	Comunitária	Computador	Educação	Ensino de Informática Nova Brasilia
Sede Rotary	Q is 6 si q	Olumo	Cultura e	Out to sultanel a artistica a música
Club	Comunitária	Cultura	Lazer	Centro cultural e artistico e música
Sede Rotary	Oitário	Faire livre	Infra Catrutura	Fried was Bairras
Club	Comunitária	Feira livre	Infra Estrutura	Feiras nos Bairros
Sede Rotary Club	Comunitária	Mercado	Infra Estrutura	Mercado municipal nos Bairro do Atlanti
Sede Rotary	Comunitaria	Wercauc	IIIII Estrutura	Mercado municipal nos panto do Adama
Club	Comunitária	Biblioteca	Educação	Biblioteca pública
Sede Rotary	Comunitaria	DIDIIULECA	Euucação	Biblioteca publica
Club	Barreto	Urbanização	Meio Ambiente	Que seja garantido no Plano Diretor o
Sede Rotary	Dallelo	Ulballização	MIGIO VILIDIOLIS	Que seja garantido no mano birotor o 2
Club	Comunitária	Legislativo	Legislativo	Criação de imposto progressivo para os
Club	Comunicana	Legisiativo	Legislativo	Chação de imposto progressivo para os